



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 a 18 de dezembro de 2010 * nº 1248 * Pág. 001/30

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.995, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

INSTITUI O FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – FUNDERM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM, de natureza financeira, vinculado e administrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º O Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município – FUNDERM tem como escopo prestar apoio financeiro em caráter supletivo ao custeio e investimentos da Procuradoria Geral do Município, devendo ser utilizado para atender as finalidades públicas abaixo discriminadas:

- I – ampliação, reforma e restauração de suas instalações;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia, gestão e informatização, através da aquisição, cessão e locação de equipamentos, programas e softwares;
- III – treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;
- IV – concessão de bolsas de estudos para os Procuradores do Município de João Pessoa, destinados ao custeio de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- V – criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas e obras técnicas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa que estejam diretamente vinculada às suas finalidades essenciais;
- VI – participação do Procurador Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Corregedor, do Chefe de Gabinete, dos procuradores municipais, dos assessores especiais, dos assistentes de procurador, dos assessores de gabinete e dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município em cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos técnicos e jurídicos que se relacionem com sua atuação institucional;

VII – aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência, assinatura de revistas eletrônicas, vídeos, documentários, assim como todos os instrumentos culturais indispensáveis a modernização e atualização do acervo da biblioteca da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;

VIII – execução de projetos de assistência jurídica gratuita às comunidades carentes, sobretudo nas zonas especiais de interesse social;

IX – despesas com alimentação do Procurador Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Corregedor, do Chefe de Gabinete, dos Procuradores Municipais, dos Assessores Especiais, dos Assistentes de Procurador, dos Assessores de Gabinete e dos servidores públicos quando desempenharem suas atividades em dois turnos;

X – rateio dos honorários advocatícios entre o Procurador Geral, o Procurador-Geral Adjunto, o Corregedor, o Chefe de Gabinete, os Procuradores Municipais, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;

XI – os advogados e assessores jurídicos efetivos, desde que lotados na Procuradoria Geral do Município de João Pessoa também terão direito ao rateio previsto no inciso anterior;

XII – a promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos jurídicos organizados pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;

XIII – contratação de consultores, professores e operadores de áreas técnica e jurídica com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pelos Procuradores do Município e servidores do seu quadro funcional;

XIV – despesas com cópias de documentos indispensáveis a atuação da Procuradoria Municipal;

XV – a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público de procuradores municipais;

XVI – outras aplicações e investimentos direcionados para as finalidades institucionais da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

Art. 3º Constituem fontes de receita do FUNDERM:

- I – recursos provenientes da transferência de outros fundos;
- II – as receitas das taxas de inscrição de concursos públicos de provas e títulos para o cargo de Procurador do Município de João Pessoa;
- III – as receitas de eventos, cursos, palestras e congressos promovidos pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;
- IV – os recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades deste fundo;
- V – os recursos decorrentes de convênios celebrados pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto seja compatível com as finalidades do FUNDERM;
- VI – os saldos dos exercícios anteriores;
- VII – as receitas oriundas dos honorários advocatícios de sucumbência ou arbitrados, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil;

VIII – as receitas oriundas dos honorários advocatícios resultantes de pagamentos e de parcelamentos de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa; de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos de lei, relativos a débitos inscritos em dívida ativa; de transação judicial ou extrajudicial de débitos tributários e não tributários, assim como resultantes de acordos, contratos e outros ajustes celebrados pelo Município de João Pessoa.

§1º Apenas as receitas decorrentes dos honorários previstos nos incisos VII e VIII deste artigo serão objeto de rateio, conforme o disposto no art. 7º, II.

§2º Excetuada a hipótese de fixação dos honorários de sucumbência ou arbitrados, os honorários corresponderão até 10% (dez por cento) do valor total devido a Fazenda Pública Municipal, aplicável para qualquer atividade exercida pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

§3º Os recursos que constituem o FUNDERM serão recolhidos diretamente em conta bancária específica da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

Art. 4º Os recursos do FUNDERM serão administrados por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Procurador Geral do Município e composto pelos seguintes membros:

- I – O Procurador Geral do Município;
- II – O Procurador Geral Adjunto do Município;
- III – Dois Procuradores do Município indicados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- IV – Um assessor especial, designado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I – estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FUNDERM, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;
- II – elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FUNDERM, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;
- III – apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;
- IV – determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FUNDERM;
- V – elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNDERM;
- VI – editar resoluções para a fiel execução desta lei;
- VII – promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FUNDERM.

Art. 6º Compete ao Procurador-Geral do Município:

- I – convocar as reuniões do Comitê Gestor;
- II – autorizar expressamente todas as despesas do FUNDERM;
- III – autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNDERM;
- IV – encaminhar ao Prefeito do Município de João Pessoa os demonstrativos e demais peças técnicas, necessários à relação contábil e ao controle do uso dos recursos.

Art. 7º As receitas do FUNDERM constantes na conta específica da Procuradoria Geral do Município serão distribuídas mensalmente, de acordo com os seguintes limites:

- I – 30% serão destinados a Procuradoria Geral do Município para utilização nos termos do art. 2º desta Lei, obedecidos os fins do FUNDERM;
- II – 70% serão rateados entre o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto, o Corregedor, o Chefe de Gabinete, os Procuradores Municipais, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador, os advogados e assessores jurídicos do quadro efetivo, nos moldes do art. 2º, X e XI, desta Lei.

§1º O Comitê Gestor editará Resolução para fixar os critérios de rateio dos recursos do FUNDERM previstos no art. 7º, II, desta Lei, de acordo com o grau de responsabilidade, zelo e eficiência no exercício das respectivas atribuições legais.

§2º Somente terão direito a percepção de honorários advocatícios todos aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§3º Os procuradores municipais não participarão do rateio quando se encontrarem nas seguintes situações:

- a) durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- b) durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou representação de entidade associativa ou de classe;
- c) durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, afastamento ou disponibilidade;
- d) durante o período em que perdurar o afastamento para os cursos previstos no art. 2º, IV desta Lei;

§4º O procurador do município colocado a disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da administração direta ou indireta do Município de João Pessoa, perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios.

§5º Também perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios os procuradores municipais inativos e os cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da união, estados e municípios.

Art. 8º Os honorários advocatícios rateados nos termos no art. 7º, II serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções dos seus beneficiários, obedecido o teto constitucional.

Art. 9º Os valores dos honorários advocatícios rateados na Procuradoria Geral do Município não servirão de parâmetro, tampouco influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus beneficiários, nem no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e triênio.

Art. 10. A contratação de serviços estará sujeita à observância da legislação que rege os contratos administrativos, firmados em razão de processos de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade.

Art. 11. Para a aquisição de bens, execução de serviços ou obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o plano de aplicação dos recursos em consonância com a lei de licitações e demais normas de âmbito municipal.

Art. 12. Serão incorporadas ao patrimônio municipal, todas as compras e benfeitorias procedidas com recursos do FUNDERM.

Art. 13. Os pagamentos a serem efetuados à conta dos recursos do FUNDERM serão realizados por meio de contra-cheques, cheque nominal ou através de qualquer procedimento bancário, acompanhado, quando for o caso, da assinatura do Procurador-Geral e do Procurador Geral Adjunto do Município.

Art. 14. O FUNDERM se submeterá ao controle do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 15. Ficam convalidados todos os atos jurídicos praticados sob a égide do Decreto Municipal nº 6491, de 17 de março de 2009.

Art. 16. Enquanto não for constituído o Comitê Gestor e regulamentado o FUNDERM, o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto do Município ficarão autorizados a realizar todas as despesas, assim como a promover o rateio disciplinado no art. 2º desta Lei com os valores depositados na conta específica da Procuradoria Geral do Município, obedecidos os limites fixados pelo art. 7º, I, e II.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de dezembro de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
 JOÃO PESSOA, REDEFININDO SUA
 COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E
 ORGANIZAÇÃO, DISPONDO AINDA SOBRE O
 ESTATUTO DOS PROCURADORES DO
 MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município é instituição essencial e responsável pelo exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de João Pessoa, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses judicial e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria jurídica e, com exclusividade, de execução da dívida ativa, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras:

I – zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, assim como pelos preceitos delas decorrentes;

II – representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa de seus interesses, em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, terceiro interveniente ou, por qualquer forma interessado;

III – efetuar o controle de legalidade da inscrição e da cobrança da dívida ativa;

IV – analisar a redação de projetos de leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;

V – assessorar o Poder Executivo e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em atribuições de natureza consultiva;

VI – exercer o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;

VII – orientar a administração pública acerca dos instrumentos jurídicos hábeis à implementação das políticas públicas;

VIII – atuar nos processos de licitações, desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e a locação de imóveis;

IX – promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

X – zelar pela probidade administrativa e exercer função correicional no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

XI – representar os interesses da administração pública municipal perante o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado;

XII – orientar processos administrativo-disciplinares no âmbito da administração pública municipal, emitindo parecer naqueles que devam ser encaminhados à decisão final do Prefeito;

XIII – orientar o procedimento administrativo de indenização extrajudicial em face de danos decorrentes de atos da administração pública municipal;

XIV – prestar assistência jurídica aos servidores públicos municipais, por atos decorrentes de suas funções e tipificados como ilícitos civis e penais, quando não houver conflito com o interesse do ente público;

XV – praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos vinculados a Procuradoria Geral do Município, expedindo os competentes demonstrativos, adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

XVI – ajuizar as medidas judiciais visando a proteção do meio ambiente, patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico, finanças públicas, consumidor, probidade administrativa, além de outras no interesse do município;

XVII – prestar orientação técnica e jurídica às assessorias jurídicas das secretarias municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XVIII – manter estágio de estudantes de direito, na forma da legislação pertinente;

XIX – desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

XX – celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividade de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XXI – propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, quando homologados pelo Prefeito Municipal, esgotam a apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal, tendo caráter vinculante e sendo de observância obrigatória para toda a administração pública municipal.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá executar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), as certidões de dívida ativa e demais títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, cuja cobrança situe-se no âmbito de sua esfera de competência.

§ 3º Caso os títulos apresentados não preencham os requisitos mínimos para a sua válida e efetiva execução, em face da ausência de informações que inviabilizem a propositura da competente ação, compete à Procuradoria Geral do Município comunicar ao órgão de origem do título, a fim de possibilitar a correção da irregularidade, recomeçando a fluir o prazo previsto neste dispositivo a contar da cessação da lacuna.

§ 4º As autoridades administrativas do Município que figurem como coatoras em ações de Mandado de Segurança deverão encaminhar à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 72 horas, a contar do encaminhamento da respectiva peça informativa, cópia da petição inicial e das informações que porventura houverem prestado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias e tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- I.I. Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- I.II. Procurador Geral do Município;
- I.III. Procurador Geral Adjunto do Município;
- I.IV. Corregedor da Procuradoria Geral do Município;

II – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com


JOÃO PESSOA
 Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Carlos Marques Dunga Junior**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

- II.I. Gabinete do Procurador Geral do Município;
 II.II. Assistente de Procurador Municipal;
 II.III. Assessor Especial;
 II.IV. Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município

III – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- III.I. Procuradoria Judicial;
 III.II. Procuradoria Fiscal;
 III.III. Procuradoria Patrimonial;
 III.IV. Procuradoria Administrativa;
 III.V. Procuradoria Consultiva.

IV – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

- IV.I. Chefe de Divisão de Administração e Finanças;
 IV.II. Chefe de Unidade de Informática;
 IV.III. Centro de Estudos “Mário Moacyr Porto”;
 IV.IV. Chefe da Biblioteca;
 IV.V. Chefe da Unidade de Cálculos;
 IV.VI. Chefe de Divisão de arrecadação e cobrança;
 IV.VII. Chefe de Contabilidade e Finanças;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, órgão técnico e normativo de deliberação superior, é constituído de sete (07) membros, sendo:

I – Membros Natos:

- a) O Procurador Geral do Município;
 b) O Procurador Geral Adjunto do Município;
 c) O Corregedor;
 d) O Presidente da Associação dos Procuradores do Município ou de outra entidade de representação da categoria;

II – 02 (dois) membros nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, dentre os representantes da carreira de Procurador do Município;

III – 01 (um) membro nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, dentre um dos assessores especiais;

Parágrafo Único. A cada membro a que se refere os incisos II e III deste artigo, corresponde um suplente, que substituirá o membro titular em suas faltas, ausências e impedimentos e completará o mandato, em caso de vacância.

Art. 5º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador Geral do Município ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. As disposições do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

- I – aprovar o regulamento geral da Procuradoria Geral do Município, a ser aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal;
 II – expedir o seu regimento interno;
 III – deliberar sobre as normas que disciplinam a promoção dos integrantes da carreira de procurador municipal;
 IV – organizar, anualmente, as listas de antiguidade e merecimento dos Procuradores Municipais;
 V – processar e julgar as reclamações e recursos em matéria de promoções e ingresso em carreira;
 VI – deliberar sobre a oportunidade de realização dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e decidir sobre as inscrições, programas e normas regulamentadoras;
 VII – exercer o poder ético-disciplinar relativamente aos membros da Procuradoria Geral do Município, na forma regimental;
 VIII – conhecer as representações dos procuradores do município, quando decorrentes do exercício de atribuições;
 IX – exercitar outras competências estabelecidas no Regulamento Geral da Procuradoria Geral do Município;
 X – dar posse aos Procuradores do Município nomeados em virtude de aprovação em concurso público;
 XI – constituir a comissão do concurso e as bancas examinadoras para ingresso na carreira de Procurador do Município;
 XII – opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador Geral;
 XIII – sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral;
 XIV – pronunciar-se, previamente, sobre a aposentadoria, demissão, disponibilidade, aproveitamento e reversão de Procuradores do Município;
 XV – manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;
 XVI – votar o seu próprio Regimento, dirimir dúvidas sobre a interpretação do mesmo e resolver os casos omissos;
 XVII – editar portarias e resoluções

DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário do Município, cabendo-lhe:

- I – orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;
 II – representar o Município em juízo ou fora dele, em qualquer juízo ou instância, nos casos em que entender conveniente;
 III – receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Geral Adjunto, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja parte interessada;
 IV – transacionar, firmar acordo e termo de compromisso, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;
 V – recomendar ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo local;

VI – delegar competência ao Procurador Geral Adjunto e aos Procuradores do Município;
 VII – expedir instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

VIII – propor, a quem for de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

IX – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

X – submeter ao Prefeito Municipal o expediente que depender de sua decisão;

XI – apresentar ao Prefeito Municipal, relatório das atividades da Procuradoria Geral;

XII – requisitar, com atendimento prioritário, aos secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, relatórios, processos ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XIII – requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;

XIV – presidir o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XV – promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

XVI – exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações dos Procuradores Municipais nos processos que tramitam pela Procuradoria Geral do Município, ordenando, quando for o caso, sua restituição ao órgão de origem;

XVII – dispor sobre a lotação do pessoal da Procuradoria Geral do Município;

XVIII – conceder licenças, férias, direitos e vantagens, na forma da lei, aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XIX – determinar o registro dos elogios funcionais e aplicar as penalidades disciplinares objeto de deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, na forma prescrita nesta Lei Complementar;

XX – instaurar, de ofício ou por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores Municipais e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XXI – elaborar anualmente o relatório geral das atividades funcionais da Instituição, dando conhecimento ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XXII – elaborar a proposta orçamentário-financeira da Procuradoria Geral do Município;

XXIII – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, submetendo a sua deliberação os assuntos de maior complexidade e interesse institucional;

XXIV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XXV – presidir a comissão de concurso para ingresso na carreira de procurador do município, podendo tal atribuição ser delegada a procurador municipal;

XXVI – autorizar a seleção de estagiários;

XXVII – despachar diretamente com o Prefeito Municipal;

XXVIII – promover a uniformidade do entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os seus órgãos, podendo emitir súmulas administrativas e pareceres normativos que terão natureza vinculante perante os órgãos e entidades da administração municipal;

XXIX – aprovar súmula de orientação jurídica, com força vinculante em matéria controvertida, decidida em única ou última instância pelo Poder Judiciário;

XXX – presidir o Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM;

XXXI – exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Art. 8º O Procurador Geral Adjunto será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário Adjunto do Município, incumbindo-lhe:

I – substituir o Procurador Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II – planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Procurador Geral do Município, as atividades dos Órgãos da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

III – exercer as demais atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

DA CORREGEDORIA E DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 9º A Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Município é órgão de ouvidoria, orientação, supervisão e inspeção permanente da conduta moral e ético-profissional e controle direto das atividades funcionais dos Procuradores do Município e dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. A Corregedoria da Procuradoria Geral do Município será ocupada por Procurador do quadro da carreira da Procuradoria do Município, nomeado pelo Prefeito, com comprovado saber jurídico, exemplar comportamento ético e desde que não tenha recebido sanções disciplinares.

Art.11. Compete a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município:

I – ouvir, dos administrados e das autoridades públicas em geral, quaisquer reclamações sobre abusos, irregularidades ou ineficiências a respeito dos serviços prestados diretamente ao público pelos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria Geral do Município;

II – avaliar diretamente o desempenho funcional e a forma de condução dos trabalhos dos Procuradores do Município e dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

III – analisar os relatórios mensais remetidos, adotando, de imediato, as providências que se fizerem necessárias;

IV – realizar visitas periódicas aos conselhos administrativos do Município, Juízos Federais, Estaduais e Municipais onde tramitem feitos do interesse da Fazenda Pública Municipal, para fins de inspeção e correção das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município;

V – examinar, permanentemente, o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e os órgãos jurídicos a ela vinculados, sugerindo o que for necessário à racionalização dos serviços;

VI – instaurar, de ofício, procedimentos administrativos de averiguação contra Procuradores do Município e servidores da Procuradoria Geral do Município;

VII – determinar, em ato ou providimento, a providência a ser tomada ou a corrigenda a ser feita;

VIII – comunicar ao Procurador Geral do Município os fatos relevantes apurados no exercício de sua competência;

IX – requisitar aos órgãos da Procuradoria Geral do Município os documentos necessários à sua avaliação e correção;

X – ter integral acesso às dependências e aos documentos públicos dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

XI – atuar no controle da disciplina devida e manter a fiscalização da assiduidade, da pontualidade e da eficiência dos trabalhos realizados, adotando ou sugerindo as medidas cabíveis;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, no âmbito de sua competência;

XIII – apresentar, a cada ano ou sempre que necessário, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, o relatório das atividades da Corregedoria Geral, sugerindo as medidas e as providências que julgar necessárias;

- XIV – acompanhar o estágio probatório do Procurador do Município;
 XV – fiscalizar as atividades dos estagiários da Procuradoria Geral do Município;
 XVI – prestar informações e responder a requisições do Ministério Público e Magistratura;

Art. 12. A Câmara de Ética e de Disciplina, órgão colegiado de assessoramento à Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Município, organizada e disciplinada em regimento próprio, presidida pelo Corregedor-Geral e composta por mais dois (02) Procuradores do Município, efetivos e designados pelo Procurador Geral do Município, tem a função de instruir, recomendar providências e sugerir soluções para os processos administrativos de averiguação de conduta referentes às questões de ética no exercício da função pública e nas questões de disciplina que envolvam os integrantes da Procuradoria Geral do Município, sugerindo à Corregedoria Geral do Município a solução adequada.

§ 1º As resoluções da Câmara de Ética e de Disciplina somente serão dotadas de efeitos jurídicos após homologadas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A Câmara de Ética e de Disciplina promoverá as audiências e as diligências necessárias à formalização das conclusões a serem encaminhadas às autoridades competentes para decidir sobre tais procedimentos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO ASSISTENTE DE PROCURADOR

Art. 13. O Assistente de Procurador será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 02 anos de prática forense, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, cabendo-lhe:

- I – assessorar os Procuradores-Chefes do Judicial, Consultivo, Fiscal, Administrativo e Patrimonial;
 II – elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão, quando para isso designado pelo Procurador-Chefe;
 III – colaborar com os demais órgãos da Procuradoria Geral, quando designado para tal.

DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 14. O gabinete do Procurador Geral é o órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas atividades e será dirigido por um advogado, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I – prestar assistência administrativa ao procurador geral do município;
 II – propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;
 III – encaminhar ao procurador geral assuntos, processos e correspondência, cujas soluções dependam de sua apreciação;
 IV – preparar o expediente a ser despachado pelo procurador geral;
 V – preparar a agenda do procurador geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deve comparecer;
 VI – atender as partes que pretendam contato com o procurador geral;
 VII – coordenar e controlar as atividades do gabinete do procurador geral;
 VIII – planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa da Procuradoria Geral do Município;
 IX – despachar com o procurador geral;
 X – encaminhar aos órgãos da procuradoria os processos de sua competência, após despacho do procurador geral ou do procurador geral adjunto;
 XI – desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral

DOS ASSESSORES ESPECIAIS

Art. 15. Os assessores especiais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre advogados, sendo vinculados ao gabinete do Procurador Geral do Município como órgão central de apoio técnico-científico.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 16. Compete à Procuradoria Judicial:

- I – patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 2º, II, desta Lei, salvo nos feitos de competência de outros órgãos da Procuradoria Geral;
 II – promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;
 III – preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades municipais, ressalvadas as hipóteses de competência das Procuradorias Fiscal e Patrimonial.

Art. 17. A Procuradoria Judicial terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 18. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial do Município:

- I – orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da procuradoria judicial;
 II – atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação de substitutos em suas férias, licenças e impedimentos;
 III – organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;
 IV – assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos afetos à sua Procuradoria;
 V – estabelecer critérios da distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência da Procuradoria Judicial;
 VI – apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria;
 VII – exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 19. Compete à Procuradoria Fiscal:

- I – promover a arrecadação judicial da dívida ativa Município, de natureza tributária ou não;
 II – representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente;
 III – defender os interesses da Fazenda Municipal nos Mandados de Segurança relativos a matéria fiscal;
 IV – emitir pareceres sobre material fiscal;
 V – representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;
 VI – realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária, atuando em colaboração com o Centro de Estudos “MÁRIO MOACYR PORTO”;
 VII – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa dos Secretários Receita e Finanças do Município, respectivamente.

Art. 20. A Procuradoria Fiscal terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.

Art. 21. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

- I – orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Fiscal;
 II – atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação do substituto em suas férias, licenças e impedimentos;
 III – editar normas sobre serviços internos;
 IV – organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;
 V – assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos jurídicos de natureza tributária;
 VI – estabelecer critério de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações, ou serviços de competência da Procuradoria Fiscal;
 VII – apresentar no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades de sua Procuradoria;
 VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA PATRIMONIAL

Art. 22. Compete à Procuradoria Patrimonial:

- I – promover a defesa e proteção, em juízo ou fora dele em qualquer instância:
- a) dos bens públicos municipais de uso comum do povo;
 b) dos bens públicos municipais destinados a uso especial.
- II – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- III – funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, posse, arrendamento, enfiteuse e/ou compra a venda de bens imóveis e semoventes do Município;
 IV – prestar assistência técnico-jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens definidos neste artigo;
 V – dar parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do Município;
 VI – manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com a defesa do meio-ambiente;
 VII – acompanhar os processos jurídicos de usucapião para os quais o Município de João Pessoa seja citado;
 VIII – elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo a imóvel do patrimônio municipal;
 IX – funcionar judicial ou extrajudicialmente, na defesa do Município de João Pessoa em casos relacionados com quantidades econômicas a ele pertencentes e não aplicados a serviço especial, como dinheiro, títulos de créditos e propriedade imóvel que sejam transferidos, a qualquer título, para o município;
 X – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança relativos a matéria patrimonial;
 XI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 23. A Procuradoria Patrimonial terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral.

Art. 24. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Patrimonial do Município:

- I – orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Patrimonial;
 II – atribuir encargos especiais compatíveis em suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação de substituto em suas férias, licença e impedimentos;
 III – editar normas sobre serviços internos;
 IV – organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de suas férias anuais dos Procuradores Patrimoniais e funcionários lotados na sua Procuradoria;
 V – assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos jurídicos de natureza patrimonial;
 VI – estabelecer o critério de distribuição em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços da competência da Procuradoria Patrimonial;
 VII – apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria;
 VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25. Compete à Procuradoria Administrativa:

- I – atuar nos processos judiciais que envolvam servidores públicos, além dos relativos a contratos administrativos, licitações, concessões, permissões e cessões;
 II – emitir pareceres sobre as matérias jurídicas elencadas no inciso anterior, submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem de competência do Procurador Geral;
 III – atuar nos processos perante os Tribunais de Contas;
 IV – assessorar o Procurador Geral nos assuntos relativos à matéria de sua competência;
 V – executar outras atividades correlatas.

Art. 26. A Procuradoria Administrativa terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral.

Art. 27. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa:

- I – orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Administrativa;
 II – editar normas sobre serviços internos;
 III – organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores da sua Procuradoria;

IV – estabelecer critérios de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, em processos para emissão de pareceres;

V – apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria Administrativa;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA CONSULTIVA

Art. 28. Compete à Procuradoria Consultiva:

I – emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município e pelas entidades representativas de classe, ressalvadas as que forem de competência do Procurador Geral;

II – assessorar o Procurador Geral nos assuntos de natureza jurídica;

III – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, por solicitação do Prefeito ou Secretários do Município;

IV – sugerir a adoção das medidas necessárias tendo em vista a pronta adequação das leis e atos normativos da Administração municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município;

V – elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração;

VI – executar outras atividades correlatas.

§ 1º As consultas formuladas à Procuradoria Geral do Município deverão ser acompanhadas dos autos e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos dos órgãos jurídicos das respectivas instituições ou órgãos interessados.

§ 2º Serão dispensadas as exigências do parágrafo anterior nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento dos interessados do órgão que deveria funcionar, a critério do Procurador Geral, bem como as formuladas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 29. Os pareceres da Procuradoria Consultiva, após despacho do Procurador Geral, serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Prefeito a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no órgão oficial do Município, salvo os reservados.

§ 2º. Após a publicação da ementa no órgão oficial do Município, o parecer produzirá efeitos normativos em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º. O reexame de qualquer parecer pela Procuradoria Geral dependerá de expressa determinação do Prefeito Municipal, à vista de requerimento fundamentado.

§ 4º. Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consulente, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município.

§ 5º. A Procuradoria Geral do Município somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.

§ 6º. Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do chefe da Procuradoria respectiva ou do Procurador Geral do Município.

Art. 30. A Procuradoria Consultiva terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.

Art. 31. São atribuições do Procurador-Chefe da Consultoria:

I – orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Consultoria;

II – editar normas sobre serviços internos;

III – organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores da Consultoria;

IV – estabelecer critérios de distribuição, em rodízio entre os Procuradores, de processos para emissão de parecer;

V – apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Consultoria;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO VI

DAS UNIDADES DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS DAS PROCURADORIAS

Art. 32. Compete às Unidades de Registro e Controle de Feitos das Procuradorias:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos, de competência das respectivas Procuradorias;

II – manter atualizados os registros e feitos em curso, promovidos ou contestados pelas respectivas Procuradorias;

III – organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo, as cópias dos trabalhos elaborados pelos Procuradores;

IV – manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas;

V – prestar informações às partes, não vedadas em lei e regulamento;

VI – colaborar na elaboração do relatório trimestral das respectivas Procuradorias;

VII – compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência das respectivas Procuradorias, bem como da jurisprudência administrativa e judicial;

VIII – manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pelas respectivas Procuradorias em processos administrativos;

IX – manter repertório de jurisprudência de interesse das respectivas Procuradorias.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

DA CHEFIA DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 33. As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pela Chefia de Divisão de Administração e Finanças, tendo como titular o Chefe de Divisão de Administração e Finanças, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral.

Art. 34. Compete ao Chefe de Divisão de Administração e Finanças:

I – coordenar, orientar, supervisionar e sugerir ao Procurador Geral a elaboração de normas em assuntos da administração em geral;

II – assessorar, em assuntos de sua competência, a administração superior e os demais órgãos da Procuradoria Geral;

III – executar as atividades-meio da Procuradoria Geral;

Parágrafo Único. O funcionamento e as atribuições administrativas dos demais órgãos integrantes da Chefia de Divisão de Administração e Finanças serão definidas em Decreto.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO DE ESTUDOS “MÁRIO MOACYR PORTO”

Art. 35. Fica instituído o Centro de Estudos “MÁRIO MOACYR PORTO”, cujas finalidades são:

I – promover o aperfeiçoamento intelectual e cultural dos procuradores, assessores e servidores da Procuradoria Geral;

II – organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades jurídicas;

III – divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de peculiar interesse do município;

IV – elaborar estudos e pesquisar;

V – promover a elaboração de livros e revistas no âmbito jurídico municipal;

§1º O Centro de Estudos “MÁRIO MOACYR PORTO” será dirigido por um Procurador do Município, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§2º Ao Centro de Estudos ficará vinculada uma biblioteca, cujo diretor será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais da área de biblioteconomia.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMÁTICOS E DE EXECUÇÃO

Art. 36. Integram a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município unidades em áreas de assessoramento, programática e de execução, dirigidas e gerenciadas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

TÍTULO III

DO ESTATUTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IX

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 37. A carreira de Procurador do Município fica estruturada funcionalmente em quatro classes, da seguinte forma:

I – Procurador do Município – Classe A (20 cargos)

II – Procurador do Município – Classe B (10 cargos)

III – Procurador do Município – Classe C (5 cargos)

IV – Procurador do Município – Classe Especial (5 cargos)

Art. 38. São atribuições do cargo de Procurador do Município:

I – defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses do Município de João Pessoa;

II – realizar os trabalhos de assessoramento jurídico e de consultoria do interesse do Município que lhes sejam submetidos;

III – participar de comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados;

IV – zelar pelos princípios e funções institucionais;

V – sugerir a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo ou sua revogação;

VI – representar o Município nas sociedades de economia mista, empresa públicas, agências de fomento ou reguladoras dos serviços públicos, quando designado pelo Procurador Geral do Município;

VII – requisitar às repartições e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e de outros papéis ou documentos;

VIII – denunciar agentes públicos ao Prefeito e ao Ministério Público, propondo, inclusive, a abertura de processo administrativo e instauração de ação penal, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

IX – exercer outras atividades inerentes à advocacia pública do Município.

§ 1º O Procurador do Município não poderá eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa dos interesses do Município, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição justificada.

§ 2º O Procurador do Município não poderá transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito.

§ 3º É vedado ao Procurador do Município advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município.

§ 4º Salvo nas hipóteses elencadas nesta Lei Complementar, ao Procurador do Município é vedado recusar-se a receber processos, judiciais ou administrativos, que lhe sejam distribuídos por determinação ou

Art. 39. Nos casos em que entender incabíveis recursos ou medidas judiciais, o Procurador do Município, logo no início do prazo para tal fim, deverá justificá-lo por escrito ao Procurador Geral do Município.

SEÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 40. O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á, exclusivamente, no cargo de classe inicial da carreira, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral do Município, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único. Verificada a existência das vagas, após a autorização do Prefeito do Município, o Procurador Geral do Município convocará, no prazo de cinco dias, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para elaboração do Regulamento do Concurso e respectivo edital.

Art. 41. A Comissão Organizadora do Concurso Público elaborará o programa, abrangendo as matérias compreendidas nas áreas de atuação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 42. A inscrição para o concurso ficará aberta durante trinta dias contínuos, com edital publicado no órgão de publicação oficial do Município, admitindo-se a prorrogação do prazo, a critério da Comissão Organizadora.

§ 1º A publicação do edital será feita integralmente ou por extrato e com antecedência mínima de cinco dias do início do prazo de inscrição.

§ 2º O edital, após a aprovação de ato pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, mencionará os requisitos exigidos para a inscrição, as condições para o provimento do cargo, o programa de cada matéria, as modalidades de provas e a pontuação mínima exigida, os títulos suscetíveis de apresentação e os critérios de sua valoração, o dia e a hora do encerramento da inscrição, bem como outros esclarecimentos relativos ao concurso.

Art.43. São requisitos para a inscrição no concurso de ingresso:

- I - ser brasileiro;
- II - ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; encontrando-se em situação regular, mediante a exibição de competente certidão;
- III - comprovar quitação ou isenção do serviço militar;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- V - possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;
- VI - gozar de higiene física e mental;
- VII - comprovação de pelo menos 2 anos de prática forense.

§ 1º A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita mediante certificado de antecedentes criminais da Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, podendo o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município realizar investigações sobre a conduta do candidato.

§ 2º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município poderá autorizar a dispensa, no ato da inscrição, da prova de atendimento pelos candidatos dos requisitos exigidos nos incisos V e VI, determinando o momento adequado para sua apresentação.

Art. 44. O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contado da data de homologação, permitida sua prorrogação por igual período mediante deliberação do Procurador Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO III

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 45. Para tomar posse, o Procurador do Município deverá exibir à autoridade competente o título de sua nomeação, o laudo de sanidade física e mental, comprovado em inspeção pela Junta Médica Oficial do Município, e a declaração de seus bens, prestando o compromisso em sessão solene do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. No ato da posse, o Procurador do Município prestará o seguinte compromisso: *"Prometo, no exercício do cargo de Procurador do Município, bem e fielmente, cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, e as demais leis do meu país, conduzindo-me sob os preceitos da ética e da salvaguarda do interesse público"*.

Art. 46. O Procurador do Município tomará posse dentro de trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta, a pedido do interessado.

§ 1º É competente para receber o compromisso e dar posse aos Procuradores do Município o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A posse poderá efetuar-se mediante procuração, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

§ 3º Para fins da posse prevista no cargo de Procurador do Município, será assegurada a ordem de classificação final obtida no respectivo concurso.

Art. 47. O Procurador do Município deverá entrar em exercício no prazo de quinze dias da conclusão do estágio de adaptação, prorrogável por igual tempo, havendo motivo de força maior, reconhecido pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único. Se o Procurador do Município, no caso de nomeação, deixar de assumir, dentro do prazo, o exercício do cargo, será declarado sem efeito o respectivo ato de nomeação.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO

Art. 48. Os Procuradores do Município, depois de empossados, participarão de estágio de adaptação, pelo período de trinta dias, destinado ao treinamento para as funções que irão desempenhar.

§ 1º No período do estágio de adaptação, o Procurador do Município prestará auxílio nas Procuradorias Especializadas, sob orientação e supervisão do Procurador do Município Chefe do órgão, sob a coordenação do Procurador Geral Adjunto do Município.

§ 2º A programação do estágio poderá exigir, como atividade complementar, a participação do Procurador do Município em curso ou palestra de atualização e aperfeiçoamento funcional.

§ 3º Incumbirá ao Chefe da Procuradoria Especializada onde tenha estagiado o Procurador do Município encaminhar, no prazo de dez dias da conclusão do estágio, à Corregedoria-Geral relatório pormenorizado das atividades e do aproveitamento do estagiário.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 49. Nos três primeiros anos de exercício no cargo, o Procurador do Município terá seu trabalho e sua conduta examinados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado ou não na carreira.

Parágrafo Único. Para esse exame, o Corregedor Geral determinará, por meio de ato próprio, aos Procuradores do Município em estágio probatório, que lhe remeta cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatório, que lhe remeta cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatório e outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional.

Art. 50. O Corregedor Geral, no período compreendido entre os três últimos meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Procuradores do Município em estágio, concluindo, fundamentalmente, pela sua confirmação ou não, com base nos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - disciplina;
- III - dedicação ao trabalho;
- IV - eficiência no desempenho das funções.

§ 1º Se a conclusão do relatório for desfavorável à confirmação, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município ouvirá, no prazo de dez dias, o Procurador do Município interessado, que exercerá o direito de ampla defesa, podendo requerer e assistir à sessão de julgamento.

§ 2º Esgotado o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, após sustentação oral facultada ao Procurador do Município interessado, pelo prazo de trinta minutos, decidirá pelo voto de dois terços de seus membros, excluído da votação o Corregedor Geral.

§ 3º O Procurador Geral do Município comunicará, no prazo de cinco dias, ao Prefeito a decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município contrária à confirmação, para efeito de exoneração do Procurador do Município.

SEÇÃO VI

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO

Art. 51. O provimento derivado das vagas verificadas na carreira dos Procuradores do Município far-se-á mediante promoção, reintegração e aproveitamento.

SUBSEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

Art. 52. A promoção do Procurador do Município consiste em seu acesso à classe imediatamente superior àquela em que se encontra.

Art. 53. As promoções são processadas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, segundo os critérios, alternativamente, de antiguidade e de merecimento, a começar pelo primeiro, reservando-se ao segundo, porém, dois terços das vagas existentes.

§ 1º O merecimento dos Procuradores do Município para fins de promoção será apurado levando-se em consideração, especialmente, o período de exercício na carreira, e aferido com a prevalência de critérios objetivos, tendo-se em conta:

- I - sua pontualidade e dedicação no cumprimento das obrigações funcionais e das instruções da Procuradoria Geral do Município, aquilatadas pelos relatórios de suas atividades;
- II - sua eficiência no desempenho das funções, verificadas por intermédio das referências dos Chefes dos órgãos da Procuradoria Geral do Município nas inspeções permanentes;
- III - sua presteza e segurança nas informações processuais;
- IV - sua colaboração ao aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município;
- V - o aprimoramento de sua cultura jurídica, por meio da participação em cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, publicação de livros, teses, estudos e artigos, de natureza jurídica, bem como a obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;
- VI - as informações constantes nos relatórios relativos a visitas de inspeção e correção.

§ 2º A promoção pressupõe três anos de efetivo exercício na classe de origem.

§ 3º Na aferição da antiguidade, será levado em conta o tempo de serviço em cada classe, contado da data da investidura no cargo.

Art. 54. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, mediante resolução, baixará as instruções complementares quanto à aferição dos critérios explicitados no artigo anterior e estabelecerá a pontuação pertinente a cada um deles.

Art. 55. Nos processos referentes à promoção do Procurador do Município, haverá parecer prévio do Corregedor Geral, cujos feitos serão examinados e decididos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de dez dias.

Art. 56. O Conselho Superior, no exame que fizer, além de considerar os dados fornecidos pelo Procurador do Município, consultará a respectiva ficha funcional, mantida pela Corregedoria Geral, da qual constará:

- I - seus assentamentos individuais;
- II - as ocorrências de sua vida funcional;
- III - os relatórios mensais e documentos de apresentação obrigatória;
- IV - as apreciações do Procurador Geral do Município, do Corregedor Geral e dos Chefes do órgão de lotação do Procurador do Município sobre os relatórios e outros documentos funcionais;
- V - os títulos que o Procurador do Município julgou capazes de atestar seu mérito intelectual e cultural jurídica.

Art. 57. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município publicará resolução certificando a classificação dos Procuradores do Município, na pontuação aferida, para fins de promoção por merecimento.

§ 1º Caberá pedido de reconsideração, dentro de 05 (cinco) dias, do Procurador do Município que se sentir prejudicado quanto à aferição dos critérios utilizados.

§ 2º Não poderá constar da lista de promoção por merecimento o Procurador do Município que estiver afastado do exercício do cargo na Procuradoria Geral do Município ou gozando da licença prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º Decididas as impugnações, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município publicará a relação dos promovidos.

SUBSEÇÃO II

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 58. A reintegração é o retorno do Procurador do Município estável ao cargo anteriormente ocupado ou ao cargo resultante da transformação deste último, em decorrência de decisão judicial ou de decisão administrativa resultante de revisão.

§ 1º Achando-se provido o cargo em que foi reintegrado o Procurador do Município, o seu ocupante passará à disponibilidade remunerada, até posterior aproveitamento.

§ 2º O Procurador do Município reintegrado será submetido à inspeção médica e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração

SUBSEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO

Art. 59. O aproveitamento é o retorno do Procurador do Município em disponibilidade ao exercício funcional.

§ 1º Ao retornar à atividade, será o Procurador do Município submetido à inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito, se efetivado o seu retorno.

§ 2º O Procurador do Município em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

§ 3º A disponibilidade outorga ao Procurador do Município o direito à percepção de subsídio e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

SEÇÃO VII

DA EXONERAÇÃO

Art. 60. A exoneração do Procurador do Município dar-se-á:

- I – a pedido;
- II – de ofício.

Parágrafo Único. Ao Procurador do Município em estágio probatório sujeito a processo administrativo ou judicial, somente se concederá a exoneração a pedido depois de julgado o processo e cumprida a pena disciplinar eventualmente imposta.

SEÇÃO VIII

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 61. Os Procuradores do Município gozam das seguintes garantias:

- I – a estabilidade, após o cumprimento do estágio probatório de dois anos de exercício, não podendo perder o cargo, senão por processo administrativo disciplinar ou sentença judicial transitada em julgado;
- II – a irredutibilidade de subsídio, na forma do disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 62. Constituem prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I – gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externam ou pelo teor de suas manifestações processuais ou em procedimentos;
- II – exercer os direitos relativos à liberdade sindical;
- III – requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público municipal;
- IV – obter, sem despesa, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios ou de quaisquer outras repartições públicas municipais;
- V – ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito à prisão antes do julgamento final;
- VI – não ser preso senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante delito de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do Procurador do Município ao Procurador Geral do Município;
- VII – ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes no órgão da Instituição;
- VIII – ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente.

Art. 63. Ao Procurador do Município será fornecida carteira de identidade funcional, expedida pela Procuradoria Geral do Município, para fins de uso no desempenho de suas atribuições, podendo requisitar das autoridades policiais, de trânsito, fiscais e sanitárias as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 64. As garantias e prerrogativas dos Procuradores do Município são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.

SEÇÃO IX

DOS DEVERES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

SUBSEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 65. São deveres dos Procuradores do Município, além de outros previstos em lei:

- I – manter ílibada a conduta pública e particular;
- II – zelar pelo prestígio da Justiça e da Administração Pública, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III – indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais;
- IV – obedecer aos prazos processuais, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo;
- V – velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;
- VI – assistir os atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;
- VII – guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;
- VIII – declarar-se impedido, nos termos da lei;
- IX – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- X – prestar informação ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, quando solicitada;
- XI – manter atualizados os seus dados pessoais e curriculares junto à unidade competente da Procuradoria Geral do Município, informando eventuais mudanças no seu endereço residencial;
- XII – representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

- XIII – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Instituição a que pertencer;
- XIV – comparecer às reuniões dos órgãos de execução que componha;
- XV – praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão;
- XVI – identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XVII – acatar, no plano administrativo, as decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 66. Aos Procuradores do Município, aplicam-se as seguintes vedações:

- I – receber dos administrados, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários ou outras vantagens;
- II – acumular, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério, na forma da Constituição Federal;
- III – empregar, em suas manifestações processuais ou extrajudicialmente, mesmo que independente do exercício de suas funções, por qualquer meio de comunicação, expressão ou termo desrespeitoso à Procuradoria Geral do Município, à Justiça, ao Ministério Público, aos advogados, às autoridades constituídas ou à Lei, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;
- IV – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem ou autorização expressa do Procurador Geral do Município;
- V – contrariar súmula administrativa, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Procurador Geral do Município.

SUBSEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 67. É vedado ao Procurador do Município exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I – em que seja parte;
- II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV – nas hipóteses da legislação processual.

Art. 68. Os procuradores do Município devem dar-se por impedidos:

- I – quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II – nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo Único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre que seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 69. Os Procuradores do Município não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e participar na organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

SEÇÃO X

DA REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E DIREITOS

SUBSEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 70. A remuneração dos Procuradores do Município é constituída por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, conforme os valores fixados no anexo III desta Lei.

Art. 71. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

- I – Ajuda de custo;
- II – Diária;
- III – Gratificação natalina, de acordo com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;
- IV – Adicional de férias, de acordo com o art. 39, §3º, da Constituição Federal.
- V – honorários de sucumbência rateado entre os procuradores municipais através do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do município – FUNDERM.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 72. A remuneração por subsídio aplica-se aos Procuradores do Município ativos e inativos, bem como aos pensionistas de Procurador do Município, e não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

SUBSEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Art. 73. O Procurador do Município que, a serviço, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede do seu local de trabalho em que tenha exercício para outro ponto do território municipal ou estadual fará jus a passagens e a diárias para cobrir as despesas de hospedagem e de alimentação.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Na hipótese de o Procurador do Município retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Procurador do Município não fará jus a diárias.

SEÇÃO XI

DOS DIREITOS

Art. 74. Além da remuneração e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, asseguram-se aos Procuradores do Município os seguintes direitos:

- I – férias;
- II – licença e afastamento
- III – aposentadoria.

Parágrafo único. O Procurador do Município de férias ou licenciado não poderá exercer qualquer de suas funções.

SUBSEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 75. Os Procuradores do Município terão direito a férias anuais, por 30 (dias) dias, que serão concedidas pelo Procurador Geral do Município, no prazo de até doze meses após o período aquisitivo.

§ 1º O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de exercício.

§ 2º As férias não poderão ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço pelo máximo de dois períodos.

SUBSEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 76. Os Procuradores do Município terão direito às seguintes licenças:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por acidente de serviço;
- III – por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – à gestante;
- V – paternidade;
- VI – para casamento;
- VII – para aperfeiçoamento jurídico;
- VIII – para tratar de interesse particular;
- IX – por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família;
- X – as demais licenças concedidas aos servidores públicos em geral.

§ 1º As licenças previstas neste artigo serão concedidas sem prejuízo da remuneração do cargo de Procurador do Município, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 2º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§ 3º As licenças constantes neste artigo serão concedidas pelo Procurador Geral do Município, a requerimento do interessado ou de ofício, salvo aquelas concedidas ao Procurador Geral do Município, que serão deferidas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Art. 77. A licença prevista no inciso I do art. 76 será deferida pelo Procurador Geral do Município, após inspeção realizada pela Junta Médica do Município.

Art. 78. A licença por acidente em serviço, concedida a pedido ou de ofício, observará as seguintes condições:

- I – configura acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com as funções exercidas;
- II – equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão não provocada e sofrida no exercício funcional, bem como o dano sofrido em trânsito a ele pertinente;
- III – deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 79. A licença prevista no inciso III do art. 76 será precedida de exame pela Junta Médica do Município, considerando-se pessoas da família o cônjuge ou companheiro, o ascendente, o descendente, o colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, e respeitará, ainda, as seguintes condições:

- I – somente será deferida, se a assistência direta do Procurador do Município for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo;
- II – será concedida sem prejuízo da remuneração ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual prazo nas mesmas condições, hipótese em que será considerada como para tratar de interesses particulares.

Art. 80. A licença gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, observará as seguintes condições:

- I – poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
- II – no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;
- III – no caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a mãe será submetida a exame médico e, julgada apta, reassumirá as funções;
- IV – em caso de aborto atestado por médico oficial, a licença dar-se-á por 30 (trinta) dias, a partir da sua ocorrência.

Parágrafo único. Na adoção ou na obtenção de guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o prazo da licença da adotante ou detentora da guarda será de 120 (cento e vinte) dias; de criança de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, a licença será de 60 (sessenta) dias e, no caso de criança de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, a licença de 30 (trinta) dias.

Art. 81. A licença prevista no inciso V do artigo 76 será concedida, a requerimento do interessado, pelo nascimento ou a adoção de filho, ao pai ou adotando, até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 82. A licença para casamento será concedida pelo prazo de 8 (oito) dias, findos os quais deverá haver comprovação da celebração do matrimônio, sob pena de desconto em folha dos dias licenciados e sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 83. A licença prevista no inciso VII do artigo 76 será deferida ao Procurador do Município, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias, para frequentar palestras, seminários e cursos de curta duração, nas áreas afetas às atribuições do seu cargo, a critério do Procurador Geral do Município, condicionada à prévia comprovação do pagamento da respectiva inscrição.

Art. 84. A licença prevista no inciso VIII do artigo 76 pode ser concedida ao Procurador do Município estável, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, observadas as seguintes condições:

- I – poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do interessado;
- II – não será concedida nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 85. A licença prevista no inciso IX do artigo 76 desta Lei Complementar será deferida pelo prazo de 08 (oito) dias, contado da data do óbito, em virtude de falecimento de parente em linha reta, afim ou colateral até o segundo grau do Procurador do Município.

SUBSEÇÃO III

DO AFASTAMENTO E DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 86. São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para estabilidade, os dias em que o Procurador do Município estiver afastado de suas funções em razão:

- I – das licenças previstas na subseção anterior;
- II – de férias;
- III – de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, de duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- IV – de período de trânsito;
- V – de disponibilidade remunerada, exceto para promoção;
- VI – de desempenho de função eletiva ou para concorrer à respectiva eleição;
- VII – de cessão a órgão público;
- VIII – de convocação para serviço militar ou outros serviços por lei obrigatórios;
- IX – de outras hipóteses definidas em lei.

Art. 87. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Art. 88. É vedada a acumulação de tempo concorrente ou simultaneamente prestado ao serviço público.

SUBSEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO

Art. 89. O Procurador do Município será aposentado em consonância com as normas previstas na Constituição Federal e na legislação previdenciária reguladora dessas normas.

Art. 90. Os proventos de aposentadoria serão concedidos na forma prevista na Constituição Federal e de acordo com a legislação que disciplina matéria.

Parágrafo Único. Os proventos dos Procuradores do Município serão pagos na mesma ocasião da remuneração dos Procuradores do Município em atividade.

Art. 91. A pensão por morte, igual à totalidade da remuneração ou dos proventos percebidos pelos Procuradores do Município em atividade ou inatividade, será reajustada na mesma data e em proporção daqueles, observado o disposto no §7º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A pensão obrigatória não impedirá a percepção de benefícios decorrentes de contribuição voluntária para qualquer entidade de previdência.

Art. 92. Para os fins desta Subseção, equipara-se à esposa a companheira, nos termos da lei.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS CORREÇÕES

Art. 93. A atividade funcional dos Procuradores do Município está sujeita a:

- I – inspeção permanente;
- II – visita de inspeção;
- III – correção ordinária;
- IV – correção extraordinária.

Parágrafo Único. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Município sobre os abusos, erros ou omissões de Procuradores do Município sujeitos à correção.

Art. 94. A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores Chefes dos órgãos da Procuradoria Geral do Município onde os Procuradores do Município estejam lotados.

Parágrafo Único. O Corregedor Geral, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores Chefes, fará aos Procuradores do Município oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios.

Art. 95. A correção ordinária será efetuada anualmente pelo Corregedor Geral, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade com o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral do Município e da Corregedoria Geral.

Art. 96. A correção extraordinária será realizada pelo Corregedor Geral, de ofício, por determinação do Procurador Geral do Município ou pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Concluída a correção, o Corregedor Geral apresentará ao Procurador Geral do Município e ao órgão que houver determinado relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as medidas de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos da conduta social, intelectual e funcional dos Procuradores do Município.

§ 2º Com base nas observações feitas nas correções, o Corregedor Geral poderá editar instruções aos Procuradores do Município.

Art. 97. Sempre que, em correção ou visita de inspeção, verificar a violação dos deveres impostos aos Procuradores do Município, o órgão de correção tomará notas reservadas do que coligir no exame dos autos, livros e papéis e das informações que obtiver.

Parágrafo Único. Quando, no curso da investigação ou mediante acusação documentada, o órgão de correção verificar possível infração disciplinar, comunicará imediatamente ao Corregedor Geral, para o fim de instauração de sindicância.

SEÇÃO II

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 98. Os Procuradores do Município são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – suspensão de até 90 (noventa) dias;
- IV – cassação de disponibilidade remunerada ou aposentadoria.

Art. 99. A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, nos seguintes casos:

- I – negligência no exercício de suas funções;
- II – desobediência às determinações e às instruções do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- III – prática de ato reprovável.

Art. 100. A penalidade de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 101. A penalidade de suspensão será aplicada no caso de violação das proibições estabelecidas ao Procurador do Município na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e nesta Lei Complementar.

Art. 102. A penalidade de demissão, enquanto não decorrido o estágio probatório, será aplicada nos casos de:

- I – falta grave;
- II – abandono de cargo;
- III – conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IV – lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;
- V – sentença condenatória, com trânsito em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio, os costumes, a Administração e a fé pública, a posse e o tráfico de entorpecentes e de abuso de autoridade, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência do Procurador do Município ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Equiparam-se ao abandono de cargo as faltas injustificadas por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Considera-se conduta incompatível com o exercício do cargo a reiteração de atos que violem proibição expressamente imposta por este Estatuto, quando já punidos, mais de uma vez, com a penalidade de suspensão.

Art. 103. Aplica-se a pena de cassação de aposentadoria ao Procurador do Município inativo que houver praticado, quando em atividade ou em disponibilidade, falta sujeita à penalidade de demissão.

Art. 104. Na aplicação das penalidades disciplinares, considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço e os antecedentes do infrator.

Parágrafo Único. Compete ao Procurador Geral do Município aplicar as penalidades previstas nos I, II, III do artigo 98, e, ao Prefeito, a penalidade prevista no inciso IV do mesmo artigo.

Art. 105. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei Complementar, a prática de nova infração, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a cientificação do infrator, do ato que lhe tenha imposto penalidade disciplinar.

Art. 106. Ficam assegurados ao Procurador do Município a ampla defesa e o contraditório nos procedimentos disciplinares respectivos.

Art. 107. Deverão constar do assentamento individual do Procurador do Município as penalidades que lhe forem impostas, vedada a sua publicação, exceto no caso de pena de demissão e nas hipóteses de revelia.

Parágrafo Único. É vedado fornecer a terceiros certidões relativas às penalidades de advertência, de censura e de suspensão, salvo para defesa de direito.

SEÇÃO III

DA PRESCRIÇÃO

Art. 108. Prescreverá:

- I – em um ano, a falta punível com advertência ou censura;
- II – em dois anos, a falta punível com suspensão;
- III – em cinco anos, a falta punível com demissão ou cassação de disponibilidade.

Art. 109. A prescrição começa a correr:

- I – no dia em que a Administração tomar ciência do cometimento da falta;
- II – no dia que tenha cessado a continuidade ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo Único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo e a citação para a ação de perda do cargo.

SEÇÃO IV

DA REABILITAÇÃO

Art. 110. O Procurador do Município que houver sido punido disciplinarmente com advertência ou censura poderá obter do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município o cancelamento das respectivas notas constantes da sua ficha funcional, decorridos dois anos do trânsito em julgado da decisão administrativa que as aplicou, desde que, nesse período, não haja sofrido outra punição disciplinar.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 111. A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo disciplinar, que serão instaurados pelo Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Município, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares correrão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso o sindicado ou acusado, o seu defensor e os Procuradores do Município integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º A representação oferecida por pessoa estranha à Instituição deverá trazer reconhecida a firma do seu autor, sem o que não será processada.

§ 3º A representação incluirá todas as informações e documentos que possam servir à apuração do fato e da sua autoria, sendo liminarmente arquivada, se o fato narrado não constituir, em tese, infração administrativa ou penal.

§ 4º A autoridade não poderá negar-se a receber a representação, desde que devidamente formalizada.

§ 5º Os autos dos procedimentos administrativos serão arquivados na Corregedoria Geral.

SEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 112. Promover-se-á a sindicância para a apuração de fatos irregulares no serviço público e também como preliminar do processo administrativo disciplinar, quando a medida possa ensejar a aplicação de penalidade disciplinar a Procurador de Município.

Art. 113. A sindicância, após o ato de sua instauração, será remetida à Câmara de Ética e de Disciplina, encarregada do processamento.

Art. 114. A sindicância terá caráter inquisitivo e valor meramente informativo, obedecendo a procedimento sumário, que deverá concluir-se no prazo de trinta dias, a contar da instalação dos trabalhos.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais quinze dias, a critério do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º Em virtude de seu caráter meramente informativo e não comportar o contraditório ou a necessidade de apresentação de defesa, da sindicância, não poderá resultar nem uma penalidade a servidor.

Art. 115. O Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina procederá às seguintes diligências:

- I – a instalação dos trabalhos que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias, a contar da ciência do sindicante de sua designação, lavrando-se ata resumida da ocorrência;
- II – ouvirá o sindicado, se houver, e conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar justificativa, podendo este juntar provas e arrolar até três testemunhas por cada fato a ser apurado;
- III – no prazo de cinco dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo, a seguir, quando houver, as testemunhas do sindicado.

§ 1º Encerrada a instrução, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina elaborará relatório conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento administrativo e encaminhará os autos ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que decidirá sobre a abertura do processo disciplinar.

§ 2º O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a súmula de acusação, que conterá a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 116. A portaria de instauração de processo administrativo, expedida pelo Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Município, conterá o nome dos integrantes da Câmara de Ética e Disciplina, a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos a ele imputados, a previsão legal sancionada e a expressa salvaguarda dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 117. Durante o processo administrativo, poderá o Procurador Geral do Município afastar o acusado do exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo Único. O afastamento não ocorrerá, quando o fato imputado corresponder às penas de advertência ou de censura.

Art. 118. O processo administrativo será presidido pelo Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina, salvo quando o acusado for o Procurador Geral do Município, ocasião em que os autos serão encaminhados ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Art. 119. O processo administrativo iniciar-se-á dentro de cinco dias após a expedição da sua portaria de instauração e deverá ser concluído dentro de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a juízo da Câmara de Ética e de Disciplina, à vista de proposta fundamentada do Presidente.

Art. 120. Ao receber a portaria de instauração do processo, os autos da sindicância com a súmula de acusação ou peças informativas, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina imediatamente convocará os membros para a instalação dos trabalhos, ocasião em que será comprometido o Secretário e se fará a autuação, deliberar-se-á sobre a realização das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e de sua autoria, designando-se data para audiência do denunciante, se houver, e do acusado, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º O Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina mandará intimar o denunciante e citar o acusado, com antecedência mínima de seis dias, com a entrega de cópia de Portaria, do relatório final da sindicância, as súmulas da acusação e da ata de deliberação.

§ 2º Se o acusado não for encontrado ou furtar-se à citação, esta será feita por AR (Aviso de Recebimento), frustrando-se a efetivação do ato, esta será feita por Edital, devendo o mesmo ser publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado e 1 (uma) vez em jornal de grande circulação do Município.

§ 3º Se o acusado não atender à citação por edital, será declarado revel, designando-se, para promover-lhe a defesa, Procurador do Município, de classe igual ou superior, o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ 4º O acusado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 5º A todo tempo, o acusado revel poderá constituir defensor, que substituirá o Procurador do Município designado.

§ 6º Nessa fase, os autos poderão ser vistos pelo acusado ou seu procurador em mãos do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 7º Se a autoridade processante verificar que a presença do acusado poderá influir no ânimo do denunciante ou de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 121. Após o interrogatório, o acusado terá dez dias para apresentar defesa prévia, oferecer provas e requerer a produção de outras, que poderão ser indeferidas, se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório, a critério do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

Parágrafo Único. No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do acusado para consulta, na Secretaria da Comissão, ou poderão ser retirados pelo Procurador do Município designado como defensor dativo, mediante carga.

Art. 122. Findo o prazo, o Presidente designará audiência para inquirição das testemunhas de acusação e da defesa, mandando intimá-las, bem como o acusado e seu defensor.

§ 1º Havendo mais de um acusado, cada um poderá arrolar até oito testemunhas.

§ 2º Prevendo a impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na audiência, o Presidente poderá, desde logo, desdobrar a audiência em quantas sessões forem necessárias.

§ 3º A ausência injustificada do acusado a qualquer ato para o qual haja sido regularmente intimado não obstará sua realização.

§ 4º Na ausência ocasional do defensor do acusado, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina designará um defensor dativo, cuja atuação cessará, quando o acusado revel constituir defensor próprio nos autos.

Art. 123. Finda a produção da prova testemunhal e na própria audiência, o Presidente, de ofício, por proposta de qualquer membro da Comissão ou a requerimento do acusado, determinará a complementação das provas, se necessário, sanadas as eventuais falhas, no prazo de cinco dias.

Art. 124. Encerrada a instrução, o acusado terá cinco dias para oferecer alegações finais.

Art. 125. As testemunhas são obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente intimadas.

Art. 126. O acusado e seu defensor deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de cinco dias, quando não o forem em audiência.

Art. 127. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da Comissão, pelo defensor e reinquiridas pelo Presidente.

Art. 128. Os atos e termos para os quais não foram fixados prazos serão realizados dentro daqueles que o Presidente determinar, respeitado o limite máximo de trinta dias.

Art. 129. Esgotado o prazo para alegações finais, a Câmara de Ética e de Disciplina, em dez dias, apreciará os elementos do processo, apresentando relatório em que proporrá justificadamente a absolvição ou a punição do acusado, indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

§ 1º Havendo divergência nas conclusões, ficará constando, no relatório, o voto de cada membro da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º Juntado o relatório, serão os autos remetidos, desde logo, ao órgão julgador.

Art. 130. Nos casos em que a Câmara de Ética e de Disciplina opinar pela imposição de pena, o órgão julgador decidirá no prazo de vinte dias, contado do recebimento dos autos.

§ 1º Se o órgão julgador não se considerar habilitado a decidir, poderá converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos à comissão, para os fins que indicar, com o prazo não superior a dez dias.

§ 2º Retornando os autos, o órgão julgador decidirá em cinco dias.

Art. 131. O Procurador Geral do Município, quando o relatório concluir pela aplicação das penalidades de advertência ou de censura, será competente para decidir o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Procurador Geral do Município entender cabível ao acusado penalidade diversa das referidas no "caput" deste artigo, remeterá os autos que receber ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município para julgamento

Art. 132. O acusado, em qualquer caso, será intimado da decisão pessoalmente ou, se for revel, através do Diário Oficial do Município.

Art. 133. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo.

Art. 134. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo disciplinar o Código de Processo Penal e as normas da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 135. Os recursos, que terão, sempre, efeito suspensivo, serão conhecidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, contra decisão:

- I – de estabilidade ou não de Procurador do Município;
- II – condenatória em processo administrativo disciplinar;
- III – proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;
- IV – de disponibilidade ou remoção de Procurador do Município por motivo de interesse público.

Art. 136. São irrecorríveis as decisões que determinarem a instauração de sindicância e os atos de mero expediente.

Art. 137. O recurso será interposto pelo acusado ou seu defensor, no prazo de dez dias, contado da intimação da decisão, por petição dirigida ao Procurador Geral do Município, e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art. 138. Recebida a petição, o Procurador Geral do Município determinará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará relator e revisor entre os Procuradores do Município com assento no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município e convocará uma reunião deste, no prazo de vinte dias.

Parágrafo Único. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de dez dias para elaborar seu relatório, encaminhando, em seguida, ao revisor, que devolverá no prazo de cinco dias ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, onde permanecerá para exame de seus membros.

Art. 139. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão no prazo de dez dias.

Art. 140. A nova decisão proferida em sede de recurso não poderá agravar a situação do recorrente.

SEÇÃO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 141. Admitir-se-á, na esfera administrativa, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando:

- I – a decisão for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos;
- II – a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso;
- III – aduzirem-se fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 142. A instauração do processo revisional poderá ser determinada, de ofício, pelo Procurador Geral do Município, a requerimento do próprio interessado ou, se falecido ou interdito, do seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou curador.

Art. 143. O processo de revisão terá o mesmo rito do processo administrativo disciplinar.

Art. 144. O pedido de revisão será dirigido ao Procurador Geral do Município, que, se o admitir, determinará o pensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará Comissão Revisora composta de três Procuradores do Município.

§ 1º A petição será instruída com as provas que o infrator possuir, devendo indicar as que pretenda produzir.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 145. A Comissão Revisora, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e o encaminhará ao Procurador Geral do Município.

Art. 146. A revisão será julgada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município dentro de vinte dias da entrega do relatório da Comissão Revisora.

Parágrafo Único. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais.

Art. 147. Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da pena.

Art. 148. Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a sanção aplicada, restabelecendo-se, em sua plenitude, os direitos atingidos pela punição, exceto se for o caso de aplicar-se pena inferior.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA E SUPERVISÃO TÉCNICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 149. Sujeitam-se à orientação normativa e a supervisão técnica da Procuradoria Geral do Município os órgãos, as assessorias e as unidades jurídicas da administração direta, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A supervisão técnica a que se refere este artigo compreende a prévia manifestação do Procurador Geral do Município sobre os nomes indicados para a Chefia dos órgãos, assessorias e unidades jurídicas referidas no *caput*.

Art. 150. Cabe ao Procurador Geral do Município, quando necessário, expedir recomendações dirigidas aos órgãos, assessorias e unidades jurídicas na administração direta, das autarquias e fundações mencionadas no artigo anterior, no sentido de que sejam alteradas as teses jurídicas sustentadas nas ações de responsabilidade daquelas entidades, visando a adequá-las a jurisprudência dominante no Tribunal de Justiça da Paraíba, no Tribunal Regional do trabalho da 13ª Região, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nos Tribunais Superiores.

Parágrafo Único. Tem natureza vinculante e são de observância obrigatória as recomendações expedidas pelo Procurador Geral do Município com fundamento no *caput* deste artigo.

Art. 151. O Procurador Geral do Município fica autorizado a assumir, excepcional e temporariamente, a representação judicial de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, nas seguintes hipóteses:

- I – ausência de assessor jurídico ou advogado;
- II – impedimento dos integrantes dos órgãos, assessorias ou unidades jurídicas das autarquias ou fundações;

§ 1º A representação extraordinária prevista neste artigo pode ser assumida por solicitação do dirigente das entidades ou por iniciativa do Procurador Geral do Município;

§ 2º O Procurador Geral do Município, com a finalidade de suprir referências ocasionais de órgãos, assessorias ou unidades jurídicas de autarquias municipais ou de fundações instituídas ou mantidas pelo município, pode designar, para prestar-lhes colaboração temporária, procurador do município que, nessa oportunidade, será investido, também temporariamente, dos mesmos poderes conferidos aos integrantes dos órgãos e unidades autárquicas e fundacionais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152. Fica criada a medalha de mérito, "ADVOGADO PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS" a ser conferida as personalidades que colaboraram para o desenvolvimento da Instituição.

Parágrafo Único. A concessão da medalha de que trata o caput deste artigo será concedida, conforme critérios e datas que dispuser o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Art. 153. Somente será permitido o afastamento de 02 (dois) Procuradores Municipais para fins de realização de cursos de pós-graduação.

Art. 154. A cessão de Procurador do Município para qualquer órgão dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderá se efetivar com ônus para o ente cessionário, salvo para cumprir tarefa jurídica específica, de duração não superior a 180 dias, ou para exercer, o cargo de Secretário do município ou de estado ou ministro, admitida, no caso, a opção remuneratória, sendo limitado em três o número de procuradores afastados da Procuradoria Geral do Município.

Art. 155. A cessão de servidores públicos, civis ou militares, à procuradoria Geral do Município, pertencente a qualquer órgão integrante da estrutura do Município, dar-se-á, sem prejuízo da manutenção do servidor cedido.

Art. 156. Os atuais advogados e assessores jurídicos, assim como os servidores que exerçam, de fato, atividade privativa de advogado no âmbito da Procuradoria Geral do Município, há pelo menos dez anos, terão direito a uma Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, criada por esta lei, equivalente a dois inteiros e cinco décimos do vencimento básico.

Parágrafo Único. Os advogados, assessores jurídicos e servidores mencionados no caput do artigo anterior ficarão lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 157. Desde que atendidos os requisitos do artigo anterior, a Gratificação de Atividade Judiciária somente será incorporada aos proventos de aposentadoria se percebida, ininterruptamente, por um período igual ou superior a dois anos, contados a partir da edição desta lei.

Art. 158. Aplica-se aos Procuradores Municipais, em caráter supletivo, naquilo que não conflitar com as disposições desta Lei Complementar, o disposto nas Leis Municipais nº 2380/79 e 10429/2005.

Art. 159. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, em comissão e função de confiança, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 160. Ficam extintos os cargos em comissão constantes no item 2.3, Anexo 1, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criados pela Lei nº 10429, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 161. Até o preenchimento do cargo de Procurador Municipal criado por este lei, os cargos em comissão de Procurador-Chefe do Judicial, Consultivo, Administrativo, Fiscal, Patrimonial e do Centro de Estudos "MÁRIO MOACYR PORTO", poderão ser ocupados por advogado nomeado livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 162. A remuneração e o subsídio dos cargos efetivos, em comissão e das funções de confiança são os previstos nos anexos III e IV desta Lei.

Art. 163. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de dezembro de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

LC 061/10

ANEXO I

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	PGM	01
Procurador Geral-Adjunto do Município	PGA	01
Corregedor da Procuradoria Geral do Município	CPGM	01
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	DAE-1	01
Procurador-Chefe Judicial	DAE-1	01
Procurador-Chefe Consultivo	DAE-1	01
Procurador-Chefe Administrativo	DAE-1	01
Procurador-Chefe Fiscal	DAE-1	01
Procurador-Chefe Patrimonial	DAE-1	01
Procurador-Chefe do Centro de Estudos "MÁRIO MOACYR PORTO"	DAE-1	01
Assessor Especial do Procurador Geral do Município	AEPG	15
Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município	DAE-3	10
Assistente de Procurador	AP	07
Chefe da Secretaria Pessoal do Procurador Geral do Município	DAE-3	01
Chefe da Secretaria Pessoal do Procurador Geral Adjunto do Município	DAE-3	01
Chefe da Secretaria Pessoal do Corregedor	DAE-3	01
Chefe da Secretaria do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município	DAE-3	01
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	01
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	DAE-3	01

Chefe da Biblioteca	DAE-3	01
Chefe de Unidade de Registro e controle de feitos judiciais	DAE-3	01
Chefe de Unidade de Registro e controle de feitos consultivos	DAE-3	01
Chefe de Unidade de Registro e controle de feitos administrativos	DAE-3	01
Chefe de Unidade de Registro e controle de feitos fiscais	DAE-3	01
Chefe de Unidade de Registro e controle de feitos patrimoniais	DAE-3	01
Chefe de Divisão de arrecadação e cobrança	DAE-3	01
Chefe da Unidade de Informática	DAE-3	01
Chefe da Unidade de Cálculos	DAE-3	01
Chefe de Contabilidade e Finanças	DAE-3	01

ANEXO II

TABELA DE CRIAÇÃO DE PROVIMENTO DE CARGOS CRIADOS POR LEI

CARGO	Simbologia	Quantidade
Procurador Municipal	PM	20

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIOS

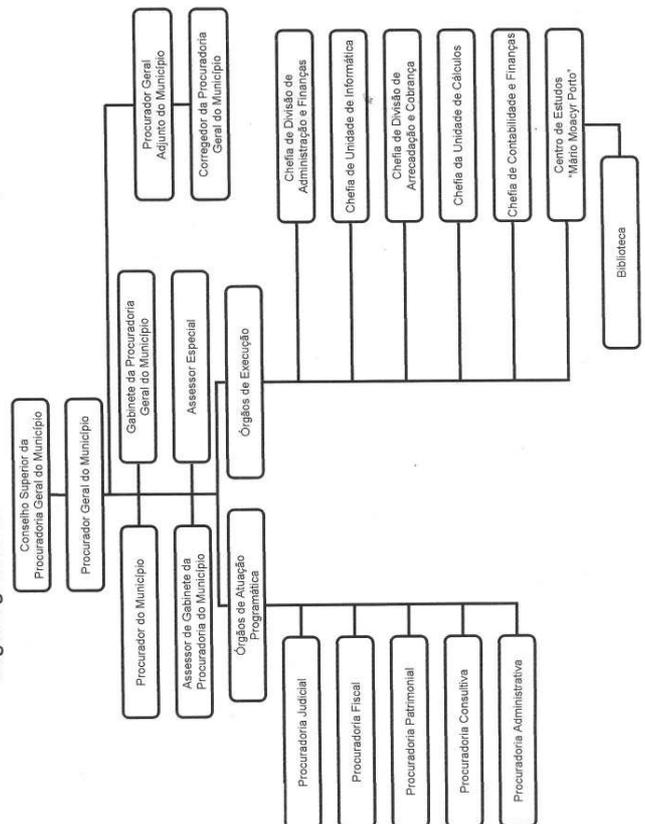
Procurador do Município – Classe A	RS 5.500,00
Procurador do Município – Classe B	RS 6.000,00
Procurador do Município – Classe C	RS 6.500,00
Procurador do Município – Classe Especial	RS 6.900,00

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Simbolo	Vencimento	Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão	Total (RS)
PGM			9.280,00
PGA			6.900,00
CPGM		3.000,00	3.000,00
DAE-1	33,33	820,32	853,65
AEPG	1.000,00	1.500,00	2.500,00
AP	800,00	1.400,00	2.200,00
DAE-3	33,33	566,67	600,00

Organograma da Procuradoria Geral do Município



LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL
Lei Complementar Nº 061/2010

Título I – Das Disposições Iniciais

Título II – Da Competência e da Estrutura Organizacional

- Capítulo I – Da Competência
- Capítulo II – Da Estrutura Organizacional
- Capítulo III – Dos Órgãos de Direção Superior
 - Seção I – Do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município
 - Seção II – Do Procurador Geral
 - Seção III – Do Procurador Geral Adjunto
 - Seção IV – Da Corregedoria e da Câmara de Ética e Disciplina
- Capítulo IV – Dos Órgãos de Assessoramento
 - Seção I – Do Assistente de Procurador
 - Seção II – Do Gabinete do Procurador Geral
 - Seção III – Dos Assessores Especiais
- Capítulo V – Dos Órgãos de Atuação Programática
 - Seção I – Da Procuradoria Judicial
 - Seção II – Da Procuradoria Fiscal
 - Seção III – Da Procuradoria Patrimonial
 - Seção IV – Da Procuradoria Administrativa
 - Seção V – Da Procuradoria Consultiva
 - Seção VI – Das Unidades de Registro e Controle de Feitos das Procuradorias
- Capítulo VI – Dos Órgãos de Execução
 - Seção I – Da Chefia de Divisão de Administração e Finanças
- Capítulo VII – Do Centro de Estudos “Mário Moacyr Porto”
- Capítulo VIII – Dos Órgãos de Assessoramento Programáticos e de Execução

Título III – Do Estatuto dos Procuradores do Município

- Capítulo IX – Da Carreira de Procurador do Município
 - Seção I – Das Atribuições dos Procuradores do Município
 - Seção II – Do Concurso Público
 - Seção III – Da Posse e do Exercício
 - Seção IV – Do Estágio de Adaptação
 - Seção V – Do Estágio Probatório
 - Seção VI – Das Formas de Provedimento Derivado
 - Subseção I – Da Promoção
 - Subseção II – Da Reintegração
 - Subseção III – Do Aproveitamento
 - Seção VII – Da Exoneração
 - Seção VIII – Das Garantias e Prerrogativas dos Procuradores do Município
 - Seção IX – Dos Deveres, Vedações e Impedimentos dos Procuradores do Município
 - Subseção I – Dos Deveres
 - Subseção II – Das Vedações
 - Subseção III – Dos Impedimentos
 - Seção X – Da Remuneração, Vantagens e Direitos
 - Subseção I – Da Remuneração
 - Subseção II – Das Diárias
 - Seção XI – Dos Direitos
 - Subseção I – Das Férias
 - Subseção II – Das Licenças
 - Subseção III – Do Afastamento e do Tempo de Serviço
 - Subseção IV – Da Aposentadoria e da Pensão

Título IV – Do Regime Disciplinar

- Capítulo X – Das Disposições Gerais
 - Seção I – Das Correções
 - Seção II – Das Faltas e das Penalidades
 - Seção III – Da Prescrição
 - Seção IV – Da Reabilitação
- Capítulo XI – Do Processo Disciplinar
 - Seção I – Das Disposições Preliminares
 - Seção II – Da Sindicância
 - Seção III – Do Processo Administrativo
 - Seção IV – Dos Recursos
 - Seção V – Da Revisão do Processo Administrativo

Título V – Da Orientação Normativa e Supervisão Técnica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta

Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias

- Anexo I
- Anexo II
- Anexo III
- Anexo IV

Decreto Nº 7.077, de 07 de dezembro de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 120424/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

R\$

09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	2.050.000,00
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	4.950.000,00
TOTAL	7.000.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração
06.101 - Gabinete do Secretário

04.122.5001 - 2162 - Implantação do Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Desenvolvimento dos Servidores Municipais - PCCD	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
04.122.5001 - 2183 - Consultoria Técnica, Controle e Auditoria das Despesas e Folha de Pessoal	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	180.000,00
04.122.5001 - 4018 - Modernização Fiscal e administrativa - PNAFM	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	50.000,00
04.128.5145 - 2195 - Modernização da Gestão Pública	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00

06.105 - Diretoria de Administração Geral

04.122.5395 - 2787 - Implantar Gestão de Documentos da PMJP	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
04.122.5398 - 2791 - Ampliação e Modernização da Gráfica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	13.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	70.800,00

06.107 - Diretoria de Recursos Humanos

04.128.5001 - 4020 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores Municipais - PNAFM	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
SUBTOTAL	1.914.800,00

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2711 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
04.128.5363 - 2689 - Programa de Capacitação e de Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
04.128.5363 - 2725 - Assinatura de Periódicos e Revistas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	7.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
04.122.5001 - 2941 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais	7.500,00

08.103 - Diretoria de Programação Orçamentária

04.121.5339 - 2727 - Elaboração, Coordenação e Monitoramento dos Instrumentos de Orçamento do Município	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

08.104 - Diretoria de Geo-Processamento

04.122.5337 - 1364 - Reestruturação da Diretoria de Geoprocessamento	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.500,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	54.000,00

04.122.5337 - 1455 - Implantação da Unidade de Geo-Infomção			15.451.5365 - 1275 - Elaboração de Estudos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	15.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	
04.122.5337 - 2763 - Cadastro Técnico			15.451.5365 - 1277 - Elaboração de Estudos e Projetos de Áreas Centrais		
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	13.000,00		3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		15.451.5365 - 1280 - Contratação dos Serviços de Topografia		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00		3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.500,00		15.451.5365 - 1282 - Elaboração de Estudos, Projetos e Pesquisas Sócio Econômicas		
04.126.5337 - 1179 - Modernização do Sistema de Informações Urbanas Georreferenciadas			3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	
04.126.5337 - 1180 - Elaboração de Estudos e Projetos para a Formação de Indicadores Sintéticos			15.451.5385 - 1414 - Implantação e Execução de Obras de Urbanização		
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00		4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	99.200,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		15.451.5418 - 1284 - Gerenciamento e Supervisão de Obras		
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00	
04.126.5337 - 1181 - Elaboração de Mapas Temáticos Georreferenciados			3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		15.451.5418 - 1286 - Contratação de Serviços Especializados para Controle Tecnológico em Obras de Terraplagem		
04.126.5337 - 1249 - Implantação do Sistema Municipal de Desenvolvimento Humano			3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	15.000,00		15.451.5418 - 1287 - Contratação de Serviços Especializados para Controle Tecnológico em Obras de Edificações		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	
04.126.5337 - 2729 - Geoprocessamento			15.452.5377 - 1257 - Elaboração de Plano Diretor de Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00		4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00		15.452.5377 - 1258 - Elaboração de Plano Diretor de Iluminação Pública		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	
04.126.5337 - 2904 - Levantamentos Georreferenciados			4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00		15.452.5377 - 1259 - Elaboração de Plano Diretor de Drenagem		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	49.000,00		4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	
08.105 - Diretoria de Controle Urbano			16.482.5365 - 1359 - Elaboração de Estudos e Projetos Voltados Para a Implantação/Execução da Política Habitacional do Município		
15.451.5362 - 2679 - Fiscalização de Obras e Posturas			3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	15.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		17.512.5377 - 1416 - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico		
15.451.5362 - 2684 - Vistoria em Edificações			3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		17.512.5384 - 1456 - Criação da Agência Municipal de Saneamento - AMUSA		
08.106 - Diretoria de Planejamento Urbano			3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	15.000,00	
15.451.5342 - 1174 - Elaboração de Estudos, Pesquisas e Projetos Arquitetônicos, nas Áreas de Equipamentos Projeto Multisetorial Integrado Urbvale Sociais, Desenvolvimento Turístico e Cultural, Lazer e Esportes e de Ciência e Tecnologia			3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	20.000,00		15.451.5365 - 1269 - Elaboração de Estudos e Projetos de Urbanização		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.000,00		SUBTOTAL	1.534.200,00	
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM			15.451.5365 - 1269 - Elaboração de Estudos e Projetos de Urbanização		
15.451.5365 - 1268 - Elaboração de Estudos e Projetos de Mobilidade, Transporte e Acessibilidade Urbana			3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	70.000,00	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	30.000,00		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00	
15.451.5365 - 1269 - Elaboração de Estudos e Projetos de Urbanização			SUBTOTAL	1.534.200,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.000,00				

11.000 - Secretaria de Infraestrutura	
11.107 - Diretoria de Obras	
15.451.5099 - 1046 - Infraestrutura Urbana da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
15.452.5099 - 1050 - Construção e Recuperação de Calçadas e Escadarias	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
16.482.5106 - 1058 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Unidades Habitacionais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
17.512.5100 - 1059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	140.000,00
18.543.5109 - 1062 - Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	150.000,00
26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	180.000,00
11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação	
25.751.5115 - 1081 - Conservação de Energia e Eficientização Energética da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
SUBTOTAL	660.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
04.122.5001 - 2304 - Encargos com Energia do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490.000,00
04.122.5001 - 2302 - Encargos com Água do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
12.361.5001 - 2355 - Encargos com Água da SEDEC	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
12.361.5001 - 2358 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
10.301.5001 - 2412 - Encargos com Vale Transporte da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	590.000,00
10.301.5001 - 2412 - Encargos com Vale Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	549.000,00
SUBTOTAL	2.259.000,00
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
04.122.5324 - 2.620 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00
24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.104 - Diretoria de Produção Habitacional	
16.244.5134 - 2182 - Legalização Fundiária	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

16.482.5342 - 2927 - Reurbanização de Áreas Degradadas	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	170.000,00
16.482.5372 - 1384 - Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	51.500,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	51.250,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.250,00
SUBTOTAL	332.000,00
TOTAL	7.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de dezembro de 2010


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 7.079, de 07 de dezembro de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 124816/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 556.964,52 (quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

	R\$
04.122.5001 - 2.655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
13.392.5269 - 2.775 - Programa Estação Nordeste de Atividades Culturais no Município	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	404.964,52
13.392.5271 - 2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
13.392.5274 - 2.454 - Programa Festas de Fim de Ano	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
TOTAL	556.964,52

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

	R\$
04.122.5001 - 2.733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	23.775,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.799,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	13.174,95
13.391.5275 - 2.441 - Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação de Unidades Prediais da Área Artístico Cultural	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.999,00
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	519,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.904,00
13.392.5270 - 2.436 - Programa de Fomento ao Audiovisual	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.199,00

13.392.5270 - 2.439 - Programa de Fomento à Música	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.700,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.467,00
13.392.5270 - 2.440 - Programa de Fomento à Cultura Popular	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	639,00
13.392.5270 - 2.456 - Programa de Fomento às Artes Visuais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	21.009,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.899,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.999,00
13.392.5270 - 2.469 - Programa de Fomento às Artes Cênicas	
3.3.60.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.740,00
13.392.5274 - 2.444 - Programa Paixão de Cristo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	2.545,00
13.392.5274 - 2.450 - Programa de Fomento e Difusão do São João	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.723,00
13.392.5274 - 2.452 - Programa Festa das Neves	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.580,00
13.392.5274 - 2.454 - Programa Festas de Fim de Ano	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	276.540,57
13.392.5274 - 2.901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.155,00
TOTAL	556.964,52

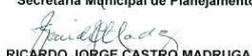
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de dezembro de 2010


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 7.081, de 13 de dezembro de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 126563 /2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura

11.101 - Gabinete do Secretário

R\$

04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **50.000,00**

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura

11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação

R\$

25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública
 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **50.000,00**

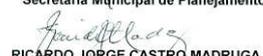
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2010


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA
 Secretária das Finanças

DECRETO Nº 7.085/2010

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo art. 26, §2º, e art. 277, ambos da Lei Complementar Municipal nº 53, de 23 de dezembro de 2008;

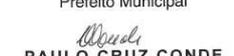
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de atualização monetária de 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento) no lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de dezembro de 2010.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal


PAULO CRUZ CONDE
 Secretário da Receita Municipal

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 342/10

Em, 1º de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990, combinado com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e em consonância com a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20/01/2003, conforme Memorando nº 43-DIADM, de 10 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **DÁRCIO GUEDES**, matrícula 42.581-8 (Presidente), **GILMAR FIRMINO DE MATOS**, matrícula 24.023-1 (Membro) e **LEONALDO JOAQUIM DA SILVA**, matrícula 04.776-7 (Membro), para comporem à Comissão do Inventário de Material do Almoarifado Central da Secretaria de Administração (SEAD), durante o período de 13 a 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 344/2010

Em, 09 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 087417/10-PMJP.

R E S O L V E: conceder a **MARIA DE FATIMA GOMES COELHO**, matrícula n.º 12.468-1, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, classificação funcional 2.05.09.3.3, progressão da classe C, nível III, para classe C, nível IV, classificação funcional 2.05.09.3.4.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 345/10

Em, 09 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 101649/10-PMJP.

R E S O L V E: conceder a **MARCO ANTONIO GRANGEIRO LIMA**, matrícula n.º 28.488-2, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.2.1 para 1.11.02.3.1.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 346/10

Em, 09 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 088672/10-PMJP.

R E S O L V E: conceder a **ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula n.º 25.381-2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.4 para 1.11.02.2.1.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 347/2010

Em, 09 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 078401/10-PMJP.

R E S O L V E: conceder a **EUGENIO REGIS LIMA E ROCHA**, matrícula n.º 24.652-2, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, classificação funcional 2.05.09.3.1, progressão da classe C, nível I, para classe C, nível II, classificação funcional 2.05.09.3.2.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 348/10

Em, 13 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990, combinado com a Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e em consonância com a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20/01/2003, conforme Memorando n.º 37-DEM/SEAD, datado de 1º de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **MARCELO FERREIRA RODRIGUES**, matrícula 59.993-0 (Presidente), **NELSON PORCIÚNCULA PEREIRA JÚNIOR**, matrícula 40.095-5 (Membro) e **WASHINGTON ALVES PEQUENO**, matrícula 23.843-1 (Membro), para comporem à Comissão do Inventário dos Bens Patrimoniais da Secretaria de Administração, no presente exercício, fixando-se como data limite para o encaminhamento de tais informações ao Departamento de Material e Patrimônio, o dia 5 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 238/2010

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de Saúde:

Nº Or.	Nº REQ. 2010	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	3637	JOZILENE PEREIRA DOS S. CARDOSO	17.534-0	SEDEC	21.10.10 À 19.11.10	30
02	3636	FRANCISCA SOBREIRA DOS SANTOS	24.983-1	SEDEC	21.10.10 À 19.12.10	60
03	3551	MATILDE MARIZETE DA SIVA	43.319-5	SEDEC	26.10.10 À 22.02.11	120
04	3190	FABIOLA MOREIRA C. DE OLIVEIRA	33.151-1	SMS	19.09.10 À 27.09.10	15
05	3570	FRANCISCA LUCIA FERREIRA LOPES	55.910-5	SEDEC	04.10.10 À 01.01.11	90
06	3566	PAOLA SODRINE MACHADO PEREIRA	57.767-7	SEDEC	25.10.10 À 21.02.11	120
07	3563	MARIA ROSELITA BAUNILHA	27.073-3	SMS	08.10.10 À 05.01.11	90
08	3494	MOISES DE ARAUJO AMANCIO	47.893-8	SEDEC	18.10.10 À 01.11.10	15
09	3506	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	33.142-2	SMS	20.10.10 À 03.11.10	15
10	3507	JULIANA RAFAELA DE SOUZA NASCIMENTO	59.602-7	SEDEC	01.10.10 À 15.10.10	15
11	3508	MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DE MELO	14.003-1	SMS	11.10.10 À 29.10.10	19
12	3509	STHELA MARCIA DE MORAIS SANTIAGO	55.813-3	SEDEC	20.10.10 À 18.12.10	60
13	3510	LINDINALVA DE CARVALHO	07.794-1	SEDURB	06.10.10 À 20.10.10	15
14	3511	ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO	08.928-1	SEINFRA	25.10.10 À 22.01.11	90
15	3512	TARCISIO KERBRIE DE BELLI	38.065-1	SMS	20.10.10 À 29.10.10	10
16	3502	PALMIRA ALEXANDRE GUILHERME	18.714-3	SMS	15.10.10 À 29.10.10	15
17	3501	GIANNI PEREIRA MARTINS	31.095-6	SEDEC	01.10.10 À 30.10.10	30
18	3500	MARIA DA CONCEIÇÃO V. DE MORAIS	23.110-0	SMS	06.10.10 À 04.11.10	30
19	3498	MARIA DE LOURDES A. FRANCA	31.091-3	SEDEC	01.10.10 À 30.10.10	30
20	3426	IARA MARIA DA SILVA	61.949-3	SEDEC	23.09.10 À 20.01.11	120
21	3478	CARLOS ROBERTO LOPES MARACAJÁ	24.794-4	SUGAM	07.10.10 À 13.10.10	07
22	3474	MARIA AUXILIADORA M. DA ROCHA	24.709-0	GAPRE	23.10.10 À 21.11.10	30
23	3472	KARLA MICHELE VITORINO MAIA	54.132-0	SMS	18.10.10 À 14.02.11	120

24	3493	MAIZA ANÁLIA DE OLIVEIRA	54.439-6	SEDEC	18.10.10 À 16.12.10	60
25	3480	MARILENE VIEIRA DA SILVA	28.549-8	SEDEC	02.10.10 À 30.11.10	60
26	3482	JOSE GILLIARD ABRANTES PEREIRA	46.716-2	SEDEC	11.10.10 À 25.10.10	15
27	3483	DARISE GALVÃO DE A. PEREIRA	23.438-9	SEDEC	01.10.10 À 29.11.10	60
28	3499	MARIA DO CARMO CARNEIRO SANTIAGO	27.346-5	SMS	10.10.10 À 07.01.11	90
29	3497	MARIA DA PENHA GOMES FERREIRA	34.072-3	SMS	19.10.10 À 16.01.11	90
30	3496	MARIA DE FATIMA M. DE ALBUQUERQUE	25.458-4	SMS	18.10.10 À 16.12.10	60
31	3495	FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	28.460-2	SEDEC	07.10.10 À 04.01.11	90
32	3491	EVILASIO DINIZ MENEZES	11.318-2	SEDES	30.09.10 À 28.12.10	90
33	3486	CRISTIANE ANGELICA DE OLIVEIRA F. SERRANO	43.321-7	SEDEC	18.10.10 À 01.11.10	15
34	3485	WATSON ALVES BULHÕES	59.827-5	SEDEC	20.10.10 À 27.10.10	08
35	3549	WILTON PEREIRA DIAS	22.901-6	SMS	22.10.10 À 20.11.10	30
36	3548	ROBERTO CHIANCA JARDIM	15.780-5	SMS	22.10.10 À 05.11.10	15
37	3545	ELIANE DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTE	12.305-6	SEDEC	29.09.10 À 27.11.10	60
38	3544	FLAVIA MARIA DANTAS DE ARAUJO	43.245-8	SEDEC	24.09.10 À 08.10.10	15
39	3543	CELIA REJANE S. DO NASCIMENTO	09.997-0	SEDEC	13.09.10 À 11.12.10	60
40	3503	CIBELE DE LOURDES LIMA LUCAS	57.952-1	SEDEC	12.10.10 À 21.10.10	10
41	3504	MARIA GEOVANIA DA SILVA ARAUJO	54.765-4	SEDEC	22.10.10 À 20.12.10	60

Em 03 de dezembro de 2010


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 240/10

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2010	Nome	Mat.	Assunto
094920	CARLOS ROBERTO L. MARACAJÁ	24.794-4	ABONO E RESTITUIÇÃO DE FALTAS
083237	MARIA APARECIDA R. FERREIRA	28.369-0	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM TEMPO DE SERVIÇO
095504	MARIA BERNADETE DE A. FERNANDES	33.593-2	ATUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIO
101003	OZANETE DA SILVA	34.071-5	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
104027	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI	11.525-8	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
104060	JOVENTINO JOAQUIM DA S. FILHO	15.734-1	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
104567	LUIZ GONZAGA FERREIRA DA COSTA	07.663-5	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
105091	KLEBER TELES DE ARAUJO	08.398-4	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
106567	MARIA NILVACI DA SILVA	11.193-7	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
107469	MARIANGELA FERREIRA NUNES	30.693-2	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
107592	ALESSANDRA TRIGUEIRO SOUZA	17.554-4	ABONO PREVIDENCIARIO
109114	AZUILA ALMEIDA BRAGA	12.627-6	ABONO PERMANENCIA
110556	ADONIAS SOTERO DA SILVA	11.262-3	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
111591	MARTIM COSME DE SOUTO	37.009-6	CANCELAMENTO DO DESCONTO DO INSS
103440	RONALDO JOÃO DO NASCIMENTO	14.408-8	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Em, 09 de dezembro de 2010


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 241/10

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2010	Nome	Mat.	Assunto
22215	KATIA DE ALMEIDA CAVALVANTI	08.243-1	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DE VALES TRANSPORTES
067668	FATIMA CRISTINA DE S. LIMA	23.668-3	ABONO DE FALTAS
073852	ANTONIO ROBERTO G. DA SILVA	12.004-9	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E PRODUTIVIDADE
082024	RICARDO JORGE R. LINS	11.312-3	ABONO DE FALTAS
074120	VERA LUCIA ALENCAR DE LIRA	28.448-3	ABONO DE FALTAS
092993	CLAUDIONORA TRAJANO DA SILVA MEDEIROS	56.119-3	ABONO DE FALTAS
078985	MARIA DE LOURDES L. A. DE ALENCAR	28.178-6	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
104147	LUANA MARIA CAVALCANTI FERRAZ	62.938-3	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DE VALES TRANSPORTES
095190	PETRUCCIO ABRANTES SARMENTO	60.113-6	CANCELAMENTO DE DESCONTO DE ISS
091679	ANA CRISTINA SANTOS DE MENEZES	56.629-2	PAGAMENTO DE 13º SALARIO E FERIAS

Em, 09 de dezembro de 2010


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 242/2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

Processo 2010	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
102209	MARIA WILMA MESQUITA CABRAL	17.860-8	SMS	05/07/1995 à 04/07/2005 – 2º decênio	180
107161	MAURA DA SILVA CALIXTO	31.665-2	SEDEC	21/03/1997 à 20/03/2007 – 1º decênio	180
104541	FERNANDO JOSE LOBO DE CARVALHO	11.238-1	SEDEC	30/10/1980 à 29/10/1990 – 1º decênio	180
103799	NICOLINA MARIA DE ANDREA SANTOS	15.057-6	SMS	01/01/1994 à 31/12/2003 – 2º decênio	180
103537	KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO	18.044-1	SEDEC	05/07/1985 à 04/07/1995 – 1º decênio	140
102687	ALVARO MEDEIROS DOS SANTOS	23.695-1	SEDEC	01/12/1987 à 30/11/2007 – 1º e 2º decênios	250
101029	PEDRO REGIS DA SILVA FILHO	23.391-9	SEDEC	09/11/1997 à 08/11/2007 – 2º decênio	180
100667	LUCILENE DA SILVA MONTEIRO	29.249-4	SEDEC	29/06/1994 à 28/06/2004 – 1º decênio	180
100080	TEREZA NEWMAN NOBREGA SANTOS	15.870-4	SMS	13/08/1994 à 12/08/2004 – 2º decênio	180
103587	EDRIZIO ANTUNES DE LIMA	07.144-7	SEINFRA	27/08/1997 à 26/08/2007 – 3º decênio	180
100458	JOSE NOILTON DA SILVA	18.461-6	SEDEC	05/07/1985 à 04/07/2005 – 1º e 2º decênio	360

Em, 09 de dezembro de 2010


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 243/10

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2010	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
072915	ALDA MARIA DE BRITO MARINHO	14.992-6	GAPRE	ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANENCIA
084191	FRANCISCO DE ASSIS F. BORBA	03.980-2	SEREM	ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANENCIA
080388	EDNALDO CARVALHO DE MELO	00.700-5	SEREM	ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANENCIA

Em, 09 de dezembro de 2010


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 244/10

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2010	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
112257	ELIAS FERNANDES MADRUGA	26.815-1	SUGAM	04 ANOS, 08 MESES E 04 DIAS
104950	NICOLINA MARIA DE ANDREA SANTOS	15.057-6	SMS	02 ANOS, 04 MESES E 22 DIAS
106548	MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA	25.892-0	SEDEC	02 ANOS, 10 MESES E 29 DIAS
108198	LUCIO JACINTO M. CAVALCANTE	24.120-2	SEDEC	04 ANOS, 06 MESES E 02 DIAS

Em, 09 de dezembro de 2010


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 245/10

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA ESPECIAL**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2010	Nome	Mat.	Lotação	Período	Dias
101981	DIOGEVAL COSTA DO NASCIMENTO	17.756-3	SEDEC	01/07/1985 A 30/06/1995 – 1º DECENIO	240

Em, 09 de dezembro de 2010


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 246/10

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PRAZO
094613	GRAÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	33.092-2	SMS	01 ANO
100063	FABRICIA CASTRO GUIMARÃES	33.081-7	SMS	02 ANOS

Em, 09 de dezembro de 2010


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

SECRETARIA DA RECEITA DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº.055/SEREM** João Pessoa, 29 de novembro de 2010

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 277 da Lei Complementar Municipal n.º 53/2008; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e nos artigos 300 e 332 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO que o Conselho de Recursos Fiscais – CRF discutiu e aprovou, por unanimidade, proposta de Regimento Interno, na forma do inciso II do artigo 297 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais - RICRF, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Nos termos do artigo 293, *caput*, do RCTM, o Conselho de Recursos Fiscais, até ulterior deliberação, funcionará somente em Plenário.

Art. 3º Nos termos do artigo 292 do RCTM, o Conselho de Recursos Fiscais compor-se-á de 3 (três) membros, sendo o Presidente, nomeado para o cargo pelo Prefeito Municipal, e 2 (dois) Conselheiros, a seguir designados:

I - JOSE ALEXANDRE COSTA NETO, matrícula nº. 34.314-5;

II - VANINA ARAUJO TOSCANO MONTEIRO, matrícula nº. 34.632-2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO CRUZ CONDE
Secretário da Receita Municipal

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Recursos Fiscais - CRF é o órgão de segunda instância administrativa da Secretaria da Receita Municipal, com atribuição para o conhecimento, processamento e julgamento de:

- I - recurso voluntário; e
- II - re-exame de ofício.

Art. 2º Ao CRF também compete as seguintes atribuições:

- I - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Secretário da Receita Municipal sugestão de legislação tributária do Município;
- II - discutir e submeter ao Secretário da Receita Municipal proposta de seu regimento interno e alterações;
- III - deliberar sobre matéria administrativa de interesse do órgão;
- IV - sumular a jurisprudência administrativa tributária municipal;
- V - emitir parecer sobre matéria tributária relevante e nos assuntos de interesse da Secretaria, por determinação do Secretário da Receita Municipal;
- VI - responder à consulta tributária e ao pedido de informação decorrente da consulta ineficaz.

Parágrafo único. Ao CRF ainda caberá a consultoria quanto à aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Recursos Fiscais é composto por 3 a 7 membros, conforme a seguinte discriminação:

- I - 1 (um) Presidente do Conselho de Recursos Fiscais;
- II - 2 (dois) a 6 (seis) conselheiros.

Art. 4º O número de membros do Conselho de Recursos Fiscais será definido pelo Secretário da Receita Municipal, observados os limites do artigo anterior e as necessidades dos trabalhos em segunda instância.

Art. 5º Os membros do CRF serão escolhidos exclusivamente dentre servidores ativos com nível superior, preferencialmente bacharéis ou com pós-graduação em Direito, ocupantes, em regime efetivo, dos cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização ATA - 1000.

Parágrafo único. O Presidente do CRF será nomeado pelo Prefeito, enquanto o Secretário da Receita Municipal designará os conselheiros.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CRF

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º Aos membros do CRF caberá a aplicação, interpretação e integração do Direito aos fatos concretos apurados, bem como a observância dos princípios da ampla defesa, do contraditório, do livre convencimento do julgador, da instrumentalidade das formas, da lealdade processual, da economia processual e da publicidade dos atos processuais, e ainda dos princípios que regem a Administração Pública.

Seção II Do Presidente do CRF

Art. 7º Ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais cumpre a direção superior do CRF e ainda as seguintes atribuições:

- I - presidir e coordenar os trabalhos, resolver as questões de ordem, votar e apurar as votações nas sessões do Plenário e das Câmaras, se houver;
- II - convocar as sessões, ordinárias e extraordinárias;
- III - controlar a tramitação e distribuir ou autorizar ou ordenar a distribuição de processos e procedimentos;
- IV - autorizar a expedição de certidões requeridas, relativamente aos atos do CRF;
- V - assinar os acórdãos, juntamente com o relator e demais conselheiros que tomarem parte no julgamento;
- VI - dar encaminhamento dos autos, depois do 'trânsito em julgado administrativo';
- VII - determinar, de ofício, a realização de diligências para saneamento de processos e procedimentos;
- VIII - elaborar, periodicamente, relatório das atividades do órgão;
- IX - designar os conselheiros para composição das Câmaras;
- X - representar o CRF, interna ou externamente;
- XI - velar pelas prerrogativas do CRF;

XII - baixar resoluções explicativas deste Regimento;
XIII - processar e julgar, ouvido previamente o excepto, a arguição de impedimento ou suspeição de conselheiro promovida pelo administrado;
XVI - propor a edição de súmula;
XV - designar dia para apresentação do voto pelo conselheiro relator e revisor;

XVI - proferir os despachos de expediente;
XVII - assinar férias, licenças e afastamentos dos conselheiros, observada a atribuição dos demais órgãos municipais;
XVIII - elaborar e aprovar as escalas de plantões e férias dos conselheiros e suas alterações;
XIX - apurar a produtividade fiscal dos conselheiros, tomando em consideração o desempenho das atividades previstas nos artigos 1º e 2º deste Regimento, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a participação nas sessões ordinárias e extraordinárias, o cumprimento das escalas a que alude o inciso anterior, dentre outros aspectos funcionais;
XX - decidir sobre apensação e o desentranhamento de peças nos autos administrativos;

XI - desempenhar atribuições outras, em virtude do cargo.

§ 1º O Presidente, nas funções administrativas, age em nome do Conselho de Recursos Fiscais e o representa oficialmente perante as autoridades e repartições federais, estaduais e municipais.

§ 2º Na hipótese do inciso XIII deste artigo, sendo o excepto o próprio Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, o processamento e julgamento da arguição de impedimento e suspeição cumprirá ao Secretário da Receita Municipal.

Subseção I Dos Atos Hierárquicos

Art. 8º Os atos hierárquicos do Presidente atuam como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço público e têm por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas do Conselho de Recursos Fiscais e sua secretaria, conforme as definições abaixo dispostas:

- I - ordenar: reparar e escalonar as funções e atividades do órgão, de modo que cada um possa exercer eficientemente seu encargo;
- II - coordenar: entrosar as funções e atividades do órgão no sentido de obter funcionamento harmônico dos serviços;
- III - controlar: acompanhar a conduta e o rendimento de cada servidor, aferindo-os para questões de produtividade fiscal;
- IV - corrigir: reparar ou ordenar a reparação dos erros administrativos.

§ 1º O ato hierárquico é monocrático e unilateral e, exceto se manifestamente ilegal, impõe o dever de obediência das ordens e instruções nele contidas, somente cabendo sua revisão ou alteração pelo Secretário da Receita Municipal.

§ 2º Os atos hierárquicos não têm aptidão para influir no teor dos votos e nem na livre convicção dos conselheiros para o julgamento de processos e procedimentos.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 9º Aos conselheiros cumprem as seguintes atribuições:

- I - participar das sessões, ordinárias e extraordinárias;
- II - propor e discutir os processos e procedimentos em julgamento;
- III - determinar a realização de diligências para saneamento de processos e procedimentos;
- IV - relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- V - proferir votos de julgamento, justificando, necessariamente, os que forem divergentes do relator;
- VI - pedir vista dos autos de processo ou procedimento;
- VII - declarar-se, espontaneamente, suspeito ou impedido, nos termos de regulamento;
- VIII - redigir, fundamentadamente, os acórdãos em processos em que funcionar como relator ou cuja redação lhe seja cometida como revisor;
- IX - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- X - cumprir as escalas de plantões fixadas pelo Presidente;
- XI - formular questão de ordem ao Presidente do CRF;
- XII - decidir sobre apensação e o desentranhamento de peças nos autos administrativos;
- XIII - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

CAPÍTULO IV DO PLÊNARIO E DAS CÂMARAS DE RECURSOS FISCAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho de Recursos Fiscais funcionará em:

- I - Plenário; ou
- II - Plenário e Câmaras de Recursos Fiscais.

Art. 12. O Plenário é constituído pelo Presidente do CRF e pela totalidade dos conselheiros, sendo presidido pelo primeiro.

Art. 13. As Câmaras de Recursos Fiscais são estruturas opcionais, a critério do Secretário da Receita Municipal, em número de 2 (duas), denominadas de Primeira e Segunda Câmara de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. As Câmaras serão compostas por agrupamentos de conselheiros e terão suas atribuições divididas em matérias especializadas.

Art. 14. O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais:

- I - terá lugar e voto nas sessões do Plenário e das Câmaras e ainda as presidirá;
- II - designará os conselheiros para composição das Câmaras;
- III - não atuará como relator ou revisor de processo ou procedimento, exceto quando considerar indispensável.

Seção II Do Plenário

Art. 15. Ao Plenário, na ausência das Câmaras de Recursos Fiscais, incumbe as atribuições previstas nos artigos 1º e 2º.

incumbe:

Art. 16. Ao Plenário, na existência das Câmaras de Recursos Fiscais,

I – elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Secretário da Receita Municipal sugestão de legislação tributária do Município;
II – discutir e submeter ao Secretário da Receita Municipal proposta de seu regimento interno e suas alterações;
III – deliberar sobre matéria administrativa de interesse do órgão;
IV – sumular a jurisprudência administrativa tributária municipal.

Seção III Das Câmaras de Recursos Fiscais

Art. 17. À Primeira Câmara de Recursos Fiscais cabe o conhecimento, processamento e julgamento de recurso voluntário e re-exame de ofício.

Art. 18. À Segunda Câmara cabe:

I – a emissão de parecer sobre matéria tributária relevante e nos assuntos de interesse da Secretaria, por determinação do Secretário da Receita Municipal;
II – a resposta à consulta tributária e ao pedido de informação decorrente da consulta ineficaz;
III – consultoria quanto à aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 19. Haverá sessões no Plenário e nas Câmaras de Recursos Fiscais nos dias designados pelo Presidente do CRF.

Art. 20. A sessão poderá ser ordinária ou extraordinária, conforme a matéria a ser deliberada, competindo ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais presidi-la.

Seção II Da Sessão Ordinária

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 21. A sessão ordinária serve-se ao conhecimento, processamento e julgamento do recurso voluntário e re-exame de ofício e ainda às atribuições previstas nos incisos V e VI e no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 22. A sessão de que trata o *caput* do artigo anterior:

I – deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Plenário ou Câmara;
II – terá como resultado típico o "Acórdão", aprovado como disposto no inciso anterior;
III – será realizada preferencialmente às quartas-feiras, começando às 8 (oito) ou às 14 (quatorze) horas, com duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada sempre que o serviço o exigir;
IV – poderá se revestir da forma eletrônica;
V – será efetuada tanto pelo Plenário quanto pelas Câmaras de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. O funcionamento de sessão ou a deliberação sem o preenchimento do quórum previsto no inciso I resultará em nulidade absoluta das deliberações.

Subseção II Da Ordem dos Trabalhos

Art. 23. Na sessão ordinária observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação do número de membros presentes;
II – abertura do expediente, com a indicação da ordem dos trabalhos;
III – debates e julgamento.

Art. 24. Na sessão ordinária:

I – o presidente poderá lavrar ou determinar ao secretário a lavratura de ata, com o resumo dos trabalhos;
II – eletrônica, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, a fim de aperfeiçoar os trabalhos nesse ambiente;
III – nenhum conselheiro se pronunciará sem que o presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá o que dela estiver fazendo uso;
IV – os processos e procedimentos a que as leis e os regulamentos não derem prioridade serão apreciados, quando possível, em ordem de antiguidade, apurada esta pela data de entrada no protocolo do Município;
V – o Plenário ou a Câmara poderão, a qualquer tempo, converter o julgamento em diligência;
VI – não será admitida a sustentação ou a prova oral;
VII – o pedido de vista suspenderá o julgamento do feito, não impedindo que votem outros membros do Plenário ou Câmara que se tenham por habilitados a fazê-lo, e aquele que o formular restituirá os autos ao presidente dentro de 10 (dez) dias, no máximo, devendo prosseguir o julgamento do feito na primeira sessão subsequente a esse prazo;
VIII – poderá ser formulada questão de ordem por qualquer conselheiro, visando ao bom andamento dos trabalhos e ao respeito às normas administrativas processuais;
IX – não participarão dos julgamentos aqueles que não tenham conhecimento do relatório e dos debates, salvo quando se declararem por esclarecidos.

Parágrafo único. O julgamento que tiver sido iniciado e suspenso, na forma do inciso VII deste artigo, prosseguirá computando-se os votos já proferidos, mesmo que os votantes não acompanhem à sessão ou hajam deixado o exercício do cargo ou função, ainda que afastados ou licenciados.

Art. 25. A abertura do expediente somente se dará com a prévia constatação da presença da maioria absoluta dos membros do Plenário ou Câmara.

§ 1º Não havendo o comparecimento em número suficiente para deliberação, considerará-se reconvocada a sessão para os 30 (trinta) minutos subsequentes, ao final de cujo prazo, permanecendo a ausência de quórum, o presidente declarará a ocorrência, lavrando ou mandando lavrar o termo correspondente.

§ 2º O termo referido no parágrafo anterior mencionará todas as circunstâncias da ocorrência, com registro do nome e número de matrícula dos faltosos, e será utilizado para os fins de aferição de produtividade fiscal.

§ 3º Considera-se faltoso o conselheiro que se apresentar posteriormente à abertura do expediente ou que se retirar antes do encerramento da sessão, salvo se houver motivo devidamente justificado, acatado pelo presidente.

Subseção III Dos Debates e Do Julgamento

Art. 26. Aberto o expediente, o presidente indicará a ordem dos trabalhos, concedendo a palavra a conselheiro relator.

Art. 27. Ato contínuo, o conselheiro relator apresentará relatório circunstanciado, que conterá a identificação do interessado e do lançamento, a suma dos fatos, o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, os argumentos do interessado e o pedido.

Art. 28. Encerrado o relatório, o Plenário ou Câmara passarão a deliberar, quando o presidente, inicialmente, tomará o voto do relator.

§ 1º As questões preliminares serão apresentadas e julgadas em separado, antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com o julgamento daquelas.

§ 2º O relator disporá de tempo razoável para proferir seu voto, usando da palavra para explicação e fundamentação em forma oral ou escrita, inclusive eletrônica, podendo modificar os seus pronunciamentos ou inverter seu sufrágio, desde que o faça antes da proclamação do resultado.

§ 3º O voto é dever indeclinável dos membros do CRF, salvo nos casos de impedimento e suspeição.

Art. 29. Após o voto do relator, o presidente e os conselheiros poderão solicitar esclarecimentos sobre fatos e circunstâncias relativas às questões em debate ou pedir vista dos autos.

Parágrafo único. Surgindo questão nova ou relevante, o próprio relator poderá pedir a suspensão do julgamento.

Art. 30. O presidente tomará o voto dos demais e, em seguida, proferirá o seu.

Art. 31. Encerrada a votação, o presidente proclamará o resultado do julgamento.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

Art. 32. Se o relator for vencido, o presidente designará revisor para redigir o acórdão.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, não se designará como revisor o relator vencido.

Subseção IV Do Relator e do Revisor

Art. 33. Ao relator incumbe:

I – ordenar e dirigir o processo ou procedimento a ele distribuído;
II – determinar diligências relativas ao andamento e à instrução do processo ou procedimento;
III – pedir dia para julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição ou passá-los ao revisor com o relatório, se for o caso;
IV – redigir o acórdão, quando seu voto for o vencedor no julgamento;
V – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto.

Art. 34. Será revisor o conselheiro escolhido pelo presidente, dentre os que tenham proferido voto discrepante ao do relator vencido, competindo-lhe:

I – confirmar, completar ou retificar o relatório;
II – elaborar o acórdão revisor;
III – pedir dia para apresentação do acórdão revisor em sessão.

§ 1º Haverá conselheiro revisor exclusivamente nas sessões ordinárias.
§ 2º A redação do acórdão revisor deverá guardar estrita conformidade aos termos dos debates e dos votos vencedores.

§ 3º A apresentação a que se refere o inciso III deste artigo terá por fim a apreciação pelo colegiado tão somente da adequação dos elementos do acórdão revisor aos debates e votos vencedores de sessão anterior, sendo vedada a modificação da votação anteriormente realizada.

§ 4º Se o Plenário ou Câmara, por maioria de votos, manifestar inconformidade com a redação do acórdão revisor, será designado um redator "ad hoc", que procederá a sua reformulação.

§ 5º O relator fará jus à pontuação de produtividade fiscal do processo ou procedimento em que tenha sido vencido.

Seção III Da Sessão Extraordinária

Art. 35. A sessão extraordinária:

I – será exclusiva do Plenário, mediante convocação especial;
II – terá início à hora designada pelo Presidente do CRF e término quando cumprido o fim a que se destina; e
III – deliberará:

a) sobre matéria administrativa, dentre outras, as dispostas nos incisos I a IV do artigo 2º deste Regimento, e ainda sobre outros assuntos, que não sejam objeto destinado às sessões ordinárias;

b) por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Plenário, exceto para o que dispõe o parágrafo único;

c) terá como resultado típico o "Acórdão", aprovado como disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. Na sessão extraordinária que tenha por fim a criação, modificação ou cancelamento de súmula administrativa, exigir-se-á a presença da totalidade dos membros do CRF, sendo a deliberação feita à unanimidade de votos.

**CAPÍTULO VI
DO PARECER MONOCRÁTICO**

Art. 36. É permitido ao membro do CRF emitir parecer singularmente quando a matéria já tenha sido objeto de acórdão ou esteja em consonância com súmula do respectivo órgão.

Parágrafo único. O parecer a que se refere o caput:

I – deverá citar em seus fundamentos, sob pena de nulidade, pelo menos um acórdão ou súmula aplicável ao caso concreto;

II – não terá caráter vinculante;

III – poderá ser revisado ou anulado pelo órgão colegiado bem como pelo Secretário da Receita.

**CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA**

Art. 37. À secretaria do CRF competirá as atribuições de apoio ao funcionamento do órgão, necessárias ao bom andamento dos trabalhos, tais como atendimento presencial e telefônico a interessados, recepção, informação sobre situação processual, cadastramento e movimentação de processos e procedimentos e ainda outras, previstas em regulamento e/ou determinadas pelo Presidente do CRF.

**CAPÍTULO VIII
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO**

Art. 38. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de suspeição e impedimento previstas em regulamento, a autoridade julgadora deverá, espontânea e imediatamente à ciência, declarar esta situação e averbar-se de impedido ou suspeito, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 39. Caberá exceção de impedimento ou suspeição contra Presidente do CRF ou conselheiro que seja, nos termos de regulamento, impedido ou suspeito de julgar processo ou procedimento e não declare, espontaneamente, essa situação.

Parágrafo único. O julgamento da exceção em que o excepto é:

I – conselheiro, é da competência do Presidente do CRF;

II – Presidente do CRF, é da competência do Secretário da Receita Municipal.

Art. 40. O excipiente arguirá a exceção perante a autoridade competente prevista no parágrafo único do artigo anterior e nos termos e prazos definidos em regulamento.

Art. 41. Admitida a exceção, a autoridade competente mandará processá-la, dando vista dos autos ao excepto e ouvindo-o no prazo de até 03 (três) dias desta.

Art. 42. Reconhecida a suspeição ou impedimento pessoalmente pelo excepto ou julgada procedente a exceção, substituir-se-á o arguido, mediante distribuição do processo ou procedimento a outro relator.

Art. 43. Ainda que não arguida a exceção, serão declarados nulos os atos praticados pelo membro do CRF em condição de suspeição ou impedimento, desde que essa condição tenha comprovadamente influenciado o julgamento e tenha havido prejuízo ao interessado.

Art. 44. Quando a autoridade julgadora declarar-se suspeita por motivo de foro íntimo, será substituída, distribuindo-se o processo ou procedimento a outro relator.

**CAPÍTULO IX
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

Art. 45. As licenças e afastamentos serão concedidas aos membros do CRF pelo órgão municipal competente, observada a legislação própria, facultado a estes reassumirem suas funções no CRF, cessados os motivos da concessão, mediante comunicação ao Presidente e autorização do Secretário da Receita Municipal.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46. O servidor designado para a função de conselheiro continua no gozo dos direitos e vantagens do cargo efetivo.

Art. 47. A primeira instância observará, no que couber, as regras do presente Regimento.

Art. 48. As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente do CRF, mediante resolução.

PORTARIA Nº. 061/SEREM João Pessoa, 13 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 21,93 (vinte e um reais e noventa e três centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.


PAULO CRUZ CONDE
Secretário da Receita Municipal

PORTARIA Nº 062/SEREM João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; pelos arts. 26, §2º, c/c o art. 277, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; e pelo art. 28, §2º, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO o excesso de demanda no Protocolo Geral para entrada de procedimentos para apresentação de talões e formulários de Notas Fiscais de Serviço, Notas Fiscais-Fatura de Serviço e Notas Fiscais de Serviço Simplificadas para cumprimento do disposto nos §§3º e 3º-B do artigo 1º da Portaria nº 19/SEREM, de, de 23 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 19/SEREM, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Todos os prazos para apresentação dos talões e formulários de Notas Fiscais de Serviço, Notas Fiscais-Fatura de Serviço e Notas Fiscais de Serviço Simplificadas, nos termos do §3-B do artigo 1º desta Portaria, ficam prorrogados para 30 de dezembro do ano em curso.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de dezembro do ano em curso.


PAULO CRUZ CONDE
Secretário da Receita Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL

Portaria Nº 029/10 GSGM

APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR

O Superintendente da Guarda Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 239, inciso II, da Lei 2.380, de 26 de março de 1979, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, da Lei 10.428, de 14 de fevereiro de 2005, que estabelece a estrutura administrativa do Município, e considerando.

Que o servidor MARCO POLO DA SILVA, Mat. 24.204-7, GM, encontrava-se no posto de serviço, apresentando sintomas de embriaguez alcoólica e passou a ter um comportamento inadequado, destratando o coordenador do posto com palavras de baixo calão e referindo-se ao Superintendente Adjunto Cap. Anderson, com as mesmas expressões.

Que tal fato foi objeto de uma sindicância sumaria, quando o acusado foi ouvido e teve oportunidade de apresentar sua defesa, o que foi feito sem argumentos que justificasse seu comportamento.

Que com tal atitude o servidor infringiu o inciso I do artigo 220 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Resolve:

Suspender por 05 (dias), o servidor MARCO POLO DA SILVA MAT.24.204-7,GM,.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.


JOSÉ BERNARDINO DA SILVA
 Superintendente.
 8831-8757.

Portaria Nº 030/10 GSGM

APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR

O Superintendente da Guarda Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 239, inciso II, da Lei 2.380, de 26 de março de 1979, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, da Lei 10.428, de 14 de fevereiro de 2005, que estabelece a estrutura administrativa do Município, e considerando.

Que o servidor PEDRO FRANCISCO DE SOUZA, Mat. 26.835-6, GM, no posto de serviço, passou a ter um comportamento inadequado, destratando o coordenador do posto com palavras de baixo calão e referindo-se ao Superintendente Adjunto Cap. Anderson, com as mesmas expressões.

Que tal fato foi objeto de uma sindicância sumaria, quando o acusado foi ouvido e teve oportunidade de apresentar sua defesa, o que foi feito sem argumentos que justificasse seu comportamento.

Que com tal atitude o servidor infringiu o inciso I do artigo 220 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Resolve:

Suspender por 05 (dias), o servidor PEDRO FRANCISCO DE SOUZA MAT.26.835-6,GM,.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.


JOSÉ BERNARDINO DA SILVA
 Superintendente.
 8831-8757.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 011/CMDCA-JP DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

PRORROGA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS AO CMDCA-JP/FMDCA, EXERCÍCIO 2011.

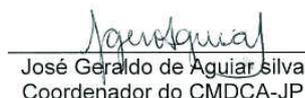
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/Pb – CMDCA-JP, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), bem como na Lei Municipal 11.407/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e o adolescente no Município de João Pessoa/Pb, torna publico a Resolução RESOLUÇÃO Nº. 011/CMDCA-JP DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, a qual Prorroga prazo para apresentação de projetos ao CMDCA-JP/FMDCA, Exercício 2011, nos termos do EDITAL N.º 07/CMDCA-JP DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 1º o Artigo 3º do Edital acima mencionado passa vigorar com o seguinte texto: o período de apresentação dos projetos fica prorrogado até o dia 22 de dezembro de 2010 e deve ser feita no CMDCA-JP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Av. Dom Pedro I, 692

- Centro- João Pessoa - PB, CEP 58013-021, das 9:00 às 12:00 horas, e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

Art. 3º Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 09/12/2010.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.


José Geraldo de Aguiar Silva
 Coordenador do CMDCA-JP

RESOLUÇÃO Nº 012/CMDCA-JP DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DAS REGIÕES PRAIA E MANGABEIRA, NO ANO DE 2011.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/Pb – CMDCA-JP, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), bem como na Lei Municipal 11.407/2008 e, considerando a deliberação deste Colegiado no 09 de dezembro corrente, torna publico a RESOLUÇÃO Nº. 012/CMDCA-JP de 09 de DEZEMBRO de 2010, a qual Cria a Comissão Eleitoral para a eleição dos conselhos tutelares das regiões praia e mangabeira, no ano de 2011. ficando esta, regida nos termos seguintes:

Art. 1º A Comissão Eleitoral fica formada pelos conselheiros de direitos, membros titulares deste Colegiado: Alberes Mendonça Barbosa, representando a Aldeia SOS; Elizabeth França, representante, da SEDES, Christina Gladys M. Nogueira, representando o GEAD-JP e Edgar Tito de Oliveira Neto, representante da SESAU.

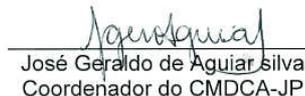
Parágrafo único: A Comissão Eleitoral tem como presidente, o conselheiro, Alberes Mendonça Barbosa e Vice-Presidente, o conselheiro, Edgar Tito de Oliveira Neto.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá competência para expedir edital e/ou resolução, portarias e outros atos necessários ao pleito, regulamentando as eleições para os conselhos tutelares das regiões já mencionadas, com observância na Lei Municipal 11.407/2008.

Art. 3º Os casos omissos a Comissão Eleitoral decide, sendo o Colegiado a última instância para apreciação e decisão de possíveis recursos interpostos.

Art. 4º Esta Resolução retroage os seus feitos ao dia 09/12/2010.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.


José Geraldo de Aguiar Silva
 Coordenador do CMDCA-JP

EDITAL Nº 002, DE 06 DEZEMBRO DE 2010

2ª Convocação para a Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2010/2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 8.059 de 21 de junho de 1996.

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, os representantes das entidades e organizações de assistência social e os representantes dos trabalhadores da assistência social, de âmbito Municipal, devidamente inscritas e atualizadas, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a gestão 2010 a 2012.

Calendário Eleitoral CMAS – Gestão 2010/2012	
DATA	ATIVIDADE
10 a 14 de janeiro/2011	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
17 a 19 de Janeiro/2011	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.

24 de Janeiro/ 2011	Publicação no Semanário Municipal da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados.
25 a 28 de Janeiro/ 2011	Prazo para ingressar com recurso junto à comissão Eleitoral
31 de Janeiro a 02 de Fevereiro/ 2011	Prazo final para julgamento de recursos.
07 de Fevereiro/ 2011	Prazo final para publicação no Semanário Oficial do Município o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras/es e candidatos/as e resultado do julgamento de recurso.
15 de Fevereiro/ 2011	Assembleia de Eleição.
21 de Fevereiro/ 2011	Prazo final para publicação do resultado das eleições CMAS.
25 de Fevereiro de 2011	Prazo final para posse dos Conselheiros do CMAS eleitos para a gestão 2010/2012.

Art. 2º As entidades inscritas deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar o segmento a que pertencem, observados seu Estatuto e sua condição de eleitora ou de eleitor e candidata, conforme Resolução CNAS n.º 6/2010.

Parágrafo Único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 3º As entidades que já apresentaram pedido de habilitação não precisarão apresentar novamente, ressalvando que durante esse lapso temporal, não ocorra nenhuma alteração nos documentos outrora apresentados.

Art. 4º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, telefones 3218.9844, endereço eletrônico cmaspb@yahoo.com.br.


DALENIR FRANCISCA P. IZIDORO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS gestão 2010/2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2010/2012 do CMAS dar-se-á conforme prevê o inciso II, alíneas b e c do Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.509 de 21 de junho de 1996 em assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os representantes das entidades ou organizações que não concorram ao pleito eleitoral tem a prerrogativa de compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º O CMAS elegerá em reunião plenária a Comissão Eleitoral.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições

- I. exame da documentação das representações de usuários, entidades ou organizações postulantes à habilitação;
- II. divulgação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas ao processo de eleição;
- III. coordenação dos procedimentos eleitorais até o término da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Único: Para habilitação, a entidade ou organização o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo a legislação vigente.

Art.3º - A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes e um coordenador para as Subcomissões de habilitação e de Recursos, onde serão analisados e emitidos o devido parecer sobre os recursos protocolados no prazo constante no edital.

Art. 4º- A Comissão Eleitoral terá as atribuições de analisar, julgar e publicar as deliberações sobre os recursos das representações de usuários, entidades ou organizações que requerem revisão das decisões da Comissão.

Art. 5º- Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, representações de usuários ou entidades ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações que representem trabalhadores da área de assistência social, que atuam em âmbito Municipal.

§ 1º Poderão ser habilitadas:

I. Representantes de escolas especializadas, da infância e adolescência e entidades de atendimento aos anciãos devidamente certificados e atualizados no CMAS.

II. Representantes de usuários de Associações Comunitárias e associações de portadores de deficiência devidamente certificados e atualizados no CMAS.

III. Representante de Sindicatos e Associações de Trabalhadores baseado na **resolução 23 do CNAS/2006.**

§ 2º Serão consideradas de âmbito Municipal aquelas que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente no Município de João Pessoa.

§ 3º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMAS, independentemente da condição de titular ou suplente.

§ 4º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro (a) Titular ou suplente recairá sobre pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico, sendo vedada à representação no CMAS mediante instrumento de procuração outorgada à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

Art. 6º A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá no período de 10 a 14 de Janeiro de 2011, valendo para tanto a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

I. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

II. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

III. cópia do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado;

IV. instrumento de procuração com firma reconhecida, autorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembleia de eleição junto à Comissão Eleitoral, até 24h antes do pleito, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput;

V. CNPJ atualizado;

VI. folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

VII. Cópia do comprovante do certificado de inscrição do CMAS atualizado.

§ 1º O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitor ou de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá no pleito.

§ 2º O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CMAS, protocolada diretamente no mesmo endereço, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h, em dia úteis.

§ 3º As entidades que se inscreveram com a finalidade única e exclusiva de eleitora, será necessário apresentar apenas o Certificado de Inscrição vigente fornecido pelo CMAS.

Art. 7º O pedido de habilitação deverá ser instituído com cópias de todas as documentações.

§ 1º No caso de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral fixará prazo para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

§ 2º É vedado que mais de uma entidade ou organização seja representada pelo mesmo procurador.

Art. 8º. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberá recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, nos dias 25 a 28 de Janeiro de 2011, na forma procedimental adotada para a habilitação constante do §5º artigo 5º desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso apresentadas por pessoa física, entidades inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos no edital. Cabe a essa Subcomissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º A Subcomissão de Recursos concluirá, até o dia 02 de Fevereiro de 2011 o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 4º Deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral, até o dia 07 de Fevereiro de 2011, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.

§ 5º Em caso de interposição de recursos ou manifestações contrárias, o interessado deverá comunicar à Comissão Eleitoral até o dia 07 de Fevereiro de 2011, também por meio de Fax: (83)3218 9844 e endereço eletrônico: cmaspb@yahoo.com.br.

Art. 9º A Subcomissão Eleitoral analisará todos os pedidos de acordo com o edital de convocação.

Art. 10º A Comissão Eleitoral enviará a relação de habilitados (as) como eleitores (as); e eleitores (a) e candidatos (as) para publicação no Semário Oficial do Município até o dia 07 de Fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 11º A Assembléia de Eleição terá as seguintes atribuições:

I – instalação da Assembléia pela Presidência do CMAS, para:

a) homologação das representações de usuários, entidade ou organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral;

b) Instalação da Mesa Diretora Eleitoral, composta por 3 membros: 01 conselheiro não concorrente à eleição, 01 membro da Comissão Eleitoral e 01 membro da plenária;

c) aprovação do regimento interno, cuja proposta deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovação previamente pelo CMAS;

d) eleição das representações de usuários, entidades ou organizações titulares e suplentes dos três segmentos previstos no inciso II § 1º do art. 17 da LOAS;

e) leitura e aprovação da ata, inclusive constando à relação das representações de usuários, entidades ou organizações eleitas, tanto para titularidade quanto para suplência.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora deverá escolher entre seus três membros um que presidirá a Assembléia.

Art. 12º Cada representação de usuários, entidades ou organização habilitada para esta Assembléia poderá votar uma única vez dentro de seu segmento.

Art. 13º Terminada a Assembléia de Eleição a Mesa Diretora dos Trabalhos Assinará a ata aprovada, contendo a relação das representações de usuários, entidades ou organizações titulares e suplentes eleitas, na qual conste a presença do representante do Ministério Público Estadual, e enviará à presidência do CMAS para a publicação no Semário Oficial do Município e devidos encaminhamentos de posse junto a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


DALENIR FRANCISCA P. IZIDORO
PRESIDENTE

Resolução nº 025/2010 de 14 de dezembro de 2010

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 49ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º – Conferir renovação do certificado de inscrição da seguinte instituição inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social:

- Fundação Desembargador Toledo, inscrita sob o nº 057/01.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 14/12/2010.


DALENIR FRANCISCA P. IZIDORO
PRESIDENTE

Resolução nº 026/2010 de 14 de dezembro de 2010

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 49ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o convênio entre a **Escola de Musica EMTOQUE** e a **Secretária de Desenvolvimento Social**.

Parágrafo Único: O Projeto em causa, tem como identidade uma proposta de levar crianças e adolescente a se educarem, buscando através da música como elemento motivador a profissionalização e inclusão social.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 14/12/2010.


DALENIR FRANCISCA P. IZIDORO
PRESIDENTE

Resolução nº 027/2010 de 14 de dezembro de 2010

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 49ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a continuidade do Plano de Adequação das Unidades CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Plano visa dilatar os prazos da execução das ações, no que diz respeito as estruturas físicas e funcionamento das Unidades CRAS no Município de João pessoa.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 14/12/2010.


DALENIR FRANCISCA P. IZIDORO
PRESIDENTE

Resolução nº 028/2010 de 14 de dezembro de 2010

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 49ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Reprogramação para 2011 do Projovem Adolescente do Município de João Pessoa.

Parágrafo Único: A cerca da Reprogramação serão encerrados 28 coletivos que serão substituídos por novos 28 coletivos no ano de 2011, tendo como meta para 2011 atingir 2.200 jovens atendidos e também a continuidade dos 60 coletivos.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 14/12/2010.


DALENIR FRANCISCA P. IZIDORO
PRESIDENTE

Resolução nº 029/2010 de 14 de dezembro de 2010

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o PAEFI- Projeto de Implementação de Serviço de Proteção Especial de Atendimento a Famílias e Indivíduos dos CREAS, do Município de João Pessoa.

Parágrafo Único: O Projeto tem como objetivo prestar atendimento prioritário às crianças e adolescentes e suas famílias que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violências física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, dentre outras formas de violação de direitos, através de ações de orientação, proteção e acompanhamento.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 28/10/2010.


DALENIR FRANCISCA P. IZIDORO
PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 433/2010 Em, 08 de dezembro de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/046431- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06 conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **LUZIA REGIS VIDAL RAMALHO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.3.1, matrícula nº **16.769-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 434/2010 Em, 14 de dezembro de 2010.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/083464- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81 conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor **JOSIAS MAURICIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Fiscal de Limpeza Urbana, classificação funcional 3.90.03.2.1, matrícula nº **05.529-8**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 435/2010 Em, 14 de dezembro de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/089729- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **REGINA DA SILVA**, ocupante do cargo de Administrador Escolar, classificação funcional 3.11.09.1.1, matrícula nº **08.225-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 436/2010

Em, 14 de dezembro de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/089856- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **MARIA SALETE DE ALENCAR CUNHA ESTEVAN**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 2.05.09.3.1, matrícula nº **08.246-5**, lotada no PROCON.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 437/2010

Em, 14 de dezembro de 2010.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/088999 - PMJP**.

RESOLVE, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal 2.380/79 e artigos 28, 35, 36, e 37 da Lei Municipal 10.684/05 conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **MARIA JANE OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 1.11.05.2.1, matrícula nº **30.724-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 438/2010

Em, 14 de dezembro de 2010.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/096025 - PMJP**.

RESOLVE, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal 2.380/79 e artigos 28, 35, 36, e 37 da Lei Municipal 10.684/05 conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **IVONE DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, classificação funcional 1.04.05.1.3, matrícula nº **33.106-6**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

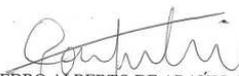
Expediente nº 014/2010

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2010/076352	ANTONIO FARIAS LEITE	17.692-3	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2010/046520	JOSUE SARAIVA DE ARRUDA	04.871-2	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2010/118668	WALDECIR SOARES DE MENDONÇA	12.967-4	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2010/070079	MARIA DO CARMO O LAURENTINO	09.383-1	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2010/106221	ADERALDO VIANA DA CUNHA	00.011-6	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2010/099340	GERALDA MARQUES DE O DUARTE	12.525-3	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2010/099956	ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA	12.707-8	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2010/072269	HELY GUERRA DE ANDRADE JUNIOR	12.081-2	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2010/115581	BENEDITO MARQUES SILVESTRE	16.327-9	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA nº 52/2010

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.580, de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **CRISTIANO DE SOUSA MOTA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico – Símbolo DAE-2, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2010.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO
 Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da STTrans, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 01/11/2010 e 30/11/2010.

 | RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS
 | PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 01/11/2010 a 10/11/2010
 |*****

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO LEGAL
AAY5602	10/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
AHH1185	05/11/2010	08/10/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.
AJ33312	04/11/2010	26/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
AJ33312	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
BMK2238	05/11/2010	20/10/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
BXF4082	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.
CHT7113	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
CSE0142	04/11/2010	27/10/2010	7471	Artigo 218, Inciso III
CSL8242	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
CSL8242	10/11/2010	01/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II

CVA1388	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
CVM1359	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.
CVX6273	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
CYJ4383	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
CYR3569	10/11/2010	25/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
CYR3569	10/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
DBN8398	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.
DCW2783	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
DEB5066	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.
DRT2785	10/11/2010	05/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
DYJ0532	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.
ELK3660	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.
EUZ9966	10/11/2010	26/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
GPP6811	03/11/2010	09/10/2010	6050	Artigo 208.
GSM4615	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.
GVH8832	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HAB3899	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HCV9035	05/11/2010	21/10/2010	6866	Artigo 231, inciso VIII
HCV9134	10/11/2010	07/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
HDD7516	03/11/2010	15/10/2010	6050	Artigo 208.
HDK4424	10/11/2010	19/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HDK4424	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.
HHA6080	10/11/2010	24/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HXX8123	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HPB4029	10/11/2010	26/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HRU2464	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HTZ0173	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HUF5730	10/11/2010	21/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HUI5646	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HUU3267	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HVL8219	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.
HWA0547	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.
HWX7936	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HXL2018	10/11/2010	29/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
HXM5266	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HXR6656	05/11/2010	20/10/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
HXX1570	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
HZC2428	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HZD0878	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.
HZT9314	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
HZZ5469	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.
IAB1929	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.
IAP6000	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
ILP3003	03/11/2010	12/10/2010	6050	Artigo 208.
IOC6543	10/11/2010	25/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
JDY2398	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
JEN1887	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
JET6538	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
JFC7075	10/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
JGK6878	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.
JGX6185	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.
JTA0445	10/11/2010	25/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
JLP7063	10/11/2010	29/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
JMC2207	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.
JOI2722	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.
JOM9337	05/11/2010	20/10/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
JPQ6468	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
JPT7009	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
JQA2134	10/11/2010	29/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
JRK4293	10/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.
JUK5321	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.
JVQ5401	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
JWH3525	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.
JWY4687	10/11/2010	21/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
JYJ8938	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
KDB4487	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
KEF3606	10/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
KEJ6868	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.
KFD1578	10/11/2010	17/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I

MNB9786	03/11/2010	11/10/2010	6050	Artigo 208.		MNJ7949	03/11/2010	13/10/2010	5673	Artigo 183.	
MNC1808	05/11/2010	20/10/2010	5460	Artigo 181, Inciso IX		MNJ7999	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNC1844	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNJ8210	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNC2476	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MNJ8644	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNC2802	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MNJ8902	04/11/2010	24/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNC3759	03/11/2010	12/10/2010	5673	Artigo 183.		MNJ8949	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNC4198	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNJ9088	05/11/2010	21/10/2010	6866	Artigo 231, Inciso VIII	
MNC4523	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNJ9959	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNC6465	10/11/2010	04/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II		MNK5769	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND0652	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNK6093	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252, Inciso VI.	
MND0677	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNK6908	10/11/2010	19/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND2255	10/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNK7063	10/11/2010	24/10/2010	5673	Artigo 183.	
MND2486	03/11/2010	16/10/2010	6050	Artigo 208.		MNK7353	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND3266	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNK7353	10/11/2010	23/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND5275	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.		MNK7353	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND5465	10/11/2010	01/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II		MNK8036	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
MND5560	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNK8041	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252, Inciso VI.	
MND6767	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNK8080	05/11/2010	20/10/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MND7829	05/11/2010	20/10/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII.		MNK8135	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND8747	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.		MNK8191	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND9013	05/11/2010	20/10/2010	5487	Artigo 181, Inciso XI		MNK8354	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND9082	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNK8354	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND9275	05/11/2010	20/10/2010	6017	Artigo 206, Inciso III.		MNK8755	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND9425	10/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNK9001	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MND9549	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNK9052	05/11/2010	20/10/2010	5185	Artigo 167	
MNE0677	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNK9059	10/11/2010	24/10/2010	5673	Artigo 183.	
MNE1842	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.		MNK9098	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNE3866	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252, Inciso VI.		MNK9546	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNE5113	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252, Inciso VI.		MNL1429	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNE5211	05/11/2010	20/10/2010	5185	Artigo 167		MNL1753	10/11/2010	30/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNE5121	10/11/2010	01/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II		MNL1892	05/11/2010	20/10/2010	5835	Artigo 195	
MNE5401	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.		MNL2803	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNE5958	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MNL3343	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNE6831	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.		MNL3577	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNE7841	03/11/2010	11/10/2010	6050	Artigo 208.		MNL5712	04/11/2010	28/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNE8410	10/11/2010	31/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II		MNL7831	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNE8410	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		MNL8101	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNE8929	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNL9148	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNE8943	03/11/2010	12/10/2010	6050	Artigo 208.		MNL9545	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNE9076	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.		MNL9545	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNE9391	10/11/2010	31/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II		MNL9633	05/11/2010	20/10/2010	5819	Artigo 193.	
MNE9476	10/11/2010	23/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNL9798	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNF2713	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNL9962	10/11/2010	02/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNF4288	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNM0421	10/11/2010	01/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNF4386	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM0639	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNF4483	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM0757	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNF4539	10/11/2010	23/10/2010	5673	Artigo 183.		MNM1594	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNF4912	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM1862	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNF5578	10/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNM2223	10/11/2010	25/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNF6045	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNM3324	05/11/2010	21/10/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MNF6391	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252, Inciso VI.		MNM3353	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNF6391	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252, Inciso VI.		MNM4690	10/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNF6838	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM4886	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNF6911	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM5148	05/11/2010	20/10/2010	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNF7075	03/11/2010	12/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM5205	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNF7171	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM5328	03/11/2010	10/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNF7512	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNM6107	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNF7802	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNM6243	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNF9154	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM6307	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNF9358	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNM6907	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNF9927	05/11/2010	20/10/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNM7699	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNG0081	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNM7915	05/11/2010	20/10/2010	5185	Artigo 167	
MNG0123	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM9367	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNG0582	10/11/2010	19/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNM9477	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNG2426	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.		MNM9696	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNG2656	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNM9957	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNG3307	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MNN0708	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNG3553	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNN1217	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNG4482	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.		MNN2304	03/11/2010	15/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNG4726	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNN2657	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNG5357	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.		MNN3498	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNG5599	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNN3814	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNG6221	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNN3977	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNG6573	10/11/2010	21/10/2010	5673	Artigo 183.		MNN4224	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNG6982	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.		MNN4706	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNG7498	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNN4789	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNG8642	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNN6974	10/11/2010	24/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNG8930	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNN7253	10/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNG8949	04/11/2010	20/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNN7838	05/11/2010	20/10/2010	6866	Artigo 231, Inciso VIII	
MNG9110	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.		MNN8069	05/11/2010	21/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNG9988	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNN8802	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNH1991	10/11/2010	23/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNN9171	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNH2507	05/11/2010	21/10/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		MNN9286	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNH5851	10/11/2010	24/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNN9651	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNH8024	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNN9809	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNH9324	05/11/2010	21/10/2010	5185	Artigo 167		MNN9852	10/11/2010	18/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNH9358	03/11/2010	11/10/2010	5673	Artigo 183.		MNN9873	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNI1015	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I		MNO1612	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252, Inciso VI.	
MNI1593	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MNO1918	05/11/				

MOJ4263	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO1054	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
MOJ4643	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO2056	10/11/2010	26/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOJ4698	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO2065	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOJ4885	05/11/2010	22/10/2010	7356	Artigo 252,	inciso VI.	MOO2487	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOJ6295	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO2710	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOJ6658	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOO2916	10/11/2010	01/11/2010	7471	Artigo 218, Inciso III
MOJ6917	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.		MOO2943	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
MOJ7276	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO3429	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOJ7978	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO3455	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOJ8058	05/11/2010	20/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOO4175	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.
MOJ8440	03/11/2010	12/10/2010	6050	Artigo 208.		MOO4527	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.
MOJ8469	10/11/2010	19/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO4764	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
MOJ8847	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOO4806	10/11/2010	07/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
MOK0710	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO5024	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK1805	03/11/2010	14/10/2010	6050	Artigo 208.		MOO5327	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOK2248	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO5344	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK2315	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO5719	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOK2817	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.		MOO5848	05/11/2010	21/10/2010	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MOK2965	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO6357	03/11/2010	14/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK3020	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO6489	10/11/2010	23/10/2010	5673	Artigo 183.
MOK3116	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO6863	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOK3280	03/11/2010	11/10/2010	6050	Artigo 208.		MOO7467	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOK3458	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO8207	10/11/2010	06/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
MOK4141	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.		MOO8287	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK4387	10/11/2010	31/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOO8330	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOK5065	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MOO8643	03/11/2010	11/10/2010	5673	Artigo 183.
MOK5087	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO8648	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOK5276	03/11/2010	11/10/2010	6050	Artigo 208.		MOO8885	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK5513	03/11/2010	11/10/2010	6050	Artigo 208.		MOO9420	03/11/2010	10/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK5796	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO9865	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOK5968	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP0534	05/11/2010	21/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOK6390	10/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP0554	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK7084	05/11/2010	20/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOP0723	10/11/2010	16/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOK7599	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP0735	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK7867	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.		MOP1008	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOK8058	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP1685	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK8156	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		MOP1978	03/11/2010	08/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK8775	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP1994	03/11/2010	11/10/2010	6050	Artigo 208.
MOK8775	10/11/2010	04/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOP2803	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOK9438	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP3224	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOK9788	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP3347	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOK9907	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		MOP3585	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL0375	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.		MOP4580	10/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL0425	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MOP5097	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL0493	10/11/2010	27/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOP5896	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL0875	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		MOP6216	10/11/2010	30/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
MOL1005	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.		MOP6517	05/11/2010	20/10/2010	5835	Artigo 195
MOL1487	10/11/2010	24/10/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III	MOP6618	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL1487	10/11/2010	24/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP6845	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL1657	05/11/2010	20/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOP7000	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL1846	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP7204	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL1911	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.		MOP7608	05/11/2010	19/10/2010	7466	Artigo 252, inciso VI.
MOL2198	05/11/2010	21/10/2010	6858	Artigo 231,	Inciso VII	MOP8383	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL2343	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP8504	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL2365	10/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP8912	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL2477	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MOP8965	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL2725	03/11/2010	12/10/2010	6050	Artigo 208.		MOQ0184	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL3066	10/11/2010	17/10/2010	5673	Artigo 183.		MOQ1005	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL4488	03/11/2010	15/10/2010	6050	Artigo 208.		MOQ1278	04/11/2010	28/10/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
MOL5755	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		MOQ2219	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL6405	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ3087	10/11/2010	01/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
MOL7088	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ3528	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL7688	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.		MOQ3620	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL7699	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ4044	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOL7883	10/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MOQ4113	03/11/2010	12/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL8193	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ4986	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL8236	10/11/2010	22/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ5756	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL8415	10/11/2010	03/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOQ5756	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL8588	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.		MOQ6047	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOL8730	05/11/2010	20/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOQ7913	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.
MOL8753	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOQ8134	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOL8966	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ8666	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL9355	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.		MOQ8880	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL9400	05/11/2010	18/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOQ9127	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM0895	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ9179	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM1589	03/11/2010	15/10/2010	6050	Artigo 208.		MOQ9236	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM2442	03/11/2010	09/10/2010	6050	Artigo 208.		MOQ9364	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM2544	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ9430	10/11/2010	26/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM2784	10/11/2010	22/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ9457	05/11/2010	20/10/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOM4493	10/11/2010	21/10/2010	5673	Artigo 183.		MOQ9732	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM4690	10/11/2010	26/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR0398	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM4858	05/11/2010	20/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOR0819	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOMS164	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1123	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOMS273	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.		MOR1218	05/11/2010	21/10/2010	5819	Artigo 193.
MOMS703	05/11/2010	20/10/2010	5185	Artigo 167		MOR2043	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOMS5915	10/11/2010	30/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOR2573	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM8825	10/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR2897	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM9159	05/11/2010	21/10/2010	5819	Artigo 193.		MOR3115	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM9164	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR3115	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM9940	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR3115	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MON1188	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MOR3115	10/11/2010	31/10/2010	7455	

MOS0205	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.		MOW2096	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS0936	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW2353	03/11/2010	13/10/2010	5673	Artigo 183.	
MOS1159	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW2363	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS2209	10/11/2010	20/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW2487	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS2276	05/11/2010	20/10/2010	5819	Artigo 193.		MOW2615	10/11/2010	23/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS2406	10/11/2010	20/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW2787	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS2443	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MOW3048	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS2943	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW3224	10/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS2958	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOW3660	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS3618	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW4046	03/11/2010	11/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS3705	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW4874	03/11/2010	16/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS4023	10/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW4874	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS4437	03/11/2010	14/10/2010	6050	Artigo 208.		MOW4904	10/11/2010	26/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS4615	05/11/2010	20/10/2010	5835	Artigo 195.		MOW4947	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS4733	03/11/2010	14/10/2010	6050	Artigo 208.		MOW5083	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS5349	05/11/2010	20/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOW5244	05/11/2010	21/10/2010	6017	Artigo 206,	Inciso III.
MOS5454	10/11/2010	23/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW5379	10/11/2010	01/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS5485	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		MOW6446	05/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS5653	10/11/2010	23/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW7338	10/11/2010	02/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS5727	10/11/2010	02/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOW7847	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS5727	10/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso II	MOW8037	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS6656	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.		MOW8708	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS7507	10/11/2010	02/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOW8825	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS8087	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW9343	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS8087	10/11/2010	07/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III	MOW9493	03/11/2010	14/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS8839	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.		MOW9509	05/11/2010	20/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOS8948	10/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW9645	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS9715	03/11/2010	15/10/2010	6050	Artigo 208.		MOW9825	04/11/2010	27/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS9948	10/11/2010	30/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MPJ0675	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT0219	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MUN2667	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT0624	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MUW0652	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT0919	05/11/2010	19/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MUY3837	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT1226	05/11/2010	20/10/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X	MUZ5912	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT1235	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MVB7664	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT1329	10/11/2010	25/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MVI6399	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT1359	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MXJ3030	05/11/2010	20/10/2010	5185	Artigo 167	
MOT1565	05/11/2010	20/10/2010	5185	Artigo 167		MXJ9240	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT1944	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXL3834	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT2769	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXM7317	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT3043	10/11/2010	01/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MXP7611	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT3575	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso II	MXR0373	10/11/2010	25/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT4453	10/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MXU8664	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT4777	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXV0336	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT4985	10/11/2010	29/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MXW5939	10/11/2010	19/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT5203	10/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXW6007	10/11/2010	23/10/2010	5673	Artigo 183.	
MOT5294	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MXX5934	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT6063	10/11/2010	31/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MYH7445	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT6503	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MYI5974	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT7535	05/11/2010	20/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MYJ2100	05/11/2010	20/10/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOT8588	05/11/2010	20/10/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MYJ4330	05/11/2010	20/10/2010	5991	Artigo 206,	Inciso I
MOT6214	03/11/2010	10/10/2010	6050	Artigo 208.		MYK1897	10/11/2010	30/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT6564	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MYL1896	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT6978	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MYN4513	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT7173	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MYP3129	10/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT7173	05/11/2010	20/10/2010	5380	Artigo 181,	Inciso I	MYQ6666	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT7465	10/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MEZ7969	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT9654	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		MZE9528	05/11/2010	21/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOU0051	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MZG4044	10/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU3866	05/11/2010	21/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MZG9977	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU0669	05/11/2010	21/10/2010	5819	Artigo 193.		NPR0695	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU0846	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		NPR1313	10/11/2010	19/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU1505	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR1445	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU1505	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR1603	10/11/2010	24/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU2535	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.		NPR2018	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU3456	05/11/2010	21/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	NPR2197	04/11/2010	20/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU3845	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		NPR2394	10/11/2010	25/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU4284	10/11/2010	20/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR2804	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU5943	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR2969	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU6010	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR3568	04/11/2010	28/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU6025	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR3938	03/11/2010	11/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU6704	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR4169	10/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU7346	03/11/2010	09/10/2010	6050	Artigo 208.		NPR4230	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU7643	10/11/2010	29/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPR4270	05/11/2010	20/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOU8654	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPR4563	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU8877	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPR4870	04/11/2010	27/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOU9383	10/11/2010	26/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR5310	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU9723	10/11/2010	07/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPR5336	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU9867	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPR6027	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV0113	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.		NPR6207	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOV0335	10/11/2010	29/10/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III	NPR6456	10/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV0671	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR6556	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOV1424	10/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR6758	03/11/2010	11/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOV1500	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.		NPR7026	05/11/2010	20/10/2010	5185	Artigo 167	
MOV1580	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR7638	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV1640	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR7730	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV1963	10/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR8118	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOV1978	10/11/2010	07/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPR8249	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV2404	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR8367	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOV2707											

NQA6140	10/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA6185	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQA6745	04/11/2010	21/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA7380	10/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQA8348	10/11/2010	30/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQA8468	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA9065	10/11/2010	24/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA9286	05/11/2010	21/10/2010	5746	Artigo 187,	Inciso I.
NQA9315	03/11/2010	10/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQA9315	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA9705	05/11/2010	20/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQA9918	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB0128	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQB0147	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB1128	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQB1417	05/11/2010	20/10/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
NQB1635	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB1699	05/11/2010	20/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB2135	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB2548	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB2666	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQB2856	05/11/2010	20/10/2010	5819	Artigo 193.	
NQB2999	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB3519	10/11/2010	30/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQB3638	05/11/2010	19/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB4227	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB4695	04/11/2010	28/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQB4996	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQB5218	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQB5376	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB5680	05/11/2010	21/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB6138	03/11/2010	12/10/2010	5673	Artigo 183.	
NQB7116	04/11/2010	27/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB7260	03/11/2010	16/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQB8390	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB9148	10/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQC0040	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC0098	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQC0209	03/11/2010	09/10/2010	5673	Artigo 183.	
NQC1010	03/11/2010	16/10/2010	5673	Artigo 183.	
NQC2459	05/11/2010	21/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQC3918	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQC4088	10/11/2010	23/10/2010	5673	Artigo 183.	
NQC4336	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC4545	05/11/2010	21/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC5440	10/11/2010	17/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQC6870	03/11/2010	15/10/2010	5673	Artigo 183.	
NQC7837	05/11/2010	20/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQC9098	10/11/2010	18/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQD0004	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQD0728	10/11/2010	30/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQD0888	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQD1090	05/11/2010	20/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQD1111	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD1307	05/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQD1656	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD2025	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQD2850	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD3217	10/11/2010	23/10/2010	5673	Artigo 183.	
NQD3807	10/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD4076	10/11/2010	31/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQD4116	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQD5178	03/11/2010	12/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQD5247	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQD7877	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD8540	10/11/2010	19/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQE0530	10/11/2010	24/10/2010	5673	Artigo 183.	
NQE3960	10/11/2010	21/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQF0055	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQF3540	10/11/2010	03/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQF4004	10/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQF6226	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF9900	10/11/2010	29/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQG0999	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQG1001	10/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQG1300	10/11/2010	21/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQG3179	10/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQG3333	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQG5010	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQG6950	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQG8970	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQH0006	03/11/2010	13/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQH1888	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQH3890	10/11/2010	23/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQH4883	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQH5620	03/11/2010	13/10/2010	5673	Artigo 183.	
NQH9660	03/11/2010	14/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQH9890	03/11/2010	12/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQI2010	10/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQI6330	04/11/2010	28/10/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQI6670	05/11/2010	20/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQI6677	10/11/2010	20/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQJ0107	10/11/2010	25/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQJ0205	10/11/2010	30/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQJ2130	04/11/2010	22/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQJ2130	10/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQJ3003	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQJ3350	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQK1020	10/11/2010	31/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK1500	10/11/2010	22/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK1500	10/11/2010	24/10/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK4800	03/11/2010	08/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQK8003	10/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208.	
NQK9520	05/11/2010	20/10/2010	5819	Artigo 193.	
NRD7241	05/11/2010	20/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII

ABY6932	16/11/2010	25/10/2010	6041	Artigo 207.	
AIW5905	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
AKU0291	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
ALV1845	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
BZO5079	16/11/2010	21/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
CSF6205	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
CSI3250	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
CVA9514	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
CKU6273	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.	
DCM4648	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
DCT0701	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
DCW2783	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
DEN4832	16/11/2010	26/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
DGE5740	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
DIW3041	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
DLJ0220	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
DPM8326	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
EKJ8080	16/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
GOE7171	16/11/2010	04/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
HAY3884	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
HBY6912	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HUT7927	16/11/2010	22/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
HXR0419	16/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HZM3994	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.	
HZR4595	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
JEN1887	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
JGA4736	16/11/2010	23/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JGF0736	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
JHT0944	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
JMH8209	16/11/2010	24/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
JMI0765	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
JMK1727	16/11/2010	11/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
JPE4788	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
JPM5977	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
JPM5977	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
JPO2848	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
JUK1410	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
JUV4438	16/11/2010	23/10/2010	6041	Artigo 207.	
JVR7402	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
JVV0574	16/11/2010	24/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
JZD5206	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
KBC9458	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
KFE6965	16/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KFL3805	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.	
KFN5545	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KFZ9252	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
KGB1208	16/11/2010	02/11/2010	5673	Artigo 183.	
KGE9164	16/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.	
KGL5802	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.	
KGM3202	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
KGO9548	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
KGX5516	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KGZ9853	16/11/2010	25/10/2010	5185	Artigo 167.	
KHK7793	16/11/2010	27/10/2010	5673	Artigo 183.	
KHL4911	16/11/2010	25/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
KHR8588	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
KHT8596	16/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.	
KHU4095	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
KHU7965	16/11/2010	21/10/2010	5185	Artigo 167.	
KHW3268	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHW4279	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHY6135	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIK1904	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.	
KIK5521	16/11/2010	24/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIP7959	16/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.	
KIQ1583	16/11/201				

MNQ3256	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.		MNY0040	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNQ4217	16/11/2010	26/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MNY0069	16/11/2010	24/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNQ6279	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNY2082	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MNQ6837	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNY3512	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ7418	16/11/2010	23/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNY3592	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNQ8051	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MNY3683	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNQ8672	16/11/2010	26/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MNY4126	16/11/2010	26/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNQ8933	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNY4193	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNR0256	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNY5634	16/11/2010	11/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNR2008	16/11/2010	25/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNY7366	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNR2833	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNY7488	16/11/2010	24/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNR3433	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MNY7488	16/11/2010	24/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNR6357	16/11/2010	22/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNY8204	16/11/2010	24/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR6517	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MNY8365	16/11/2010	24/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNR6637	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MNY9337	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNR8285	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		MNY9873	16/11/2010	21/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR8386	16/11/2010	25/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MNY9991	16/11/2010	26/10/2010	5673	Artigo 183.	
MNR8629	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNZ0103	16/11/2010	22/10/2010	5185	Artigo 167	
MNR9150	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MNZ0819	16/11/2010	24/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR9904	16/11/2010	26/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNZ1661	16/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208.	
MNS2725	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNZ1872	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNS4071	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.		MNZ2203	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS4805	16/11/2010	24/10/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MNZ2646	16/11/2010	23/10/2010	5835	Artigo 195	
MNS5446	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MNZ3047	16/11/2010	24/10/2010	6947	Artigo 235.	
MNS5512	16/11/2010	25/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNZ3885	16/11/2010	22/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNS5551	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNZ4242	16/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNS6003	16/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208.		MNZ4477	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNS7519	16/11/2010	25/10/2010	5835	Artigo 195		MNZ5771	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNS7651	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MNZ6051	16/11/2010	24/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS7999	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNZ7595	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS8342	16/11/2010	25/10/2010	5185	Artigo 167		MNZ7671	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNS8395	16/11/2010	29/10/2010	5673	Artigo 183.		MNZ7854	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNS9168	16/11/2010	26/10/2010	5673	Artigo 183.		MNZ7975	16/11/2010	24/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNS9234	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOA0058	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNS9558	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MOA1021	16/11/2010	24/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNT0122	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		MOA2765	16/11/2010	23/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNT1117	16/11/2010	24/10/2010	6564	Artigo 230,	Inciso II	MOA2847	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNT1376	16/11/2010	29/10/2010	5673	Artigo 183.		MOA3896	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNT2619	16/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.		MOA3936	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNT3002	16/11/2010	25/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOA5628	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNT3425	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.		MOA6032	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNT4482	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOA7541	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNT4767	16/11/2010	09/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOA8969	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNT5091	16/11/2010	26/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOA9181	16/11/2010	29/10/2010	5673	Artigo 183.	
MNT5124	16/11/2010	26/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOA9414	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNT5332	16/11/2010	25/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOB1137	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNT5708	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		MOB1913	16/11/2010	22/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNT5970	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		MOB2277	16/11/2010	10/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNT6509	16/11/2010	23/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOB2403	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNT6851	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.		MOB2418	16/11/2010	21/10/2010	5835	Artigo 195	
MNT7493	16/11/2010	25/10/2010	5673	Artigo 183.		MOB4102	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNT7667	16/11/2010	22/10/2010	6050	Artigo 208.		MOB4133	16/11/2010	24/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNT8473	16/11/2010	24/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOB4512	16/11/2010	25/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNU0391	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MOB4656	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU0141	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOB5213	16/11/2010	26/10/2010	6017	Artigo 206,	Inciso III.
MNU0394	16/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOB5322	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNU0745	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		MOB6151	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNU0864	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MOB6715	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNU1467	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOB8246	16/11/2010	24/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNU2161	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		MOB8360	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNU3242	16/11/2010	25/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOB8629	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU3333	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		MOB8676	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNU4734	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOB9193	16/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU5105	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.		MOC0211	16/11/2010	24/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNU5820	16/11/2010	22/10/2010	5650	Artigo 182,	Inciso X	MOC0271	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU6048	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOC3825	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNU7471	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MOC3825	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNU8282	16/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOC5763	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNU8282	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOC5766	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNU9133	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOC6317	16/11/2010	25/10/2010	6491	Artigo 227,	Inciso II
MNU9271	16/11/2010	25/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOC6776	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNU9582	16/11/2010	25/10/2010	5819	Artigo 193.		MOC8406	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU9964	16/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOC8406	16/11/2010	09/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNV0214	16/11/2010	24/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOC8971	16/11/2010	23/10/2010	6041	Artigo 207.	
MNV0416	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MOC9017	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV1322	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOC9318	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV1569	16/11/2010	31/10/2010	5550	Artigo 208.		MOC9327	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.	
MNV2619	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MOC9956	16/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV3677	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MOD1727	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV3677	16/11/2010	25/10/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MOD2287	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNV3868	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOD2548	16/11/2010	22/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNV4471	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD2992	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNV4527	16/11/2010	25/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOD3529	16/11/2010	23/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV6705	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD4675	16/11/2010	21/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNV7344	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD8047	16/11/2010	26/10/2010	5673	Artigo 183.	
MNV7745	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD8048	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MNV8490	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MOD8750	16/11/2010	26/10/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNV8541	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MOD9004	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.	
MNV8757	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOD9032	16/11/2010	24/10/2010	7366		

MOM2549	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOM7407	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM2624	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM8045	16/11/2010	26/10/2010	7030	Artigo 244, inciso I.
MOM2675	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM9070	16/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.
MOM2867	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM1327	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM2890	16/11/2010	22/10/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MOM1630	16/11/2010	25/10/2010	6564	Artigo 230, Inciso II
MOM3150	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM2275	16/11/2010	30/10/2010	5673	Artigo 183.
MOM3442	16/11/2010	26/10/2010	6041	Artigo 207.		MOM2456	16/11/2010	24/10/2010	5570	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM3442	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM2577	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM3982	16/11/2010	26/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOM2699	16/11/2010	25/10/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOM4008	16/11/2010	24/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM2956	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM4369	16/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM3465	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM4374	16/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM3608	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM4873	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM4023	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM5142	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM4414	16/11/2010	26/10/2010	7030	Artigo 244, inciso I.
MOM5219	16/11/2010	31/10/2010	5673	Artigo 183.		MOM4414	16/11/2010	26/10/2010	5738	Artigo 186, Inciso II
MOM5979	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM6798	16/11/2010	25/10/2010	5738	Artigo 186, Inciso II
MOM6104	16/11/2010	24/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOM6835	16/11/2010	23/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM7222	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM7195	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM7959	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM7212	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM8133	16/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM7930	16/11/2010	22/10/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOM9733	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM8115	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM9824	16/11/2010	22/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOM8215	16/11/2010	22/10/2010	5185	Artigo 167
MOM0076	16/11/2010	26/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOM8215	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM1539	16/11/2010	24/10/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MOM8610	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM1551	16/11/2010	26/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOM8736	16/11/2010	26/10/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOM2033	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM8787	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM3245	16/11/2010	25/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOM8959	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM3262	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM9196	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM4057	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM9674	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM4253	16/11/2010	22/10/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MOM1025	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM4416	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOM1163	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM5003	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM2288	16/11/2010	26/10/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOM5225	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM3996	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM5298	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM4603	16/11/2010	24/10/2010	5738	Artigo 186, Inciso II
MOM5944	16/11/2010	25/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOM4673	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM6358	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM4949	16/11/2010	25/10/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOM7667	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM5917	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM8265	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM6643	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM9703	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM7654	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM1330	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM8207	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM1288	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM8520	16/11/2010	21/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM12658	16/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.		MOM8854	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM12747	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM8885	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM12757	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM9924	16/11/2010	22/10/2010	5185	Artigo 167
MOM13814	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM1093	16/11/2010	10/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
MOM14308	16/11/2010	26/10/2010	5380	Artigo 181,	Inciso I	MOM1394	16/11/2010	25/10/2010	5185	Artigo 167
MOM14586	16/11/2010	24/10/2010	5185	Artigo 167		MOM1623	16/11/2010	22/10/2010	5630	Artigo 182, Inciso VII
MOM15045	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM1933	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM15263	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM2425	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM15798	16/11/2010	26/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOM2506	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM15809	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOM3943	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM16684	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM4053	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM17002	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM4053	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM17575	16/11/2010	25/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOM5105	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM18702	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM5155	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM19186	16/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM5170	16/11/2010	27/10/2010	5673	Artigo 183.
MOM19522	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM5417	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM19958	16/11/2010	25/10/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOM5436	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.
MOM3026	16/11/2010	26/10/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X	MOM5703	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOMJ4613	16/11/2010	25/10/2010	5819	Artigo 193.		MOM5860	16/11/2010	22/10/2010	5665	Artigo 182, Inciso X
MOMJ4709	16/11/2010	26/10/2010	5185	Artigo 167		MOM6166	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOMJ4855	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOM6603	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMJ4857	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM6726	16/11/2010	22/10/2010	5460	Artigo 181, Inciso IX
MOMJ6367	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		MOM7493	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOMJ6785	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM8204	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMJ6847	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOMQ0484	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMJ7978	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM1691	16/11/2010	24/10/2010	5185	Artigo 167
MOMJ8127	16/11/2010	26/10/2010	5185	Artigo 167		MOM2556	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.
MOMJ8147	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM2860	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOMJ8352	16/11/2010	22/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOM3167	16/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
MOMJ8543	16/11/2010	27/10/2010	5673	Artigo 183.		MOM3386	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMJ9044	16/11/2010	23/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOM4306	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOMK0005	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM5745	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOMK0318	16/11/2010	08/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOM6007	16/11/2010	25/10/2010	5460	Artigo 181, Inciso IX
MOMK0560	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM6096	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOMK0612	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOM7050	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOMK0649	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM7127	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMK1392	16/11/2010	26/10/2010	5673	Artigo 183.		MOM7448	16/11/2010	22/10/2010	5185	Artigo 167
MOMK2750	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM7448	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOMK3705	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM8080	16/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208.
MOMK4114	16/11/2010	26/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOM8648	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMK4302	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOM8743	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMK5356	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOM9333	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMK5606	16/11/2010	24/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOM9824	16/11/2010	26/10/2010	5185	Artigo 167
MOMK5769	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		MOM9824	16/11/2010	23/10/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOMK6116	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.		MOR1600	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMK6953	16/11/2010	26/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOR1973	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMK7207	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOR2255	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.
MOMK7459	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MOR2390	16/11/2010	22/10/2010	6122	Artigo 214, Inciso I
MOMK8386	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		MOR3115	16/11/2010	11/11/2010	7471	Artigo 218, Inciso III
MOMK8775	16/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR3269	16/11/2010	26/10/2010	7030	Artigo 244, inciso I.
MOMK8775	16/11/2010	08/11/2010	7463	Artigo 21						

MOS3886	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		MYJ0586	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS4248	16/11/2010	22/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MYL1614	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208	
MOS4615	16/11/2010	24/10/2010	5835	Artigo 195		MZB0607	16/11/2010	23/10/2010	5185	Artigo 167	
MOS4759	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MZC0029	16/11/2010	23/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS5303	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MZF4814	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS5883	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208		MZM8787	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS5903	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NFH8564	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS7037	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.		NPR0516	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS7436	16/11/2010	22/10/2010	6041	Artigo 207.		NPR1303	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS8429	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPR1775	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS8507	16/11/2010	25/10/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X	NPR3167	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS8543	16/11/2010	23/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPR3887	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS8818	16/11/2010	23/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPR4818	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOS8898	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		NPR5410	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS9758	16/11/2010	26/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPR5939	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS9864	16/11/2010	23/10/2010	5185	Artigo 167		NPR6274	16/11/2010	25/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOT0439	16/11/2010	02/11/2010	5673	Artigo 183.		NPR6634	16/11/2010	22/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOT0856	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPR7730	16/11/2010	23/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT1713	16/11/2010	26/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPR8367	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT1858	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR8367	16/11/2010	25/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOT2541	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		NPR9976	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT3323	16/11/2010	26/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPR9987	16/11/2010	26/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOT4084	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS0539	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT4966	16/11/2010	22/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	NPS1515	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT5034	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		NPS2464	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT5127	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPS3296	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT5177	16/11/2010	22/10/2010	5185	Artigo 167		NPS3296	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT5503	16/11/2010	25/10/2010	5673	Artigo 183.		NPS4714	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT5603	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS5889	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT5679	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		NPS5976	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT8619	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		NPS6565	16/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT8888	16/11/2010	22/10/2010	5185	Artigo 167		NPS8414	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOT9049	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		NPS8808	16/11/2010	23/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOU0429	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		NPS9779	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU0773	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		NPT0101	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU1122	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		NPT1130	16/11/2010	23/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOU1144	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.		NPT1450	16/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU1199	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT2587	16/11/2010	25/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOU1409	16/11/2010	23/10/2010	6041	Artigo 207.		NPT3108	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU1984	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		NPT3677	16/11/2010	23/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOU2314	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		NPT4334	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU2708	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.		NPT4689	16/11/2010	26/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOU3354	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.		NPT6330	16/11/2010	25/10/2010	6041	Artigo 207.	
MOU3895	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.		NPT6839	16/11/2010	23/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOU4004	16/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		NPT7106	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU6235	16/11/2010	25/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPT9615	16/11/2010	25/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOU6300	16/11/2010	30/10/2010	5673	Artigo 183.		NPT9778	16/11/2010	23/10/2010	6041	Artigo 207.	
MOU6446	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU0015	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU7694	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		NPU0716	16/11/2010	29/10/2010	5673	Artigo 183.	
MOU7753	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		NPU1416	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU8354	16/11/2010	24/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPU1856	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU9099	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.		NPU2478	16/11/2010	24/10/2010	6564	Artigo 230,	Inciso II
MOU9243	16/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.		NPU3778	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU9887	16/11/2010	24/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPU3876	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOU9913	16/11/2010	24/10/2010	6050	Artigo 208		NPU4367	16/11/2010	26/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOV0068	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU4415	16/11/2010	22/10/2010	5681	Artigo 184,	inciso I
MOV0133	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.		NPU5206	16/11/2010	23/10/2010	5185	Artigo 167	
MOV0603	16/11/2010	25/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPU5460	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV1038	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		NPU5980	16/11/2010	22/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOV1905	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.		NPU6067	16/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV2411	16/11/2010	21/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPU6646	16/11/2010	24/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOV3478	16/11/2010	22/10/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X	NPU7319	16/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV3806	16/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU8088	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV4233	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPV0676	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV4804	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPV0789	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOV4867	16/11/2010	21/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPV1129	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOV5178	16/11/2010	24/10/2010	5185	Artigo 167		NPV2370	16/11/2010	09/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOV5687	16/11/2010	23/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPV2435	16/11/2010	29/10/2010	5673	Artigo 183.	
MOV7138	16/11/2010	25/10/2010	5819	Artigo 193.		NPV2629	16/11/2010	23/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOV7466	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPV2817	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV8474	16/11/2010	26/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPV3086	16/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV8788	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPV3278	16/11/2010	22/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV9176	16/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208.		NPV3459	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOV9708	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPV6560	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOW0143	16/11/2010	25/10/2010	6050	Artigo 208.		NPV6720	16/11/2010	24/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOW0283	16/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.		NPV7699	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOW3968	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPV8177	16/11/2010	25/10/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I
MOW6009	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPV8498	16/11/2010	24/10/2010	5185	Artigo 167	
MOW7037	16/11/2010	24/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPV9136	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOW1093	16/11/2010	25/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPV9529	16/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOW1115	16/11/2010	25/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NPW0009	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOW1487	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPW0437	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOW1817	16/11/2010	25/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPW0657	16/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW1845	16/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPW1447	16/11/2010	24/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOW2117	16/11/2010	22/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPW1758	16/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOW2615	16/11/2010	25/10/2010	5185	Artigo 167		NPW2100	16/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW2737	16/11/2010	25/10/2010	5185	Artigo 167		NPW6098	16/11/2010	23/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW3406	16/11/2010	25/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPW6979	16/11/2010	26/10/2010	6050	Artigo 208.	
MOW4334	16/11/2010	23/10/2010	5819	Artigo 193.		NPW8096	16/11/				

HVJ8396	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KIQ5186	29/11/2010	10/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
HVJ8396	22/11/2010	01/11/2010	5835	Artigo 195		KIS2764	22/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208.	
HVM0245	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KIT0019	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HVM2009	29/11/2010	14/11/2010	6050	Artigo 208.		KIT7490	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
HVX9956	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KIU5559	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
HWA6206	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KIU5559	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
HWE3681	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KIU9020	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208.	
HMK1971	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KIW2923	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HWO0749	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	KIW4815	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
HWU0888	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	KIY5108	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HWR0830	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KIY6484	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HWX7936	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	KIY6987	22/11/2010	01/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
HXJ2676	22/11/2010	04/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KIZ7124	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
HXT9923	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KIZ8170	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HYT0498	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KJA6535	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
HYU1949	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KJB2136	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HYX5610	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	KJB6217	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HZG9495	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KJC1536	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.	
HZH5802	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KJC1553	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
HZO0285	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.		KJE5021	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
HZU1159	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	KJG4424	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HZV4744	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		KJL2152	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
IAD4950	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KJI8094	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
IEL8824	29/11/2010	08/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	KJI9106	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.	
IGV8601	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		KJJ3361	29/11/2010	08/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
IJD4816	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208.		KJJ7040	22/11/2010	15/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III
IJT9895	22/11/2010	04/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	KJJ7837	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.	
JEB08679	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KJK6956	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JFF2184	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	KJL1674	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.	
JFG6287	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.		KJL3374	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
JFH3287	22/11/2010	27/10/2010	5673	Artigo 183.		KJP8233	29/11/2010	08/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
JGA4736	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KJQ0515	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JGQ3713	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KJR9331	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.	
JLM0824	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	Inciso IV.	KJU2112	29/11/2010	10/11/2010	5673	Artigo 183.	
JMA8383	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		KJW6071	22/11/2010	03/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
JMT4174	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KJY3551	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
JNC1408	29/11/2010	07/11/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	KJY3551	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
JOM0337	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.		KJY3928	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
JOM9337	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		KJY7248	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
JPG6841	22/11/2010	12/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	KKA1053	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
JPR7552	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KKA2649	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
JQR0471	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	Inciso IV.	KKC5800	22/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.	
JRB4896	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KKD8570	22/11/2010	31/10/2010	5185	Artigo 167	
JSH8858	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKF2326	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.	
JSM9026	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208.		KKF9428	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JTS2889	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKG1520	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JVB8553	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKG7758	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JVI8001	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KKH6806	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JWV3865	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	KKJ7023	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KAH4499	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKL0777	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KAQ8008	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKL5183	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KBB9504	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	KKM2787	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KDO9039	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKP9269	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KDP3714	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KKR2879	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KEH1069	29/11/2010	08/11/2010	5673	Artigo 183.		KKS2667	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KEL3414	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KKU0269	29/11/2010	08/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X
KEFF618	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KKU9524	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
KFF9161	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKU9524	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KFH4960	22/11/2010	31/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	KKV5831	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFH9460	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKW3647	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KFI7651	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKY2051	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFJ2907	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KKZ3167	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KFJ9968	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KKZ5375	22/11/2010	01/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KFK2467	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KLA2523	29/11/2010	06/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFL7845	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLA5125	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFL9133	29/11/2010	09/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	KLA9556	29/11/2010	10/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KFML347	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	KLB0894	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
KFN4348	22/11/2010	04/11/2010	5185	Artigo 167		KLB3223	22/11/2010	29/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KFN5766	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KLB5347	22/11/2010	03/11/2010	5380	Artigo 181,	Inciso I
KFN7073	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KL2438	22/11/2010	30/10/2010	5185	Artigo 167	
KFO6684	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KL5855	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.	
KFO8627	29/11/2010	12/11/2010	6041	Artigo 207.		KLF5905	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFP2672	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KLG2155	29/11/2010	07/11/2010	5673	Artigo 183.	
KFU6130	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208.		KLG7621	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KFW3410	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		KLH2802	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KFW3452	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	KLI0848	22/11/2010	02/11/2010	5673	Artigo 183.	
KGB7810	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		KLJ4283	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KGD5817	29/11/2010	09/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	KLJ4701	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KGE2261	29/11/2010	06/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VII.	KLL3538	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KGH7372	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KLL8526	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KGI8702	22/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLM9171	29/11/2010	11/11/2010	5185	Artigo 167	
KGK5723	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KLM0407	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.	
KGK5723	22/11/2010	28/10/2010	5835	Artigo 195		KLM0407	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KGK5750	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLM7469	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KGK7172	29/11/2010	10/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI	KLN4133	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KGN2748	22/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208.		KLP2320	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KGN9343	29/11/2010	09/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	KLP7419	22/11/2010	04/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
KGT3279	29/11/2010	09/11/2010	5193	Artigo 168		KLQ3					

MNA2424	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE6440	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA2475	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208,		MNE6645	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNA2848	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNE6660	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA2927	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VII	MNE6660	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA3413	22/11/2010	03/11/2010	5630	Artigo 182,	Inciso VII	MNE7018	29/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
MNA3984	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208,		MNE7129	29/11/2010	08/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
MNA4003	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNE8311	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA4117	22/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208,		MNE8571	29/11/2010	09/11/2010	5185	Artigo 167,	
MNA4140	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNE9693	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA4489	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNE9786	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNA4728	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNE9786	29/11/2010	09/11/2010	5185	Artigo 167,	
MNA5245	29/11/2010	05/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNF0508	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167,	
MNA5266	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNF0508	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNA5618	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNF1375	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNA5836	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNF1559	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA6193	22/11/2010	02/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNF1628	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA6244	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF2446	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA6361	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF2507	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNA6628	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF2913	22/11/2010	30/10/2010	5746	Artigo 187,	Inciso I.
MNA6718	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF3552	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNA6778	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF4198	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA6833	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF4442	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNA6988	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNF4672	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA9802	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF4723	22/11/2010	31/10/2010	6076	Artigo 210	
MNB0382	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF4733	22/11/2010	29/10/2010	5835	Artigo 195	
MNB1202	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNF4833	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB1913	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF4912	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB2503	22/11/2010	01/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNF5213	22/11/2010	31/10/2010	5185	Artigo 167	
MNB2904	29/11/2010	10/11/2010	6017	Artigo 206,	Inciso III.	MNF5213	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNB3283	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF5399	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNB3529	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF5675	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNB3548	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF5709	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNB4258	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF6199	22/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB4381	29/11/2010	06/11/2010	5185	Artigo 167		MNF6779	22/11/2010	02/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNB4402	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF6838	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB4781	22/11/2010	12/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNF7334	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB4855	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208		MNF7538	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNB5083	22/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208		MNF7779	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB5405	29/11/2010	10/11/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MNF7869	22/11/2010	27/10/2010	5835	Artigo 195	
MNB5423	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNF7896	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB5632	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF8095	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNB5798	29/11/2010	10/11/2010	5193	Artigo 168		MNF8170	22/11/2010	03/11/2010	5673	Artigo 183.	
MNB9300	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF8371	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167	
MNB6088	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNF8851	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNB6889	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF9543	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNB6941	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF9596	29/11/2010	05/11/2010	6041	Artigo 207.	
MNB7129	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF9831	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.	
MNB7162	22/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208		MNG0081	29/11/2010	09/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNB7519	22/11/2010	31/10/2010	5835	Artigo 195		MNG0393	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB7720	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		MNG0465	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB8434	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNG0466	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNB8741	22/11/2010	31/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNG0614	29/11/2010	10/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNB8763	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG0627	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNB9054	29/11/2010	09/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNG0895	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB9353	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		MNG0961	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB9453	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		MNG1165	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	Inciso IV.
MNC1543	29/11/2010	07/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNG1235	22/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208.	
MNC1844	22/11/2010	15/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNG1515	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC1844	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG1974	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC2133	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNG2074	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNC3274	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG2579	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNC3657	22/11/2010	31/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNG2588	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.	
MNC4137	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNG3635	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC4275	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG3931	22/11/2010	04/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNC4311	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNG4207	29/11/2010	09/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNC4530	22/11/2010	28/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MNG4252	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNC4737	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		MNG4321	29/11/2010	10/11/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNC5399	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNG4370	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.	
MNC6233	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	inciso IV.	MNG4725	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNC6606	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG4851	22/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208.	
MNC7924	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.		MNG4957	22/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC8484	22/11/2010	30/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNG5454	22/11/2010	04/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNC9984	22/11/2010	04/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNG5483	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND0116	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG5942	22/11/2010	04/11/2010	7064	Artigo 244,	inciso IV.
MND0313	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNG5942	22/11/2010	04/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MND0533	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNG6110	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND0796	29/11/2010	07/11/2010	5380	Artigo 181,	Inciso I	MNG6160	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND0926	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNG6420	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND0943	22/11/2010	27/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MNG7009	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND1421	22/11/2010	01/11/2010	6564	Artigo 230,	Inciso II	MNG7512	22/11/2010	28/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MND1421	22/11/2010	01/11/2010	5835	Artigo 195		MNG7730	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND1853	29/11/2010	10/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MNG7804	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND3862	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG8764	29/11/2010	06/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MND4354	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNG8802	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MND4502	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNG9101	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND4801	22/11/2010	30/10/2010	6041	Artigo 207.		MNG9381	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MND4801	29/11/2010	19/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNG9571	22/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND5013	22/11/2010	27/10/2010	6041	Artigo 207.		MNG9635	22/11/2010	31/10/20			

MNI2741	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNL8725	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI3571	29/11/2010	12/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNL8945	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNI3727	29/11/2010	05/11/2010	5207	Artigo 169		MNL9067	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208	
MNI4022	22/11/2010	29/10/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I	MNL9502	29/11/2010	20/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNI4363	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNL9545	29/11/2010	05/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X
MNI5278	22/11/2010	03/11/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I	MNM0757	22/11/2010	12/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNI5567	22/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	MNM1001	29/11/2010	12/11/2010	6041	Artigo 207,	
MNI5892	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM1150	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI5936	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM2158	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNI6128	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM2281	22/11/2010	31/10/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNI6218	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM3358	22/11/2010	27/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI6516	29/11/2010	09/11/2010	6041	Artigo 207,		MNM2484	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNI6843	22/11/2010	02/11/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MNM2569	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI6925	22/11/2010	11/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNM2772	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNI7333	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM3041	22/11/2010	29/10/2010	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
MNI7512	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM3142	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNI7768	22/11/2010	12/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNM3880	22/11/2010	29/10/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNI7803	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM4375	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	Inciso I.
MNI7828	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM4375	22/11/2010	31/10/2010	7048	Artigo 244,	Inciso II.
MNI7995	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNM4593	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNI8304	22/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM4690	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI8535	22/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM5038	22/11/2010	27/10/2010	7030	Artigo 244,	Inciso I.
MNI8763	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM5095	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI8812	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNM5105	22/11/2010	03/11/2010	5673	Artigo 183.	
MNI8962	29/11/2010	09/11/2010	5673	Artigo 183.		MNM5290	29/11/2010	05/11/2010	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
MNI9014	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM5914	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI9435	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM5987	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNI9528	22/11/2010	02/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	MNM6011	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNI9564	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM6093	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI9727	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM6231	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNI9728	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM6952	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI9876	29/11/2010	07/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNM7053	22/11/2010	28/10/2010	5185	Artigo 167	
MNI9884	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM7152	29/11/2010	07/11/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNJ0281	29/11/2010	11/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X	MNM7288	29/11/2010	05/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNJ0281	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM7641	29/11/2010	19/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNJ1461	29/11/2010	11/11/2010	5673	Artigo 183.		MNM8086	22/11/2010	04/11/2010	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
MNJ2644	29/11/2010	09/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNM8086	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ2881	22/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM8086	29/11/2010	09/11/2010	5215	Artigo 170.	
MNJ3058	22/11/2010	30/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MNM8086	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167	
MNJ3164	22/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM8086	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ3324	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM8154	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ3592	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM8163	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ3688	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM8378	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ4205	22/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM8804	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ4101	22/11/2010	28/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNM8900	22/11/2010	31/10/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNJ5339	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM8807	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ5659	29/11/2010	19/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNM8871	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ5991	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM9158	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNJ6168	22/11/2010	29/10/2010	5185	Artigo 167		MNM0446	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNJ6168	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM1270	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNJ6710	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM1888	29/11/2010	08/11/2010	5207	Artigo 169	
MNJ6962	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNM2472	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNJ7187	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM2586	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso II
MNJ7230	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM2657	22/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ7575	29/11/2010	10/11/2010	6866	Artigo 231,	Inciso VIII	MNM3171	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ7650	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM3548	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ8002	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM3647	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ8068	22/11/2010	04/11/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MNM3753	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ8127	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM4110	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNJ8261	22/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM4441	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNJ8261	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM4441	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ8504	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM4569	29/11/2010	12/11/2010	5835	Artigo 195	
MNJ9084	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	MNM4899	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ9084	22/11/2010	27/10/2010	5185	Artigo 167		MNM5091	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ9115	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM5164	29/11/2010	07/11/2010	5673	Artigo 183.	
MNJ9266	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	MNM5877	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNK0072	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM5897	29/11/2010	09/11/2010	5185	Artigo 167	
MNK0206	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM6328	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNK0785	22/11/2010	27/10/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I	MNM6945	29/11/2010	05/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNK1475	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM7041	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK1994	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM7221	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNK2846	29/11/2010	10/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNM7937	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	Inciso IV.
MNK2929	22/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNM8115	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK3494	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM8420	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNK4971	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM8705	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK5173	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM9082	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208	
MNK6298	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM9084	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNK6908	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM9171	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNK6964	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM9298	22/11/2010	30/10/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNK7353	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM9326	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNK7547	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208,		MNM9444	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNK7846	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM9549	22/11/2010	04/11/2010	5185	Artigo 167	
MNK8015	22/11/2010	12/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNM9549	22/11/2010	04/11/2010	5185	Artigo 167	
MNK8294	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM9644	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNK8344	22/11/2010	30/10/2010	5185	Artigo 167		MNM9949	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK8427	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208,		MNO0214	22/11/2010	02/11/2010	5673	Artigo 183.	
MNK8639	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208,		MNO0903	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK8773	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	MNO0984	29/11/2010	07/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNK9396	29/										

MNO9267	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS3118	22/11/2010	02/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNO9342	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS3347	29/11/2010	12/11/2010	5681	Artigo 184,	inciso I
MNO9368	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS3923	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNO9526	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MNS4204	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO9589	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS4205	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167,	
MNO9736	22/11/2010	30/10/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MNS4655	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF0001	29/11/2010	06/11/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MNS4713	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF0111	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208,		MNS4752	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF0111	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS5218	29/11/2010	09/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNF0182	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MNS5356	29/11/2010	14/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNF0744	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208,		MNS5357	22/11/2010	29/10/2010	6050	Artigo 208,	
MNF0847	29/11/2010	08/11/2010	5193	Artigo 168,		MNS5358	22/11/2010	27/10/2010	5185	Artigo 167,	
MNF1110	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS5774	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNF1234	29/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNS5826	29/11/2010	11/11/2010	5673	Artigo 183,	
MNF1283	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208,		MNS5977	22/11/2010	16/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNF2022	22/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208,		MNS5977	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF2094	22/11/2010	04/11/2010	5819	Artigo 193,		MNS6207	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNF2175	29/11/2010	12/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNS6207	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNF2216	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNS6308	22/11/2010	30/10/2010	5380	Artigo 181,	Inciso I
MNF2268	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNS6316	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF2797	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208,		MNS6438	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF2873	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNS6614	22/11/2010	29/10/2010	5681	Artigo 184,	inciso I
MNF2985	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS6787	29/11/2010	07/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF3705	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNS7502	29/11/2010	19/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNF3802	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS7558	29/11/2010	05/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X
MNF3834	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS7977	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF3859	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS8855	29/11/2010	07/11/2010	5193	Artigo 168,	
MNF4123	22/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS9120	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNF4186	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS9205	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF4426	22/11/2010	03/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNS9771	22/11/2010	28/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNF4453	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208,		MNT0327	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF4616	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT1106	29/11/2010	06/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNF4676	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208,		MNT1155	29/11/2010	05/11/2010	6041	Artigo 207,	
MNF4758	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208,		MNT1927	22/11/2010	02/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNF4861	22/11/2010	02/11/2010	5673	Artigo 183,		MNT2271	22/11/2010	14/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III
MNF4991	29/11/2010	06/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MNT2271	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF5054	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208,		MNT2583	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNF5068	22/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNT3758	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF5129	22/11/2010	31/10/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MNT3867	29/11/2010	10/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNF5387	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT4579	29/11/2010	08/11/2010	5185	Artigo 167,	
MNF5387	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT4579	29/11/2010	08/11/2010	6858	Artigo 231,	Inciso VII
MNF5624	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT4821	22/11/2010	01/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNF5954	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNT5381	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF6282	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNT5475	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNF6786	22/11/2010	01/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNT5599	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNF6824	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNT5912	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF7132	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT6281	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF7257	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNT6581	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNF7281	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT6687	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNF7367	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNT6783	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF7868	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNT6801	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF8015	22/11/2010	27/10/2010	5835	Artigo 195		MNT6809	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF8327	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNT7508	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF8758	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNT7508	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF8795	29/11/2010	09/11/2010	5835	Artigo 195		MNT7735	29/11/2010	12/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNF8795	29/11/2010	12/11/2010	5835	Artigo 195		MNT7735	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNF9096	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNT8024	22/11/2010	28/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNF9342	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNT8251	22/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF9437	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNT8256	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF9455	22/11/2010	17/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNT8427	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNQ2086	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNT9271	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNQ2936	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNT9271	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ3959	29/11/2010	09/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNT9699	29/11/2010	20/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNQ4421	29/11/2010	12/11/2010	6050	Artigo 208,		MNT9854	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ5742	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU0031	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ5834	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208,		MNU0397	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ6212	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU0630	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNQ6473	29/11/2010	12/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MNU0631	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNQ7301	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU0745	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNQ8221	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU0746	22/11/2010	31/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNQ8633	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU0939	29/11/2010	11/11/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNQ8635	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU1121	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ8664	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNU1247	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNQ8702	22/11/2010	02/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU1247	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNQ9222	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNU1500	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ9271	29/11/2010	05/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X	MNU1834	22/11/2010	27/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNQ9405	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU2713	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNQ9634	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU2723	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNQ9811	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208,		MNU3076	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208,	
MNR0352	22/11/2010	04/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU3334	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR0357	29/11/2010	11/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X	MNU3649	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR0803	29/11/2010	11/11/2010	5673	Artigo 183,		MNU3709	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR1862	29/11/2010	10/11/2010	5819	Artigo 193,		MNU3787	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR2435	29/11/2010	12/11/2010	6050	Artigo 208,		MNU4082	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR2911	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU4173	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR2946	22/11/2010	31/10/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MNU4210	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR3006	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU4547	22/11/2010	31/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR3035	29/11/2010	09/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNU4562	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	

MOC4201	22/11/2010	12/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOC8797	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC4418	29/11/2010	11/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOC9221	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC4483	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		MOC9246	29/11/2010	10/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOC4513	22/11/2010	02/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOC9319	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC4933	29/11/2010	23/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOC9622	22/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOC5545	22/11/2010	27/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOC9685	22/11/2010	31/10/2010	6076	Artigo 210	
MOC6121	29/11/2010	08/11/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MOC9737	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC6515	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	Inciso IV.	MOC9922	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC6565	29/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOC9948	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOC6677	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167.		MOD0290	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208	
MOC6745	22/11/2010	03/11/2010	6017	Artigo 206,	Inciso III.	MOD0591	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOC7511	29/11/2010	07/11/2010	5673	Artigo 183.		MOD0713	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC7625	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD1209	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOC8131	29/11/2010	08/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOD1229	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOC8396	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.		MOD1351	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOC8723	22/11/2010	01/11/2010	5185	Artigo 167		MOD1884	22/11/2010	14/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III
MOC8969	29/11/2010	20/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOD2493	22/11/2010	28/10/2010	5835	Artigo 195	
MOC9163	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOD2493	22/11/2010	28/10/2010	6076	Artigo 210	
MOC9181	22/11/2010	27/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOD2705	29/11/2010	12/11/2010	5185	Artigo 167	
MOC9267	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOD2903	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC9531	22/11/2010	04/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOD3102	22/11/2010	04/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X
MOC9879	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD3227	29/11/2010	12/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOC9899	22/11/2010	02/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOD3299	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC9978	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.		MOD3363	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB0111	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOD3645	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB0612	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD3700	29/11/2010	06/11/2010	5185	Artigo 167	
MOB0801	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD3827	22/11/2010	01/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB0875	29/11/2010	06/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD4163	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB1103	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOD4203	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOB1115	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD4585	22/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB1479	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		MOD4638	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB1536	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOD4775	22/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208	
MOB1561	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD4778	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB1640	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOD5175	29/11/2010	08/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOB1710	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		MOD5175	29/11/2010	08/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOB1726	22/11/2010	03/11/2010	5185	Artigo 167		MOD5316	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB1726	29/11/2010	10/11/2010	6041	Artigo 207.		MOD5369	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB1958	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD6009	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB2186	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD6130	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB3013	22/11/2010	30/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD6177	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB3150	29/11/2010	09/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X	MOD6475	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB3368	29/11/2010	08/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOD6514	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB3786	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD6615	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB3836	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD6622	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB3886	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	Inciso IV.	MOD6951	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB4044	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208.		MOD7081	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB4055	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD7174	29/11/2010	12/11/2010	6041	Artigo 207.	
MOB4102	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		MOD7592	29/11/2010	07/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB4645	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOD7849	29/11/2010	12/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOB4654	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		MOD8422	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB5135	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		MOD8826	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB5268	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD8916	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB5433	22/11/2010	01/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD8916	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB5459	29/11/2010	06/11/2010	5673	Artigo 183.		MOD9173	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB5624	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOD9298	22/11/2010	02/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOB5629	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOD9402	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB5727	29/11/2010	10/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOD9641	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB6644	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		MOD9686	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB6696	29/11/2010	06/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOE0267	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOB6761	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOE0527	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB6953	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOE0825	22/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOB7636	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE0848	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOB7728	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE0886	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB7803	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOE1077	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB7923	22/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208.		MOE1194	29/11/2010	08/11/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MOB7937	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOE1285	22/11/2010	01/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB8032	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOE1337	22/11/2010	02/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOB8032	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE1535	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB8222	29/11/2010	12/11/2010	5185	Artigo 167		MOE1537	22/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOB8272	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOE1701	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOB8470	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		MOE2104	22/11/2010	27/10/2010	5185	Artigo 167	
MOB8629	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE2189	29/11/2010	07/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB8629	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE2237	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOB8882	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOE2320	29/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 181,	Inciso XIII
MOB9033	29/11/2010	18/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOE2469	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOB9093	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOE2698	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOB9103	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOE2811	29/11/2010	05/11/2010	5835	Artigo 195	
MOB9427	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE2937	22/11/2010	04/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOB9595	22/11/2010	02/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOE3321	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOB9969	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE3371	22/11/2010	02/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOC0397	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		MOE3672	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC0560	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOE3702	22/11/2010	30/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOC0755	22/11/2010	01/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOE3733	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOC0844	22/11/2010	04/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOE4034	29/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOC1122	29/11/2010	06/11/2010	5185	Artigo 167		MOE4167	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOC1166	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOE4341	22/11/2010	31/10/2010	5185	Artigo 167	
MOC1722	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE4988	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOC1860	22/11/2010	01/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE5196	22/11/2				

MOF3906	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOH7734	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOF4032	22/11/2010	04/11/2010	5835	Artigo 195		MOH7974	29/11/2010	11/11/2010	5193	Artigo 168	
MOF4719	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208		MOH7989	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208	
MOF5030	22/11/2010	27/10/2010	6050	Artigo 208		MOH8103	29/11/2010	22/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III
MOF5143	22/11/2010	27/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOH8147	22/11/2010	30/10/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MOF6823	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH8463	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOF6823	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH8557	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOF6896	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208		MOH9075	29/11/2010	08/11/2010	5673	Artigo 183	
MOF7315	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOH9313	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOF7384	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH9623	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOF7384	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH9975	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOF7850	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI0625	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOF7906	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI0689	22/11/2010	02/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOF7939	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI0766	22/11/2010	12/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOF8113	22/11/2010	12/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOI0815	29/11/2010	10/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOF8869	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI1273	22/11/2010	13/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOF9615	22/11/2010	03/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOI1323	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOF9807	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208		MOI1495	29/11/2010	12/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOG0216	22/11/2010	25/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOI1663	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208	
MOG0416	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI1696	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOG0485	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOI1782	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOG0609	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI1839	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOG0911	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI2182	22/11/2010	31/10/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MOG1286	29/11/2010	11/11/2010	5673	Artigo 183		MOI2317	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOG1329	22/11/2010	02/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI2474	22/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOG1473	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI2652	29/11/2010	09/11/2010	5185	Artigo 167	
MOG2069	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI2676	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208	
MOG2353	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208		MOI2955	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOG2955	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI3117	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOG3138	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOI3344	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOG3384	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOI3479	22/11/2010	04/11/2010	5517	Artigo 181,	Inciso XIV.
MOG3647	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI3492	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOG3775	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI3746	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOG3905	22/11/2010	30/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOI3764	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOG4255	29/11/2010	09/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOI4053	29/11/2010	12/11/2010	6041	Artigo 207	
MOG4693	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI4230	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOG5689	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208		MOI4345	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOG5739	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI4563	29/11/2010	06/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOG5954	29/11/2010	10/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOI4977	29/11/2010	12/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOG6235	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI5134	22/11/2010	04/11/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I
MOG6378	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208		MOI5227	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOG6603	22/11/2010	31/10/2010	6076	Artigo 210		MOI5389	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOG6845	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167		MOI5408	22/11/2010	01/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOG6998	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI5515	22/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208	
MOG7057	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208		MOI5536	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOG7432	22/11/2010	04/11/2010	5185	Artigo 167		MOI5777	22/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208	
MOG7666	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI5974	29/11/2010	05/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOG7905	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208		MOI6225	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208	
MOG8026	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI6498	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOG8204	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI6652	29/11/2010	09/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOG8565	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI7098	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOG8657	29/11/2010	09/11/2010	5185	Artigo 167		MOI7135	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208	
MOG8667	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208		MOI7291	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOG8667	22/11/2010	02/11/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MOI7987	29/11/2010	09/11/2010	6041	Artigo 207	
MOG8720	22/11/2010	01/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOI8278	29/11/2010	08/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOG9439	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI8423	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208	
MOG9519	22/11/2010	30/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOI8550	29/11/2010	05/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOG9686	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208		MOI8597	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOG9687	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI8809	29/11/2010	07/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOG9904	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI8818	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH0053	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI8836	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOH0135	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI8838	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH0170	29/11/2010	12/11/2010	5185	Artigo 167		MOI9456	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH0303	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOI9619	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208	
MOH0377	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI9674	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOH0442	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI9817	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208	
MOH0558	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI9940	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH0590	29/11/2010	10/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOI9977	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH0801	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOJ1247	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH0816	22/11/2010	28/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOJ1563	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH0817	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOJ1705	22/11/2010	29/10/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I
MOH0899	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOJ3146	22/11/2010	28/10/2010	5185	Artigo 167	
MOH0924	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOJ3169	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH0950	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167		MOJ3377	29/11/2010	09/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOH1143	29/11/2010	07/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOJ3809	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208	
MOH1233	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOJ3855	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH1273	22/11/2010	02/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOJ3954	29/11/2010	09/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOH1299	29/11/2010	06/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOJ4032	22/11/2010	30/10/2010	5835	Artigo 195	
MOH1417	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOJ4303	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOH1531	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOJ4335	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH1551	22/11/2010	29/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOJ4365	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH1648	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOJ4573	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208	
MOH1792	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208		MOJ4829	22/11/2010	28/10/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOH1870	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOJ6238	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH1870	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOJ6785	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH2128	29/11/2010	06/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOJ6838	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	Inciso IV
MOH2240	22/11/2010	28/10/2010	5185	Artigo 167		MOJ6844	29/11/2010	06/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOH											

MOK2672	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK2756	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II						
MOK2798	22/11/2010	30/10/2010	5185	Artigo 167,							
MOK3008	29/11/2010	18/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III						
MOK3010	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II						
MOK3032	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOK3078	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	Inciso IV.						
MOK3655	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOK3713	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK3784	22/11/2010	03/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII						
MOK3784	29/11/2010	05/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK3888	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOK4141	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOK4228	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOK4596	22/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOK4694	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK4709	29/11/2010	06/11/2010	5185	Artigo 167,							
MOK5156	22/11/2010	27/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.						
MOK5623	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII						
MOK5883	29/11/2010	10/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.						
MOK6199	22/11/2010	28/10/2010	5720	Artigo 186,	Inciso I						
MOK6332	29/11/2010	07/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII						
MOK6349	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK6467	29/11/2010	23/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II						
MOK6584	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK6738	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.						
MOK7077	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK7084	29/11/2010	12/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII						
MOK7207	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII						
MOK7207	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOK7207	29/11/2010	12/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII						
MOK7347	29/11/2010	08/11/2010	6858	Artigo 231,	Inciso VII						
MOK7475	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK7612	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK8585	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOK8716	22/11/2010	04/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK8728	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII						
MOK8820	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK9435	22/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOK9435	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOK9457	29/11/2010	06/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.						
MOK9620	29/11/2010	10/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI						
MOK9813	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOK9833	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOL0312	29/11/2010	12/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.						
MOL0613	22/11/2010	03/11/2010	5673	Artigo 183,							
MOL0635	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOL0989	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOL1058	22/11/2010	01/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.						
MOL1617	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII						
MOL1687	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOL2111	29/11/2010	11/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.						
MOL2297	29/11/2010	06/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOL2768	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOL2916	22/11/2010	03/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X						
MOL3593	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOL4668	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOL5225	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOL5805	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOL5805	29/11/2010	11/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.						
MOL6065	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.						
MOL6086	29/11/2010	08/11/2010	5819	Artigo 193,							
MOL6499	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII						
MOL7006	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII						
MOL7168	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOL7784	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOL7928	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOL8487	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167,							
MOL8513	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOL8774	29/11/2010	10/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.						
MOL9389	22/11/2010	04/11/2010	5517	Artigo 181,	Inciso XIV.						
MOL9474	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOL9557	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII						
MOL9856	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOMO0034	22/11/2010	30/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.						
MOMO0084	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOMO0999	22/11/2010	02/11/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX						
MOMO2173	22/11/2010	16/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II						
MOMO613	22/11/2010	13/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II						
MOM1072	22/11/2010	28/10/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII						
MOM1202	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOM1238	22/11/2010	28/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.						
MOM1238	29/11/2010	09/11/2010	5835	Artigo 195							
MOM1748	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOM2314	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOM2396	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOM2599	29/11/2010	06/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOM2734	22/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOM3259	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOM3354	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOM3608	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOM3773	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOM3915	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOM4028	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOM4275	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOM4513	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOM5004	22/11/2010	30/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII						
MOM5176	22/11/2010	31/10/2010	5185	Artigo 167,							
MOM5199	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOM5724	29/11/2010	08/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II						
MOM6336	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOM6443	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOM6676	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOM7984	22/11/2010	01/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOM8467	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MOM8615	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOM9164	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOM9496	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.						
MOM9533	22/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MOM9636	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208,							
MOM9776	29/11/2010	05/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII						
MOM9794	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MOM9809	22/11/2010	29/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII						
MON0196	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.						
MON0503	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208,							
MON0707	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MON0717	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MON0802	29/11/2010	06/11/2010	5185	Artigo 167							
MON0939	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MON0964	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.						
MON1126	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII						
MON1614	29/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.						
MON1653	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.						
MON1714	29/11/2010	09/11/2010	5991	Artigo 206,	Inciso I						
MON1724	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						
MON1877	22/11/2010	30/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.						
MON2098	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I						

MOP6517	22/11/2010	28/10/2010	5835	Artigo 195		MOR7273	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOP6555	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VII.	MOR8730	22/11/2010	01/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOP6699	22/11/2010	04/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOR8808	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP6744	29/11/2010	19/11/2010	6050	Artigo 206,	Inciso III.	MOR9197	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP6943	22/11/2010	01/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOR9369	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP6964	29/11/2010	12/11/2010	6050	Artigo 208.		MOR9454	29/11/2010	13/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOP7175	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR9754	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOP7277	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS0025	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP7368	22/11/2010	31/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS0227	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP7573	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS0807	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP7648	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS0833	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOP7737	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS0870	22/11/2010	29/10/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I
MOP7907	22/11/2010	02/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOS0870	22/11/2010	30/10/2010	5185	Artigo 167,	
MOP8317	29/11/2010	11/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOS1016	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOP8363	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS1025	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP8383	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		MOS1071	22/11/2010	27/10/2010	5835	Artigo 195	
MOP8514	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS1093	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP8599	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS1338	22/11/2010	27/10/2010	5185	Artigo 167	
MOP8635	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		MOS1558	22/11/2010	04/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOP8635	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS1566	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP8665	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOS1707	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOP8668	29/11/2010	11/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOS1927	22/11/2010	02/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP8864	29/11/2010	11/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOS1958	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP8877	22/11/2010	04/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS2000	22/11/2010	28/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOP9025	29/11/2010	18/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOS2120	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP9035	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS2317	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP9180	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS2324	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOP9304	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS3047	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP9863	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS3155	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOP9863	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS3897	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208	
MOP9992	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS4005	22/11/2010	01/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOQ0519	22/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS4149	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ0800	22/11/2010	13/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOS4340	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ0996	22/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS4422	22/11/2010	27/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOQ1305	22/11/2010	30/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS4496	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOQ1371	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS5668	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ2738	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		MOS5707	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ2766	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.		MOS5767	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOQ3288	29/11/2010	09/11/2010	5193	Artigo 168		MOS6024	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ4074	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.		MOS6283	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOQ4244	22/11/2010	28/10/2010	6017	Artigo 206,	Inciso III.	MOS6473	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOQ4986	29/11/2010	18/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOS6873	29/11/2010	07/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOQ5546	22/11/2010	28/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOS7016	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ5568	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS7436	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOQ5613	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS7473	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOQ5694	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208.		MOS8130	29/11/2010	08/11/2010	5185	Artigo 167	
MOQ5843	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208.		MOS8437	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOQ5873	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS8486	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOQ6064	22/11/2010	04/11/2010	6017	Artigo 206,	Inciso III.	MOS9157	22/11/2010	04/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ6067	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS9363	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOQ6100	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		MOS9519	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ6363	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS9566	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ6517	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS9607	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ6643	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.		MOS9625	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ6817	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS9747	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOQ7080	29/11/2010	10/11/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MOS9748	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOQ7291	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS9800	22/11/2010	03/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOQ7315	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOT0006	22/11/2010	03/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOQ7774	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		MOT0109	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ8130	29/11/2010	08/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOT0109	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOQ8350	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOT0202	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOQ8513	22/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT0773	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ8938	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208.		MOT0986	22/11/2010	03/11/2010	5630	Artigo 182,	Inciso VII
MOQ9008	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT1220	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOQ9047	29/11/2010	12/11/2010	5835	Artigo 195		MOT1254	22/11/2010	04/11/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOQ9075	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOT1435	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOQ9293	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT1573	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOQ9603	22/11/2010	28/10/2010	6076	Artigo 210		MOT1658	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ9603	22/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208		MOT2346	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ9603	22/11/2010	28/10/2010	5185	Artigo 167		MOT2346	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ9603	22/11/2010	28/10/2010	5835	Artigo 195		MOT2681	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ9648	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOT3077	22/11/2010	30/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOQ9817	22/11/2010	03/11/2010	5673	Artigo 183.		MOT3093	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR0123	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOT3093	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR0439	29/11/2010	06/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOT3169	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR0779	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOT3323	29/11/2010	11/11/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I
MOR0917	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOT3506	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR1047	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOT3895	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR1150	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT3918	22/11/2010	31/10/2010	6076	Artigo 210	
MOR1189	29/11/2010	12/11/2010	6041	Artigo 207.		MOT4126	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOR1498	29/11/2010	12/11/2010	6050	Artigo 208.		MOT4422	29/11/2010	12/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOR1670	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT4755	29/11/2010	19/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOR1719	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOT4988	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR1794	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208.		MOT5315	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOR2255	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		MOT5353	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR2303	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOT5503	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOR2434	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOT5536	22/11/2010	07/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III
MOR2633	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOT5686	29/11/2010	07/11/2			

MOW1336	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167		MOW6268	22/11/2010	30/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOW1634	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW6357	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOW1812	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOW6436	29/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208	
MOW1919	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOW6608	29/11/2010	10/11/2010	6041	Artigo 207.	
MOW2060	29/11/2010	06/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOW7001	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW2134	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOW7338	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOW2536	29/11/2010	11/11/2010	5530	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOW7497	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOW2605	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOW7580	29/11/2010	08/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOW2688	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOW7670	22/11/2010	30/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOW3013	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOW7920	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW3137	22/11/2010	28/10/2010	6050	Artigo 208		MOW8036	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOW3271	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		MOW8190	29/11/2010	09/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOW3403	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW8274	29/11/2010	11/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOW3437	29/11/2010	11/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOW8383	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW3677	29/11/2010	12/11/2010	6050	Artigo 208.		MOW8383	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW3683	22/11/2010	03/11/2010	5479	Artigo 181,	Inciso X	MOW8383	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW3779	29/11/2010	10/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOW8532	29/11/2010	12/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X
MOW3784	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208.		MOW8825	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOW3784	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		MOW8860	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW3864	29/11/2010	05/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOW9154	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW4774	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOW9218	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW4866	29/11/2010	08/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOW9647	29/11/2010	10/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOW4950	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOW9808	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW5169	29/11/2010	11/11/2010	5185	Artigo 167		MOW9829	29/11/2010	10/11/2010	5673	Artigo 183.	
MOW5169	29/11/2010	09/11/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I	MUE8107	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW5294	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MUJ1500	29/11/2010	06/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW5855	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MUT4232	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOW5913	29/11/2010	06/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MVA4031	29/11/2010	05/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOW6006	29/11/2010	14/11/2010	6050	Artigo 208.		MVE5242	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW6433	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MVG1600	22/11/2010	13/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOW6663	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII.	MVI7888	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW6929	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.		MVL6971	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW7008	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MVL6971	22/11/2010	29/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOW7283	22/11/2010	28/10/2010	5185	Artigo 167		MVL6971	22/11/2010	03/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOW7356	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208		MXJ2896	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW7634	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MXJ9706	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW7663	29/11/2010	12/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MXK4967	22/11/2010	03/11/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOW7984	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MXL8022	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW8008	22/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXP1854	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW8430	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167		MXP5798	29/11/2010	10/11/2010	5673	Artigo 183.	
MOW8534	22/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208.		MXQ3510	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOW9293	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		MXQ8080	22/11/2010	02/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOW9294	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MXR3709	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOW9797	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MXV0336	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW0008	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MXW4130	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW0335	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MXW5961	29/11/2010	13/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOW0395	29/11/2010	09/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MXY9353	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW0913	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MYA1052	29/11/2010	12/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOW0925	29/11/2010	09/11/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MYA3032	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOW1041	29/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MYB4744	29/11/2010	11/11/2010	5185	Artigo 167	
MOW1165	29/11/2010	12/11/2010	6050	Artigo 208.		MYB6653	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW1540	29/11/2010	09/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MYE3875	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW1610	22/11/2010	07/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MYE3875	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW1694	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.		MYE9124	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW1716	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MYG6036	22/11/2010	27/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOW1927	22/11/2010	13/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III	MYH5982	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW1959	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MYH7445	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW1984	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		MYJ2100	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOW2023	22/11/2010	04/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MYK0462	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW3444	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MYL4235	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOW3453	29/11/2010	05/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MYL6389	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW3520	22/11/2010	04/11/2010	5185	Artigo 167		MYM3805	22/11/2010	30/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOW3583	22/11/2010	03/11/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I	MYP2040	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW3736	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MYQ0953	29/11/2010	09/11/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOW3854	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MYS2994	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW3911	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MYT9856	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW3913	29/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MYU7262	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOW4155	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MYU7262	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOW4219	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.		MYX3122	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW4906	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MZB0607	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOW4956	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MZB0607	22/11/2010	09/11/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOW5014	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.		MZC0132	29/11/2010	12/11/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X
MOW5788	29/11/2010	06/11/2010	5673	Artigo 183.		MZC8259	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW6543	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MZE8089	22/11/2010	30/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOW6858	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MZF5371	22/11/2010	27/10/2010	5622	Artigo 182,	Inciso VI.
MOW7443	22/11/2010	02/11/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MZG0568	22/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.	
MOW7466	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MZG4044	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW7676	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MZM5793	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW7744	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MZQ0586	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW8088	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MZR4148	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW8544	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NAM5008	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW8828	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		NNR0404	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW9413	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NOR7210	22/11/2010	29/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOW9534	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208.		NPR0434	22/11/2010	28/10/2010	5185	Artigo 167	
MOW9675	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPR0544	29/11/2010	09/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOW9797	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR0546	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOW0167	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR0824	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW0283	22/11/2010	03/11/2010	5673	Artigo 183.							

NFR6293	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPT5977	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NFR6336	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		NPT6169	29/11/2010	05/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NFR6365	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPT6499	22/11/2010	01/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NFR6766	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPT6528	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.	
NFR6798	29/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPT6638	29/11/2010	05/11/2010	6041	Artigo 207.	
NFR7333	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT6738	29/11/2010	07/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NFR7344	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPT7116	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NFR7483	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT7138	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.	
NFR7526	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		NPT7316	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NFR7700	22/11/2010	28/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPT7327	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.	
NFR7986	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPT7486	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.	
NFR8038	22/11/2010	01/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPT7490	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NFR8143	29/11/2010	16/11/2010	6050	Artigo 208.		NPT7647	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NFR8337	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT7725	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NFR8746	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.		NPT7925	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NFR9075	22/11/2010	01/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPT8035	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NFR9098	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	Inciso VIII	NPT8055	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NFR9165	29/11/2010	12/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPT8137	29/11/2010	09/11/2010	5215	Artigo 170.	
NFR9229	22/11/2010	30/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NPT8210	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NFR9627	22/11/2010	27/10/2010	7072	Artigo 244,	inciso V.	NPT8249	22/11/2010	27/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NFR9674	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPT8249	22/11/2010	27/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPS0178	29/11/2010	10/11/2010	6041	Artigo 207.		NPT8257	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS0427	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT8268	22/11/2010	03/11/2010	5185	Artigo 167.	
NPS0487	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPT8586	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS0650	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT8899	22/11/2010	04/11/2010	5185	Artigo 167.	
NPS0770	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPT8899	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPS0770	22/11/2010	04/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NPT9067	22/11/2010	31/10/2010	6050	Artigo 208.	
NPS0837	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT9690	22/11/2010	04/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPS1036	29/11/2010	06/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NP0120	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208.	
NPS1408	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP0126	22/11/2010	04/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPS1644	22/11/2010	01/11/2010	6050	Artigo 208.		NP0126	22/11/2010	04/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPS1880	22/11/2010	16/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NP0605	29/11/2010	11/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPS1938	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP0605	29/11/2010	11/11/2010	7099	Artigo 244,	inciso VII.
NPS2000	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NP01097	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS2002	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP01495	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPS2248	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.		NP01539	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.	
NPS2325	29/11/2010	11/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NP01977	22/11/2010	30/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPS2735	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP02377	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS2763	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP02508	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS2940	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP02665	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPS3166	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP02876	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208.	
NPS3678	22/11/2010	30/10/2010	6564	Artigo 230,	Inciso II	NP02950	29/11/2010	08/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPS3749	22/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NP03088	22/11/2010	31/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPS3787	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NP03088	29/11/2010	05/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPS4004	29/11/2010	20/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NP03195	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS4126	22/11/2010	02/11/2010	5185	Artigo 167.		NP03205	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPS4238	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		NP03218	22/11/2010	29/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPS4317	22/11/2010	27/10/2010	6076	Artigo 210.		NP03478	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS4428	29/11/2010	12/11/2010	5185	Artigo 167.		NP03675	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS4605	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NP03699	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPS4988	22/11/2010	04/11/2010	5835	Artigo 195.		NP04119	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS5005	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		NP04177	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPS5036	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		NP04198	22/11/2010	01/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPS5334	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.		NP04287	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPS5564	29/11/2010	07/11/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	NP04475	22/11/2010	29/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPS5677	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP04760	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS5726	29/11/2010	09/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	NP05255	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS5935	29/11/2010	09/11/2010	6866	Artigo 231,	Inciso VIII	NP05280	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS6297	22/11/2010	30/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NP05306	29/11/2010	07/11/2010	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
NPS6347	29/11/2010	11/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NP05395	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPS6519	22/11/2010	30/10/2010	6050	Artigo 208.		NP05425	22/11/2010	28/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPS6840	22/11/2010	04/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NP05887	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS6878	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP06049	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208.	
NPS7259	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		NP06070	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPS7316	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP06149	29/11/2010	11/11/2010	5746	Artigo 187,	Inciso I.
NPS7564	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NP06196	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS7687	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NP06516	22/11/2010	05/11/2010	5673	Artigo 183.	
NPS8140	29/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NP06550	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPS8337	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP06898	22/11/2010	31/10/2010	6076	Artigo 210.	
NPS8955	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP07270	29/11/2010	05/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPS8959	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167.		NP07410	29/11/2010	07/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPS8970	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP08000	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS9049	22/11/2010	30/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP08296	22/11/2010	30/10/2010	5819	Artigo 193.	
NPS9194	22/11/2010	01/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NP08296	22/11/2010	30/10/2010	5720	Artigo 186,	Inciso I
NPS9316	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NP08296	22/11/2010	30/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPS9530	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208.		NP08399	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS9558	22/11/2010	30/10/2010	5819	Artigo 193.		NP08399	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS9644	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP08546	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208.	
NPS9846	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208.		NP08546	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS9988	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP09687	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT0285	22/11/2010	30/10/2010	5185	Artigo 167.		NP09687	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT0285	22/11/2010	30/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP09687	29/11/2010	06/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPT0489	29/11/2010	08/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NP09687	29/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT0658	29/11/2010	08/11/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI	NP09687	29/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT0667	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167.		NP09687	29/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT1069	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP09687	29/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT1098	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NP09687	29/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT1108	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208.		NP09687	29/11				

NPV7919	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPY7906	29/11/2010	09/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPV8015	22/11/2010	30/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	NPY8027	29/11/2010	21/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPV8045	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPY8127	22/11/2010	30/10/2010	5193	Artigo 168,	
NPV8319	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPY8356	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPV8615	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPY8416	22/11/2010	02/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPV8700	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPY8667	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV9009	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPY9085	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208,	
NPV9069	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPY9106	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV9210	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208,		NPY9175	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208,	
NPW0303	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPY9330	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW0429	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPY9410	22/11/2010	03/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW0607	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208,		NPY9417	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW0679	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPY9958	29/11/2010	20/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPW0729	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ0230	22/11/2010	04/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPW0750	22/11/2010	11/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ0797	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW0939	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPZ0946	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW1037	22/11/2010	31/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ1001	22/11/2010	01/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPW1310	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ1056	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208,	
NPW1317	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NPZ1056	22/11/2010	29/10/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX
NPW1386	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPZ1107	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPW2936	22/11/2010	30/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPZ1188	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW3059	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPZ1329	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW3390	22/11/2010	14/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPZ1348	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPW3506	22/11/2010	17/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPZ1447	29/11/2010	08/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPW4009	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ1545	22/11/2010	01/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPW4009	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPZ2089	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW4459	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPZ2116	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPW4699	29/11/2010	09/11/2010	5673	Artigo 183,		NPZ2269	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPW5716	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ2379	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW6530	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ2509	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW6916	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPZ2919	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW7399	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208,		NPZ3018	29/11/2010	08/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPW7448	22/11/2010	08/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ3095	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW7740	22/11/2010	02/11/2010	5673	Artigo 183,		NPZ3168	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW7779	22/11/2010	29/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPZ3376	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPW7996	29/11/2010	05/11/2010	6041	Artigo 207,		NPZ3737	29/11/2010	06/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPW8119	22/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,		NPZ3806	22/11/2010	03/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPW8299	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ4227	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW9796	22/11/2010	30/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	NPZ4285	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW9885	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ4285	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW9925	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ4285	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX0001	29/11/2010	09/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	NPZ4285	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX0033	29/11/2010	10/11/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX	NPZ4349	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX0135	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ5025	22/11/2010	28/10/2010	6041	Artigo 207,	
NPX0157	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ5118	22/11/2010	04/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPX0650	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPZ5187	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPX1205	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPZ5380	22/11/2010	02/11/2010	6017	Artigo 206,	Inciso III.
NPX1459	29/11/2010	10/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPZ5730	29/11/2010	08/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NPX3339	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPZ6030	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208,	
NPX4077	22/11/2010	05/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	NPZ6069	22/11/2010	01/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPX4080	22/11/2010	03/11/2010	5517	Artigo 181,	Inciso XIV.	NPZ6220	29/11/2010	08/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPX4827	22/11/2010	04/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NPZ6220	29/11/2010	08/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPX4899	22/11/2010	07/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ6528	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPX5358	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ6739	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPX5408	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPZ6876	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPX5957	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ7065	22/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,	
NPX5987	22/11/2010	02/11/2010	6050	Artigo 208,		NPZ7277	29/11/2010	09/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NPX6129	22/11/2010	29/10/2010	6122	Artigo 214,	Inciso I	NPZ7289	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX6180	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ7289	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPX6328	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPZ7356	22/11/2010	31/10/2010	5185	Artigo 167,	
NPX6440	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ7426	22/11/2010	27/10/2010	5185	Artigo 167,	
NPX7397	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPZ7790	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPX7418	22/11/2010	01/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPZ8080	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX7697	29/11/2010	11/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPZ8125	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX7705	29/11/2010	07/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	NPZ8129	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX8010	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ8457	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPX8336	22/11/2010	27/10/2010	6076	Artigo 210		NPZ9110	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208,	
NPX8347	29/11/2010	12/11/2010	6041	Artigo 207,		NPZ9125	29/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX8388	22/11/2010	27/10/2010	6076	Artigo 210		NPZ9345	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPX8906	29/11/2010	09/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II	NPZ9557	22/11/2010	01/11/2010	6041	Artigo 207,	
NPX9316	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ9636	29/11/2010	11/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPX9407	29/11/2010	06/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPZ9680	29/11/2010	05/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPX9407	29/11/2010	06/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NPZ9680	29/11/2010	05/11/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPX9725	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA0120	22/11/2010	15/11/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III
NPX9746	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208,		NQA0156	22/11/2010	27/10/2010	6076	Artigo 210	
NPY0086	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208,		NQA0185	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY0195	22/11/2010	10/11/2010	6017	Artigo 206,	Inciso III.	NQA0338	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY0247	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQA0500	22/11/2010	03/11/2010	5517	Artigo 181,	Inciso XIV.
NPY0917	22/11/2010	01/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQA1267	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY1100	22/11/2010	01/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQA1400	29/11/2010	05/11/2010	5185	Artigo 167,	
NPY1170	29/11/2010	11/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NQA1466	29/11/2010	10/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPY1358	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208,		NQA1604	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208,	
NPY1530	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA1788	29/11/2010	23/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY1606	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NQA2350	22/11/2010	27/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPY1755	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQA2435	22/11/2010	30/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPY1919	22/11/2010	10/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA2455	22/11/2010	31/10/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPY1919	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 21							

NQA8008	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQD2978	22/11/2010	04/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQA8009	22/11/2010	16/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NQD3108	29/11/2010	20/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQA8177	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQD3136	29/11/2010	11/11/2010	5835	Artigo 195	
NQA8327	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NQD3169	29/11/2010	21/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA8567	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQD3768	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208	
NQA8567	22/11/2010	27/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQD4228	29/11/2010	10/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQA8718	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208		NQD4310	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQA9105	22/11/2010	27/10/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	NQD4719	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQA9315	22/11/2010	27/10/2010	5185	Artigo 167		NQD5935	22/11/2010	31/10/2010	5835	Artigo 195	
NQA9467	22/11/2010	29/10/2010	5819	Artigo 193		NQD6629	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208	
NQA9866	29/11/2010	06/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NQD7420	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB0407	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQD8317	29/11/2010	06/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQB0416	22/11/2010	04/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NQD8910	29/11/2010	08/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQB0416	22/11/2010	04/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NQD9189	22/11/2010	01/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB0469	29/11/2010	12/11/2010	6050	Artigo 208		NQD9449	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB1059	29/11/2010	22/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NQE0016	29/11/2010	05/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB1198	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NQE2129	29/11/2010	20/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB1220	22/11/2010	31/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NQE2189	22/11/2010	29/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQB1397	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208		NQE3069	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167	
NQB1979	29/11/2010	07/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NQE3179	29/11/2010	07/11/2010	7072	Artigo 244,	inciso V.
NQB2098	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQE3259	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB2135	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQE3259	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208	
NQB2548	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQE3333	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB2668	22/11/2010	31/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NQE3340	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208	
NQB2765	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQE4859	29/11/2010	07/11/2010	6050	Artigo 208	
NQB3119	29/11/2010	08/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NQE5577	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB3617	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NQE5629	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208	
NQB3670	22/11/2010	30/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NQE6790	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB3777	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQE6849	29/11/2010	12/11/2010	6050	Artigo 208	
NQB4116	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NQE6870	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB4170	22/11/2010	31/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NQE7640	22/11/2010	10/11/2010	6050	Artigo 208	
NQB4389	29/11/2010	09/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQE8049	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB4407	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQE8279	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208	
NQB4717	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208		NQE8490	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB4776	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NQE9129	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB4898	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQE9169	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB4949	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQE9809	22/11/2010	03/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB5179	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQE9989	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB5225	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208		NQF0049	29/11/2010	08/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQB5380	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQF0479	22/11/2010	29/10/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQB5459	22/11/2010	31/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	NQF0479	29/11/2010	11/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQB5646	22/11/2010	28/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQF0555	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB5870	22/11/2010	31/10/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX	NQF0909	22/11/2010	16/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQB5967	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NQF0909	29/11/2010	08/11/2010	5673	Artigo 183	
NQB6049	29/11/2010	11/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQF0929	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB6277	29/11/2010	12/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NQF1010	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB6476	29/11/2010	07/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NQF1889	29/11/2010	12/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB6606	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQF2525	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB6817	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167		NQF2658	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQB6897	22/11/2010	04/11/2010	6041	Artigo 207		NQF3340	29/11/2010	12/11/2010	6050	Artigo 208	
NQB6957	22/11/2010	02/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQF3969	29/11/2010	05/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB7429	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQF5389	22/11/2010	05/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB7476	22/11/2010	17/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQF5439	29/11/2010	22/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB7588	29/11/2010	10/11/2010	5819	Artigo 193		NQF5649	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB8379	22/11/2010	12/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NQF6226	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB8380	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208		NQF7339	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB8409	29/11/2010	07/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQF7969	22/11/2010	04/11/2010	5517	Artigo 181,	Inciso XIV.
NQB8497	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQF9050	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQB8867	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208		NQF9590	29/11/2010	07/11/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQB9137	22/11/2010	27/10/2010	6041	Artigo 207		NQF9590	29/11/2010	07/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQB9189	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQG0190	22/11/2010	27/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB9219	29/11/2010	05/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQG0310	29/11/2010	12/11/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB9297	22/11/2010	01/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NQG0404	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB9347	29/11/2010	12/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NQG0408	29/11/2010	20/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQB9810	22/11/2010	28/10/2010	5738	Artigo 186,	inciso II	NQG0538	22/11/2010	30/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB9907	22/11/2010	29/10/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NQG0707	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208	
NQB9938	29/11/2010	11/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQI1180	22/11/2010	04/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NQC0008	22/11/2010	05/11/2010	6050	Artigo 208		NQI2189	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC0440	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203,	Inciso IV.	NQI2222	22/11/2010	01/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQC0759	29/11/2010	05/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	NQI2228	22/11/2010	27/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC0795	22/11/2010	14/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQI2910	22/11/2010	30/10/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQC1157	29/11/2010	16/11/2010	6050	Artigo 208		NQI3019	29/11/2010	09/11/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQC1449	29/11/2010	12/11/2010	5870	Artigo 181,	Inciso XI	NQI3109	29/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208	
NQC1765	22/11/2010	06/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQI3280	29/11/2010	10/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC1907	29/11/2010	06/11/2010	6050	Artigo 208		NQI5005	22/11/2010	02/11/2010	5193	Artigo 168	
NQC2267	29/11/2010	05/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NQI6710	22/11/2010	28/10/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC2275	29/11/2010	09/11/2010	6050	Artigo 208		NQI7040	22/11/2010	03/11/2010	6050	Artigo 208	
NQC2380	29/11/2010	10/11/2010	5185	Artigo 167		NQI8490	22/11/2010	12/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC2587	29/11/2010	05/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQI9879	29/11/2010	18/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC2646	22/11/2010	03/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQI9910	29/11/2010	08/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC3189	22/11/2010	09/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQH0005	22/11/2010	27/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQC3375	22/11/2010	15/11/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	NQH0005	22/11/2010	27/10/2010	5479	Artigo 181,	Inciso X
NQC3840	22/11/2010	31/10/2010	6076	Artigo 210		NQH0077	22/11/2010	29/10/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQC4259	22/11/2010	15/11/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQH0099	22/11/2010	04/11/2010	6050	Artigo 208	
NQC4350	29/11/2010	12/11/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NQH0099	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208	
NQC4426	29/11/2010	07/11/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQH0519	22/11/2010	01/11/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQC5400	22/11/2010	28/10/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQH0540	29/11/2010	11/11/2010	5673	Artigo 183	
NQC5416	22/11/2010	27/10/2010	5185	Artigo 167		NQH0809	29/11/201				

NQJ74150	29/11/2010	11/11/2010	6050	Artigo 208.
NQJ78008	29/11/2010	09/11/2010	5622	Artigo 182, Inciso VII.
NQJ79692	29/11/2010	07/11/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQJ9909	22/11/2010	16/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK0015	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQK0033	29/11/2010	22/11/2010	7463	Artigo 218, Inciso II.
NQK1740	29/11/2010	12/11/2010	7030	Artigo 244, inciso I.
NQK3170	22/11/2010	04/11/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQK3399	22/11/2010	13/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK3515	29/11/2010	06/11/2010	5746	Artigo 187, Inciso I.
NQK3799	29/11/2010	09/11/2010	7048	Artigo 244, inciso II.
NQK7320	29/11/2010	19/11/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK7380	22/11/2010	03/11/2010	6866	Artigo 231, inciso VIII
NQK9380	22/11/2010	08/11/2010	6050	Artigo 208.
NQK9570	29/11/2010	08/11/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQK9939	29/11/2010	09/11/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQO1871	22/11/2010	27/10/2010	5959	Artigo 203, Inciso IV.
NTE1479	29/11/2010	09/11/2010	5525	Artigo 181, Inciso XV
NTE1479	29/11/2010	09/11/2010	5185	Artigo 167

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS:3403 |

EMLUR

PORTARIA N° 061/2010

O SUPERINTENDENTE DA EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, do Decreto nº 2.242, de 10 de Fevereiro de 1992, c/c o artigo 24, inciso VII, do Estatuto desta Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.939/90, resolve:

RESCINDIR O Contrato de Trabalho firmado com **MARIA FRANCISCA TEREZA NAVARRO COSTA**, Matrícula 1.366-8, retroagindo os efeitos da presente Portaria, a 30 de Novembro p/passado.

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 10 de Dezembro de 2010.

Dê-se conhecimento.

CUMpra-SE.

Deusdete Queiroga Filho
Superintendente

FUNJOPE

PORTARIA INTERNA N° 027/2010 Em, 09 de dezembro de 2010.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Designar a **Comissão de Seleção das propostas do Circuito Cultural das Praças**, com a seguinte composição:

- Ana Barbara Ramos da Silva, Matrícula nº 352-2;
- Ângela Augusta Navarro Costa Schinke, Matrícula nº 351-4.
- Fernanda Márcia de Medeiros Svendsen, Matrícula nº 017-5;
- José do Nascimento Lira Neto, Matrícula nº 123-6;
- Maria Déa Limeira Ferreira dos Santos, Matrícula nº 195-3;
- Milton Dornellas Bezerra Júnior, Matrícula nº 109-1;
- Pablo Honorato Nascimento, Matrícula nº 615-7;
- Paulo Roberto do Nascimento, Matrícula nº 508-8;
- Pedro Osmar Gomes Coutinho, Matrícula nº 578-9.

II. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2010.

Francisco César Gonçalves
Diretor Executivo

EXTRATO

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 204/2009/SMS, referente ao Pregão Presencial SRP nº 114/2009 (SMS), oriundo do Processo Administrativo nº 188/2009 – SMS.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, destinados Gabinete do Prefeito – GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Plugnet Comércio e Representações Ltda.

Processo nº: 2010/085498 (GAPRE).

Signatários: Sr. Coriolano Coutinho, pelo Gabinete do Prefeito, e o Sr. Frederico José Emerenciano, pela empresa Plugnet Comércio e Representações Ltda.

Recursos Financeiros:

- 02.101.04.122.5042.2913 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
- 02.101.04.122.5084.1293 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
- 02.101.04.122.5392.2796 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
- 02.102.06.122.5375.2712 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
- 02.103.04.122.5001.2041 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
- 02.103.04.126.5001.2108 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00

Valor Unitário: R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).

Valor Global: R\$ 109.920,00 (cento e nove mil, novecentos e vinte reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2010.

Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 013/2010/SEDEC, referente ao Pregão Presencial SRP nº 005/2010 – SEDEC, oriundo do Processo Administrativo nº 119241/2009 (SEDEC).

Objeto: Aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos e de alvenaria, destinados ao Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas MF Materiais de Construção Ltda, BJ Comércio de Alimentos Ltda, Eliana de Brito - ME, Internares Material de Construções Ltda, Triunfo Construções Ltda e CWC Distribuidora Ltda.

Processo nº: 2010/051313 (GAPRE).

Signatários: Sr. Coriolano Coutinho, pela Chefia de Gabinete do Prefeito, Sr. Sergio de Miranda Freire, pela empresa MF de Construção Ltda, Sra. Maria Lucia de Sousa de Dô, pela empresa BJ Comércio de Alimentos Ltda, Sra. Eliana de Brito, pela empresa Eliana de Brito - ME, Sra. Janine Emmanuele Santos de Lira, pela empresa Internares Material de Construções Ltda, Sr. Caio Henrique Cavalcanti, pela empresa Triunfo Construções Ltda, e o Sr. Carlos Wilson Guedes Chaves, pela empresa CWC Distribuidora Ltda.

Recursos Financeiros:

- 02.101.04.122.5084.1293 – 4.4.90.52.00
- 02.101.04.122.5092.2974 – 3.3.90.30.00
- 02.103.04.122.5001.2041 – 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00
- 02.103.04.126.5001.2108 – 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00
- 02.105.08.182.5065.2735 – 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00
- 02.105.08.182.5066.2741 – 3.3.90.30.00

Valor Unitário: Lote 31 – Item 31.1 – R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos); Lote 40 – Item 40.4 – R\$ 10,00 (dez reais), Item 40.8 – R\$ 29,00 (vinte nove reais), Item 40.9 – R\$ 10,00 (dez reais), Item 40.10 – R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), Item 40.12 – R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos); Lote 17 – Item 17.2 – R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos); Lote 38 – Item 38.1 – R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos), Item 38.9 – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), Item 38.11 – R\$ 28,00 (vinte e oito reais); Lote 02 – Item 2.1 – R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), Item 2.2 – R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), Item 2.8 – R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos); Lote 24 – Item 24.4 – R\$ 33,00 (trinta e três reais), Item 24.6 – R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), Item 3.1 – R\$ 18,00 (dezoito reais), Item 3.7 – R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos); Lote 04 – Item 4.1 – R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), Item 4.2 – R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos); Lote 01 – Item 1.4 – R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), Item 1.5 – R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos); e Lote 32 – Item 32.3 – R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), Item 32.4 – R\$ 11,00 (onze reais), Item 32.5 – R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Valor Global: R\$ 4.427,80 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 013/2010/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº 020/2010.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Papelaria Arco Verde Ltda.

Processo nº: 2010/098345 (SEDES).

Signatários: Sr. Laureci Siqueira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, pela firma Papelaria Arco Verde Ltda.

Recursos Financeiros:

14.104.04.122.5001.2603 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

14.105.08.241.5168.2223 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

14.105.08.241.5168.2226 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

14.105.08.243.5171.4093 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

14.105.08.243.5171.2246 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

14.105.08.243.5171.2235 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

14.302.08.242.5154.2721 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-27

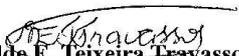
14.302.08.243.5164.4025 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-27

14.302.08.244.5159.2720 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-27

Valor Unitário: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

Valor Global: R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos).

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 049/2010/SEDEC, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 043/2010, oriundo do Processo Administrativo nº. 033894/2010/SEDEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de eventos, locação de espaço físico com almoço e coffee-break, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção - SEDESP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Líder Eventos e Consultoria Ltda.

Processo nº: 2010/105017 (SEDESP).

Signatários: Sr. Raimundo Nunes Pereira, pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção, e a Sra. Manara de Mello e Silva Figueiredo, pela firma Líder Eventos e Consultoria Ltda.

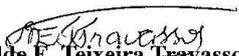
Recursos Financeiros:

- 21.108.11.333.5120.1347 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-05.

Valor Unitário: Item 1.1 - R\$ 1.437,00 (hum mil, quatrocentos e trinta sete reais).

Valor Global: R\$ 23.600,00 (vinte três mil e seiscentos reais).

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 121/2010.

Objeto: Locação de veículos, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Loquipe – Locação de Equipamento e Mão de Obra Ltda.

Processo nº: 2010/046983, 2010/058067 (SEDES) e Pregão Presencial nº. 022/2010.

Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. Laureci Siqueira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Sr. Carlos Frederico de Almeida, pela firma Loquipe – Locação de Equipamento e Mão de Obra Ltda.

Recursos Financeiros:

-16.101.04.122.5001.2340 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - fonte 00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Unitário: Veículo Tipo Utilitário R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais); e Veículo Pick-Up Cabine Simples R\$ 1.398,00 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais).

Valor Global: R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais).

Instrumento: Contrato nº. 130/2010.

Objeto: Locação de veículos, destinados à Secretaria de Finanças -SEFIN.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Espacial Car Rental – Ltda.

Processo nº: 2009/114843 e Pregão Presencial nº. 022/2010.

Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, pela Secretaria de Finanças, e o Sr. Tomás Silveira Guimarães, pela firma Espacial Car Rental – Ltda.

Recursos Financeiros:

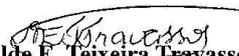
- 16.101.04.122.5001.2340 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - fonte 00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Unitário: R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais).

Valor Global: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 137/2010.

Objeto: Locação de veículos, destinado ao Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Loquipe – Locação de Equipamento e Mão de Obra Ltda.

Processo nº: 2009/114843 e Pregão Presencial nº. 022/2010.

Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. Coriolano Coutinho, pelo Gabinete do Prefeito, e o Sr. Carlos Frederico de Almeida, pela firma Loquipe – Locação de Equipamento e Mão de Obra Ltda.

Recursos Financeiros:

-16.101.04.122.5001.2340 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - fonte 00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Unitário: R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais)

Valor Global: R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais).

Instrumento: Contrato nº. 138/2010.

Objeto: Locação de veículos, destinados à Superintendência do Guarda Municipal - SUGAM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Loquipe – Locação de Equipamento e Mão de Obra Ltda.

Processo nº: 2009/114843 e Pregão Presencial nº. 022/2010.

Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. José Bernardino da Silva, pela Superintendência da Guarda Municipal, e o Sr. Carlos Frederico de Almeida, pela firma Loquipe – Locação de Equipamento e Mão de Obra Ltda.

Recursos Financeiros:

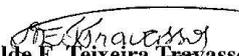
- 16.101.10.301.5001.2346 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - fonte 00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Unitário: R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais)

Valor Global: R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 146/2010

Objeto: Locação de veículos, destinados à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção – SEDESP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Espacial Car Rental Ltda.

Processo nº: 2009/114843 e Pregão Presencial nº. 022/2010.

Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. Raimundo Nunes Pereira, pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção, e o Sr. Tomás Silveira Guimarães, pela firma Espacial Car Rental Ltda.

Recursos Financeiros:

- 16.101.12.361.5001.2127 – Elemento de despesa 3.3.90.39-00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Unitário: R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais).

Valor Global: R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

Instrumento: Contrato nº. 149/2010

Objeto: Locação de veículos, destinados à Secretaria de Habitação Social – SEMHAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Loquipe – Locação de Equipamento e Mão de Obra Ltda.

Processo nº: 2009/114843 e Pregão Presencial nº 022/2010.

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Emília Correia Lima, pela Secretaria de Habitação Social, e o Sr. Carlos Frederico de Almeida, pela firma Loquipe – Locação de Equipamento e Mão de Obra Ltda.

Recursos Financeiros:

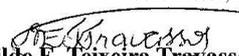
- 16.101.04.122.5001.2340 – Elemento de despesa 3.3.90.39-00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Unitário: 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).

Valor Global: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 148/2010.
Objeto: Locação de veículos, destinados à Secretaria de Habitação Social – SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Espacial Car Rental Ltda.
Processo n°: 2009/114843 (SEMHAB) e Pregão Presencial n° 022/2010.
Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Emília Correia Lima, pela Secretaria de Habitação Social, e o Sr. Tomás Silveira Guimarães, pela firma Espacial Car Rental Ltda.
Recursos Financeiros:
 -16.101.12.361.5001.2127; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 00.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Unitário: R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais).
Valor Global: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

João Pessoa, 09 dezembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 153/2010.
Objeto: Locação de veículos, destinados à Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Espacial Car Rental Ltda.
Processo n°: 2009/114843 e Pregão Presencial n° 022/2010.
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. Marconi Maia de Oliveira, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, e o Sr. Tomás Silveira Guimarães, pela firma Espacial Car Rental Ltda.
Recursos Financeiros:
 - 16.101.04.122.5001.2340 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - fonte 00.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Unitário: R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais).
Valor Global: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 159/2010.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, destinados Gabinete do Prefeito – GAPRE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Plugnet Comércio e Representações Ltda.
Processo n°: 2010/085498 (GAPRE), Adesão à Ata de Registro de Preços n° 204/2009/SMS, oriundo do Pregão Presencial n° 114/2009/SMS.
Signatários: Sr. Coriolano Coutinho, pelo Gabinete do Prefeito, e o Sr. Frederico José Emerenciano César, pela empresa Plugnet Comércio e Representações Ltda.
Recursos Financeiros:
 02.101.04.122.5042.2913 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
 02.101.04.122.5084.1293 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
 02.101.04.122.5392.2796 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
 02.102.06.122.5375.2712 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
 02.103.04.122.5001.2041 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
 02.103.04.126.5001.2108 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
Vigência: durante 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega, instalação e configuração completa dos equipamentos.
Valor Unitário: R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).
Valor Global: R\$ 109.920,00 (cento e nove mil, novecentos e vinte reais).

João Pessoa, 08 novembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n° 01 ao Contrato n° 098/2009.
Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (Objeto e Prazo de Execução).
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.
Processo: 2009/067819 (SEREM) e Pregão Presencial n° 034/2009.
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. Paulo Cruz Conde, pela Secretaria da Receita, e os Senhores Estevan Delbianco e Heitor Augusto Ohara, pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.
Objeto e Prazo de Execução: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 30 de novembro de 2010 ao dia 29 de novembro de 2011.
Recursos Financeiros:
 -26.102.04.122.5001.2041, elemento de despesa 3.3.39.00, Fonte 00.

Instrumento: Termo Aditivo n° 01 ao Contrato n° 095/2009.
Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (Objeto e Prazo de Execução).
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda.
Processo: 2009/056748 (SEAD) e Pregão Presencial n° 033/2009.
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, e o Sr. Carlos Roberto Cordeiro de Barros, pela empresa ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda.
Objeto e Prazo de Execução: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 09 de novembro de 2010 ao dia 08 de novembro de 2011.
Recursos Financeiros:
 -16.101.04.122.5001.2652, elemento de despesa 3.3.90.39-00.
 -11.101.04.122.5001.2041, elemento de despesas 3.3.90.39-00.

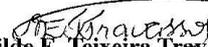
João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n° 02 ao Contrato n° 059/2009.
Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (Objeto e Prazo de Execução) e Cláusula Terceira (Obrigações da Contratada).
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa TNL PCS S/A.
Processo: 2009/014149 e Pregão Presencial n° 09/2009.
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Estelizabeth Bezerra Souza, pela Secretaria de Planejamento, e os Senhores Francisco Hericsson de Lima e José de Arimatéia Almeida Assis, pela empresa TNL PCS S/A.
Objeto e Prazo de Execução: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 24 de agosto de 2010 ao dia 23 de agosto de 2011.
Obrigações da Contratada: Ficam inseridos os seguintes itens a Cláusula Terceira: **3.7** – Executar a instalação dos circuitos contratados em, no máximo, 30 (dias) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação. A não observância do prazo máximo para instalação ensejará a cobrança de multa de 50% (cinquenta por cento) para atrasos até 10 (dez) dias e de 100% (cem por cento) para atrasos superiores a 10 (dez) dias, sobre o valor da taxa de instalação; **3.8** – Manter o tempo médio entre falhas (MTBF) superior a 1.440 (hum mil quatrocentos e quarenta) horas para cada circuito instalado. A não observância do tempo médio ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito por incidência; **3.9** – As multas referidas nos itens 3.7 e 3.8 são cumulativas e limitadas ao valor da mensalidade de cada circuito; **3.10** – Executar o reparo de falhas em, no máximo, 06 (seis) horas corridas, contadas a partir do registro da ocorrência junto à Central de Atendimento da Contratada. A não observância do tempo máximo para reparo ensejará a cobrança de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito reclamado, por hora ou fração de hora que exceder o limite máximo.
Recursos Financeiros:
 16.101.04.122.5001.2305 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

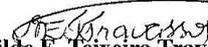

Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n° 02 ao Contrato n° 021/2009.
Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Vigência).
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa R & C Transporte Ltda.
Processo: 2009/028793 (SEJER), adesão à Ata de Registro de Preços n° 02/2009, oriundo do Pregão Presencial n° 02/2009.
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho, pela Secretaria de Juventude, Esportes e Recreação, e o Sr. Marcílio Teixeira de Carvalho Pereira, pela empresa R & C Transporte Ltda.
Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 14 de outubro de 2010 ao dia 13 de outubro de 2011.
Recursos Financeiros:
 - 16.101.04.122.5001.2340 – Elemento de Despesa 3.3.90.39- 00.

Instrumento: Termo Aditivo n° 06 ao Contrato n° 144/2007.
Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Vigência).
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Locabem Locadora de Veículos Ltda – EPP.
Processo: 2007/052781(SEDEC) e Pregão Presencial n° 050/2007.
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Ariane Norma Menezes de Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Noel de Oliveira, pela empresa Locabem Locadora de Veículos Ltda – EPP.
Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 26 de outubro de 2010 ao dia 25 de outubro de 2011.
Recursos Financeiros:
 - 16.101.12.361.5001.2127 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.


Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato nº. 067/2006.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Vigência).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Localiza Car Rental S/A.

Processo: 2005/062462 e Pregão Presencial nº. 021/2006.

Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. Lucius Fabiani de V. Sousa, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. Paulo Henrique de Almeida Pires, pela empresa Localiza Car Rental S/A.

Vigência: Prorrogado por mais 03 (três) meses, passando a vigor do dia 18 de agosto de 2010 ao dia 30 de novembro de 2010.

Recursos Financeiros:

-16.101.04.122.5001.2340 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00;

Instrumento: Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 162/2007.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Vigência).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Canãa Transporte e Turismo Ltda.

Processo: 2007/055329 e Pregão Presencial nº. 061/2007.

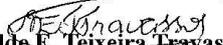
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Ariane Norma Menezes de Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Elivaldo Silva de Sousa, pela firma Canãa Transporte e Turismo Ltda.

Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 03 de dezembro de 2010 ao dia 02 de dezembro de 2011.

Recursos Financeiros:

-16.101.12.361.5001.2127 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.


Anítilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº. 045/2008.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Vigência).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Coopertrans – Cooperativa dos Transportes de Passageiros.

Processo: 2008/015641 (SEM HAB) e Pregão Presencial nº. 09/2008.

Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, e a Sra. Emília Correia Lima pela Secretaria de Habitação Social, e o Sr. Maurício Francisco Rodrigues, pela firma Coopertrans – Cooperativa dos Transportes de Passageiros.

Vigência: Prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando a vigor do dia 09 de outubro de 2010 ao dia 08 de abril de 2011.

Recursos Financeiros:

- 16.101.04.122.5001.2340 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

Instrumento: Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 058/2009.

Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (Objeto e Prazo de Execução) e Cláusula Terceira (Obrigações da Contratada).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

Processo: 2009/014149 e Pregão Presencial nº. 09/2009.

Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Estelizabeth Bezerra Souza, pela Secretaria de Planejamento, e os Senhores Francisco Hericsson de Lima e José de Arimatéia Almeida Assis, pela empresa Telemar Norte Leste S/A.

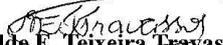
Objeto e Prazo de Execução: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 24 de agosto de 2010 ao dia 23 de agosto de 2011.

Obrigações da Contratada: Ficam inseridos os seguintes itens a Cláusula Terceira: **3.7** – Executar a instalação dos circuitos contratados em, no máximo, 30 (dias) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação. A não observância do prazo máximo para instalação ensejará a cobrança de multa de 50% (cinquenta por cento) para atrasos até 10 (dez) dias e de 100% (cem por cento) para atrasos superiores a 10 (dez) dias, sobre o valor da taxa de instalação; **3.8** – Manter o tempo médio entre falhas (MTBF) superior a 1.440 (hum mil quatrocentos e quarenta) horas para cada circuito instalado. A não observância do tempo médio ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito por incidência; **3.9** – As multas referidas nos itens 3.7 e 3.8 são cumulativas e limitadas ao valor da mensalidade de cada circuito; **3.10** – Executar o reparo de falhas em, no máximo, 06 (seis) horas corridas, contadas a partir do registro da ocorrência junto à Central de Atendimento da Contratada. A não observância do tempo máximo para reparo ensejará a cobrança de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito reclamado, por hora ou fração de hora que exceder o limite máximo.

Recursos Financeiros:

16.101.04.122.5001.2305 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.


Anítilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 035/2010.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Recursos Orçamentários).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Antares Publicidade Ltda.

Processo: 2010/003077 (SECOM) e Concorrência Pública nº. 001/2010.

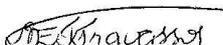
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Livia Karol Pereira de Araújo, pela Secretaria de Comunicação Social, e o Sr. Expedito de Carvalho Júnior, pela empresa Antares Publicidade Ltda.

Recursos Orçamentários: Acréscimo no percentual de 17% (dezessete por cento) do valor total e quantidades contratadas, atingindo o valor global de R\$ 2.503.800,00 (dois milhões, quinhentos e três mil e oitocentos reais).

Recursos Financeiros:

22.105.24.131.5123.2225, elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.


Anítilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 089/2010.

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda (Objeto do Contrato).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Katarine América Lima – ME (Desinsetizadora Ratinset).

Processo: 2010/032350 (SEMAM) e Convite nº 09/2010.

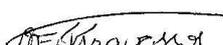
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Ligia Maria Tavares da Silva, pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, e a Sra. Katarine América Lima, pela empresa Katarine América Lima – ME (Desinsetizadora Ratinset).

Objeto: Acréscimo no objeto, no percentual de 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento), atingindo o valor global de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

Recursos Financeiros:

12.104.18.541.5294-2538 - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.fonte 00.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.


Anítilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato nº. 01/2006.

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda (Objeto) e Cláusula Terceira (Valor).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Triade Análises de Sistema Ltda.

Processo: 2005/059471 e Pregão Presencial nº. 030/2005.

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, e o Sr. Laércio Alexandrino Leitão Lima, pela firma Triade Análises de Sistema Ltda.

Objeto: A equipe de analistas de suporte formados em curso superior passará a ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) com atividades permanentes na sede da PMJP e 01 (um) responsável pela elaboração e implantação de novos serviços de redes, relacionado com o objeto do contrato.

Valor: Acréscimo no objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantidades contratadas, atingindo o valor mensal de R\$ 12.198,43 (doze mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Recursos Financeiros:

- 16.101.04.126.5001.2300 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

Instrumento: Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 033/2008.

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta (Do Prazo e Vigência do Contrato).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Rosa Márcia Soares de França.

Processo: 2008/007876 e Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2008.

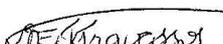
Signatários: Sr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. Paulo Cruz Conde, pela Secretaria Executiva da Receita Municipal, e a Sra. Rosa Márcia Soares de França.

Prazo e Vigência do Contrato: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 26 de dezembro de 2010 ao dia 24 de dezembro de 2011.

Recursos Financeiros:

- 26.101.04.129.5130.1222 – Elemento de Despesa 3.3.90.35-00.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.


Anítilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 008/2010

Processo nº 3384/2010

Aos 09 de Dezembro de 2010, na Sala de Reunião da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, são registrados os preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de Balsa Fogueteira, para realização de show pirotécnico a fim de atender as demandas provenientes dos eventos realizados ou apoiados pela FUNJOPE, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a FUNJOPE e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial nº 008/2010 para Sistema de Registro de Preços.

O objeto deste certame deverá ser executado, de forma parcelada, de acordo com o Calendário Permanente de Atividades da FUNJOPE, na cidade de João Pessoa, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR REGISTRADO
1.	<p>BALSA FOGUETEIRA TIPO FLUTUANTE CATAMARAM</p> <p>Comprimento total de 14,0 metros Comprimento entre Perpendiculares 12,64 metros Boca Moldada 6,3 metros Pontal Moldado 1,17 metros Área de Navegação interior, carga Capacidade de carga: no mínimo 8 toneladas Calado Máximo de 0,6 metros Com no mínimo 4 sinalizadores e com bateria tipo acida para gerar energia Com equipamentos de Salvatagem (bóias salva-vidas etc..) e Coletes para tripulação (obedecendo o peso de cada tripulante). Com equipamentos de incêndio</p>	DIÁRIA	05	29.800,00

Características principais do Casco com comprimento de 14,0 m comprimento entre perpendiculares 12,64, boca moldada 6,3m, calado moldado 1,17m, calado moldado 0,6m, deslocamento leve, 3,41 toneladas, deslocamento carregado 10,83 toneladas.

Com características da estrutura com material aço, madeira, fibra, etc.

Casco fibra, converses de fibra, revestido de chapa de metal, ou material resistente a fogo, anteparas de fibra, superestruturas de madeira, casarias de fibra e madeira.

Com propulsão a motor a diesel, com 1 gerador de corrente contínua com potencia de 24V

Com 1 guincho de âncora manual de 1000 kg e com uma âncora de 50 kg

Com equipamentos náuticos (radar, agulha magnética, indicador de ângulo do leme, GPS

O flutuante deverá receber baterias de foguete que serão distribuídos pelo convés para estourarem sobre o controle que se fará a distancia (se for o caso)

O fundeamento do flutuante no local destinado a queima dos fogos deverá ser feito por no mínimo 02 poitas fixas.

EMPRESA VENCEDORA: MARIA DO CARMO RÉGIS DE ARAÚJO - ME

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2010

Francisco César Gonçalves
 Diretor Executivo da FUNJOPE

Osimar Berto de Araújo
 Maria do Carmo Régis de Araújo-ME

Pregão Presencial sob o nº 008/2010

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de Balsa Fogueteira, para realização de show pirotécnico a fim de atender as demandas provenientes dos eventos realizados ou apoiados pela FUNJOPE, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, conforme descrição, características, prazos e demais informações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 09/12/2010.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas

HOMOLOGO

a presente Licitação, a qual teve como vencedoras as empresas **MARIA DO CARMO RÉGIS DE ARAÚJO - ME**, em decorrência de ter oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2010.

Francisco César Gonçalves
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 219/2010;
 Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Eventos para Locação de Espaço Físico com Almoço, Coofe Break e Hospedagem, para atender as diversas atividades e eventos realizados pela SEDEC e as Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa LÍDER EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033894/2010, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2010;
 Signatários: Srª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e a Srª. Manara de Melo e Silva Figueredo.
 Recursos Financeiros: Classificação: 10.102.12.361.5250.2897; Natureza: 339039/00; Fonte: 00 (Recursos Próprios);
 Vigência: até 31 de dezembro de 2010;
 Valor R\$ 15.080,00 (Quinze mil e oitenta reais)

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2010.

Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

Caroline Barbosa
 Maria Caroline Barbosa Severina
 CSL / SEDEC
 Mat. 82.601-5

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 221/2010;
 Objeto: Patrocínio para execução de modelagem, fundição em bronze e assentamento de duas esculturas com imagens de mulheres.

Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa ABERLARDO GERMANO DA HORA;
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083906/2010, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2010;
 Signatários: Srª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. ABELARDO GERMANO DA HORA;
 Recursos Financeiros:
 Classificação: 10.110.12.122.5445.2981
 Natureza: 4.4.90.52
 Fonte: 00 - RECURSO PRÓPRIO
 Vigência: até 31 de dezembro de 2010;
 Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2010.

Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

Caroline Barbosa
 Maria Caroline Barbosa Severina
 CSL / SEDEC
 Mat. 82.601-5

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n°. 222/2010;

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Bens Permanentes: (Mobiliário, Catraca, TV LCD, Balança Eletrônica, Desfibrilador, Suporte Acrílico, Webcam, Bebedouros centrais, Luz de Emergência e Cadeira de Rodas).

Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa **H & T COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS LTDA**;

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 089157/2009; PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2010;

Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Ademilton Perret Braga;

Recursos Financeiros:

Classificação: 10.102.12.361.5228.2529; Natureza: 4.4.90.52

Fonte: 00 (Recursos Próprios);

Vigência: até 31 de dezembro de 2010;

Valor: R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais);

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2010.



Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação



Maria Carolina Barbosa Severina
CSL / SEDEC
Mat. 62.601-5



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 030/2010

Processo Licitatório nº 078/2010.

Pregão Presencial nº 030/2010.

Partes: Empresa abaixo listada e Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original da Ata de Registro de Preços abaixo discriminadas, através do Processo Administrativo nº. 31.958/2010, embasado no memorando 037/2010 da Ortese e Prótese, consoante tabelas abaixo.

Fundamentação: Artigo 65, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2010 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2010

ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - CNPJ: 35.499.581/0001-32

Item	Qnt.	Qnt. 25%	Qnt. Total	Unid	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total Inicial R\$	V. Total 25% R\$	V. Total Geral R\$
1.1	2.500	625	3.125	und	Ocúlos Monofocais, visão simples, em resina de 0,00 a +/- 2,00, esférico com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	28,00	70.000,00	17.500,00	87.500,00
1.2	2.000	500	2.500	und	Ocúlos Monofocais, visão simples, em resina de 0,00 a +/- 2,25 a 5,25, esférico com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	31,00	62.000,00	15.500,00	77.500,00
1.3	2.500	625	3.125	und	Ocúlos Monofocais, visão simples, em resina de 0,00 a +/- 4,00 a esférico com cilíndrico até 2,00 com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	34,00	85.000,00	21.250,00	106.250,00
1.4	1.000	250	1.250	und	Ocúlos Monofocais, visão simples, em resina de 0,00 a +/- 5,25 a esférico com cilíndrico até 4,00 com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	40,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00
1.5	50	12	62	und	Ocúlos Monofocais, visão simples, em resina de 0,00 a +/- 5,25 a esférico com cilíndrico maior que 4,00 com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	40,00	2.000,00	480,00	2.500,00
1.6	3.500	875	4.375	und	Ocúlos Bifocais Ullex ou Kriptok, em resina de 0,00 a +/- 5,25 a esférico com cilíndrico até 4,00, com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	42,00	147.000,00	36.750,00	183.750,00
1.7	100	25	125	und	Ocúlos Bifocais Ullex ou Kriptok, em resina de 0,00 a +/- 5,25 a esférico com cilíndrico maior que 4,00, com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	47,65	4.765,00	1.191,25	5.956,25
1.8	500	125	625	und	Ocúlos Bifocais Ullex ou Kriptok, em resina de 5,25 a - 8,00, esférico com cilíndrico até 4,00, com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	47,00	23.500,00	5.875,00	29.375,00
1.9	2.000	500	2.500	und	Ocúlos Bifocais Flat/Top/Panoptic, em resina de 0,00 a +/- 5,25 a esférico com cilíndrico maior que 4,00, com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	50,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00
1.10	50	12	62	und	Ocúlos Bifocais Flat/Top/Panoptic, em resina de 0,00 a +/- 5,25 a esférico com cilíndrico maior que 4,00, com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Macprado	58,00	2.900,00	696,00	3.625,00
1.11	700	175	875	und	Ocúlos Miopia, visão simples Alto índice, em resina de - 5,00 a - 18,00 (dioptria), com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Fine Line	60,00	42.000,00	10.500,00	52.500,00
1.12	50	12	62	und	Ocúlos Miopia, visão simples em resina maior que - 18,25 (dioptria), com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Fine Line	60,00	3.000,00	720,00	3.750,00

1.13	1.000	250	1.250	und	Ocúlos Katral, visão simples ou bifocal, em resina de + 5,50 a +12,00 (dioptria), com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Sola	90,00	90.000,00	22.500,00	112.500,00
1.14	50	12	62	und	Ocúlos Katral, visão simples ou bifocal, a partir de +12,25 (dioptria), com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Sola	90,00	4.500,00	1.080,00	5.625,00
1.15	2.000	500	2.500	und	Ocúlos Multifocais, em resina de 0,00 a +/- 5,25 a esférico com cilíndrico até 4,00 com armação em zilo ou metal com tamanhos, cores e modelos diversos - masculino, feminino, adulto, infantil e juvenil	Armações Giannetti e Lentes Free Line Plus	66,00	132.000,00	33.000,00	165.000,00

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2010

Ratifico por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação de Serviços de advocacia junto ao STF, STJ, TCU, TST e Ministérios, no acompanhamentos das ações em que por parte o Município de João Pessoa, em favor do Escritório de Advocacia Pena Barbosa Advogados e Associados, Moraes, Castilho e Brindeiro Sociedade de Advogados, com fulcro no art.25, caput, II c/c art.13, V da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico n.º 1981/2010 da Assessoria Jurídica da SEAD, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 2010/089686.

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.



GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2010

Ratifico por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2010**, referente a contratação de Curso de Especialização em Direito Tributário, ministrado a servidores públicos municipais, no valor de R\$ 22.492,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 25 caput, inc II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor do Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, de acordo com o Parecer n.º 1895/2010, de lavra da Assessoria Jurídica da SEAD, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2010/070167.

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2010.



GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2010

Ratifico por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação** para a realização de despesas cartoriais, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da DECARLINTO - Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas, com base no art. 25, caput, de lei Federal n.º 8.666/93 e sua alterações posteriores, de acordo com o Parecer n.º 203/2010 da Assessoria Jurídica da SEAD, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo n.º 2010/048552.

João Pessoa, 14 de novembro de 2010.



GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração